

Protocolo 081/2026

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 16/01/2026 às 14:10:44

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Cáceres - MT, 15 de janeiro de 2026. Acusamos o recebimento do Ofício n.º 1346/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 0285/2025, encaminhamos ofício nº0066-2026-GP-PMC e demais anexos.

Respeitosamente;

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Item_10_Memorando_19_459_2022.pdf
Item_11_Memorando_29_928_2025.pdf
Item_12_Memorando_28_026_2025.pdf
Item_1_Memorando_4_107_2025.pdf
Item_2_Memorando_8_021_2025.pdf
Item_3_memorando_8_139_2025.pdf
Item_4_Memorando_12_023_2025.pdf
Item_5_Mmemorando_42_053_2024.pdf
Item_6_Memorando_3_990_2025.pdf
Item_7_Memorando_10_164_2025.pdf
Item_8_Memorando_4_527_2025.pdf
Item_8_Memorando_4_527_2025_.pdf
Item_9_Protocolo_18_189_2022.pdf
Oficio_n_0066_2026_GP_PMC.pdf
Prefeitura_de_Caceres___1Doc_desp8.pdf

QDD_ASSISTENCIA_SOCIAL_PESSOAL_2026_8.pdf
QDD_ASSISTENCIA_SOCIAL_PESSOAL_2026_82.pdf
QDD_ASSISTENCIA_SOCIAL_PESSOAL_2026_83.pdf

Memorando 19.459/2022

De: Aline B. - SME-P

Para: SME-CP - Coordenadoria Pedagógica

Data: 27/05/2022 às 10:02:23

Setores envolvidos:

SMA, SME, GAB, SMA-CAD, SMA-RH, GAB-ASS, PGM, PGM-CAF, SME-CP, SMFIN, SMFIN-CCG, SMPLAN, SMPLAN-GAEO, SMEAE-GRO, PGM-PAJ, PGM-PGA, PGM-PMA, GAB-CHEF, PROT-SMEAE, SME-P, SME-EE, SMPLAN-CP, SME-CCF, SMA - PROFPAG - II, GAB- ED, SME-AG

Minutas de Projeto de Lei para criação de cargos da equipe multiprofissional e dos profissionais da Educação Especial

Prezada coordenadora

A comissão para estudos e análises visando a implementação da Lei Federal Nº13.935/2019 e Lei Estadual Nº 11.035/2019, instituída pelo Decreto Nº 508 de 15 de junho de 2021, realizou os estudos e elaborou uma Minuta de Decreto que foi encaminhada para o parecer jurídico.

Após o parecer, a comissão foi recomposta no Decreto Nº 094 de 18 de fevereiro de 2022, a fim de analisar o parecer e finalizar a elaboração do documento. Ainda, houve-se a compreensão e deliberação pela comissão para o estudo e a proposição de outra Minuta de Projeto de Lei para a criação de cargos da Educação Especial.

Assim, após a finalização dos trabalhos da comissão, encaminho as duas Minutas de Projeto de Lei, para os demais procedimentos cabíveis, com as seguintes disposições:

- Dispõe sobre a criação dos cargos Assistente Social e Pedagogo com especialização em psicopedagogia e definição das atribuições dos cargos que compõem a equipe multiprofissional.
- Dispõe sobre a alteração da Lei 110 de 2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para a inserção de novos cargos: Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor/Interprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.

Atenciosamente.

—
Aline Rejane Caxito Braga CRP18/01035

Anexos:

Minuta_de_Projeto_de_Lei_Complementar_2_.docx

Minuta_de_Projeto_de_Lei_Regulamentacoes_das_Leis.docx

Memorando 1- 19.459/2022

De: Luciana C. - SME-CP

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Liamara S.

Data: 31/05/2022 às 17:24:43

Senhora Secretária

Encaminhamos para conhecimento e demais providências cabíveis, as minutas acima anexas, considerando a necessidade urgente de regulamentação no âmbito do Município da Lei Federal 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, bem como, diante da necessidade de regulamentação de novos cargos (Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor/Interprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial) para atendimento da demanda dos educandos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres.

Atenciosamente.

—

Profa. Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Coordenadoria Pedagógica/SME

Memorando 2- 19.459/2022

De: Liamara S. - SME

Para: SME-CP - Coordenadoria Pedagógica

Data: 13/06/2022 às 11:37:36

Prezada Senhora,

Considerando a minuta do projeto de lei em tela.

Considerando os cargos previstos de Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor/Interprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.

Solicitamos a realização de levantamento da demanda e apresentação em todos os cargos previstos **o quantitativo de vagas iniciais necessárias para atender a demanda na rede municipal.**

—

Atenciosamente,

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 459 de 21 de Maio de 2021

Memorando 3- 19.459/2022

De: Luciana C. - SME-CP

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Liamara S.

Data: 04/07/2022 às 16:54:14

Senhora Secretária

Encaminhamos, anexos, quadros com número de vagas para criação e ampliação de cargos no lotacionograma da Prefeitura de Cáceres, visando regulamentação da Lei Federal 13.935/2019, bem como, regulamentação de profissionais para atuação na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se que a Rede Municipal de Ensino é composta de 40 Instituições de Ensino, atendendo cerca 9.622 alunos (3.247 na Educação Infantil e 6.375 alunos no Ensino Fundamental), com aumento expressivo a cada ano letivo do público da Educação Especial, assim como, com grande demanda de alunos com TDHA e outros transtornos de aprendizagem.

Atenciosamente

—
Profa. Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Coordenadoria Pedagógica/SME

Anexos:

Quadro_Cargos_Anexo_PL_regulamentacao_criacao_cargos_para_atuacao_educacao_especial.docx

Quadro_Cargos_Anexo_PL_regulamentacao_Lei_Federal_3935_2019.docx

Memorando 4- 19.459/2022

De: Liamara S. - SME

Para: SME-CCF - Coordenadoria Contábil e Financeira

Data: 05/07/2022 às 19:07:02

Prezada Coordenadora,

Conforme o quadro de cargos e vagas criadas e a ampliação de vagas em anexo no despacho 3. Solicito estudo de impacto financeiro para posterior encaminhamentos.

—

Atenciosamente,

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 459 de 21 de Maio de 2021

Memorando 5- 19.459/2022

De: Keila A. - SME-CCF

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 08/08/2022 às 12:37:28

Senhora Secretária,

Segue Impacto para Criação/Ampliação dos Cargos solicitados, considerando um total de 12 meses.

Att

—
Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga

Contadora

SME - Coordenadora Contábil Financeira

Decreto N° 055 de 07/01/2021

Anexos:

IMPACTO_CRIACAO_AMPLIACAO_DE_CARGOS_PARA_CUMPRIMENTO_DE_LEI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Keila Aparecida Ferreira B...	08/08/2022 12:37:51	ICP-Brasil KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO CPF 023.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EAD6-8F10-9489-0135**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO EM CASO DE CONTRATAÇÃO (SELETIVO)

Nome do Cargo	CH	Vagas	Valor Salário	% Encargos	Valor de Encargos	Salário+Encargos	13° salário	1/3 de férias
Assistente Social	40h	2	R\$ 11.063,60	51,71%	R\$ 5.720,99	R\$ 16.784,59	R\$ 11.063,60	R\$ 3.687,87
Fonoaudiologo	40h	1	R\$ 5.531,98	51,71%	R\$ 2.860,59	R\$ 8.392,57	R\$ 5.531,98	R\$ 1.843,99
Prof. Tec. Educ. - 40h	40h	8	R\$ 42.986,48	51,71%	R\$ 22.228,31	R\$ 65.214,79	R\$ 42.986,48	R\$ 14.328,83
Psicólogo	40h	3	R\$ 16.595,94	51,71%	R\$ 8.581,76	R\$ 25.177,70	R\$ 16.595,94	R\$ 5.531,98
			R\$ 76.178,00		R\$ 39.391,64	R\$ 115.569,64	R\$ 76.178,00	R\$ 25.392,67

Salário 12 meses	R\$ 914.136,00
Encargos sobre salário 12 meses	R\$ 472.699,73
13° e 1/3 de férias - ao final de 12 meses	R\$ 101.570,67
Encargos sobre salário 13° salário	R\$ 39.391,64
Valor a ser considerado para 12meses	R\$ 1.527.798,04

Total Salário 12 meses	R\$ 1.015.706,67
Total encargos	R\$ 512.091,37
Totalizador	R\$ 1.527.798,04

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO EM CASO DE CONCURSO PÚBLICO

Nome do Cargo	CH	Vagas	Valor Salário	% Encargos	Valor de Encargos	Salário+Encargos	13° salário	1/3 de férias
Assistente Social	40h	2	R\$ 11.063,60	28,00%	R\$ 3.097,81	R\$ 14.161,41	R\$ 11.063,60	R\$ 3.687,87
Fonoaudiologo	40h	1	R\$ 5.531,98	28,00%	R\$ 1.548,95	R\$ 7.080,93	R\$ 5.531,98	R\$ 1.843,99
Prof. Tec. Educ. - 40h	40h	8	R\$ 42.986,48	28,00%	R\$ 12.036,21	R\$ 55.022,69	R\$ 42.986,48	R\$ 14.328,83
Psicólogo	40h	3	R\$ 16.595,94	28,00%	R\$ 4.646,86	R\$ 21.242,80	R\$ 16.595,94	R\$ 5.531,98
			R\$ 76.178,00		R\$ 21.329,84	R\$ 97.507,84	R\$ 76.178,00	R\$ 25.392,67

Salário 12 meses	R\$ 914.136,00
Encargos sobre salário 12 meses	R\$ 255.958,08
13° e 1/3 de férias - ao final de 12 meses	R\$ 101.570,67
Encargos sobre salário 13° salário	R\$ 21.329,84
Valor a ser considerado para 12meses	R\$ 1.292.994,59

Total Salário 12 meses	R\$ 1.015.706,67
Total encargos	R\$ 277.287,92
Totalizador	R\$ 1.292.994,59

Memorando 6- 19.459/2022

De: Liamara S. - SME

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 08/08/2022 às 19:55:48

Setores (CC):

GAB, PGM

Prezado(a),

A par de cumprimentá-lo(a),

Encaminho para apreciação e parecer jurídico as referidas Minutas de Projeto de Lei em anexo, visando regulamentação da Lei Federal 13.935/2019 que *Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, bem como, diante da necessidade de regulamentação de novos cargos (Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor/Interprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial) para atendimento da demanda dos educandos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres.*, instituída na Lei Estadual nº 11.035/2019, pelo Decreto nº 508 de 15 de junho de 2021, tal como, regulamentação de profissionais para atuação na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

Segue na juntada para análise os impactos financeiros para a criação/ampliação dos cargos, considerando um total de 12 meses e o quantitativo do quadro de vagas, conforme as Minutas do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 459 de 21 de Maio de 2021

Anexos:

IMPACTO_CRIACAO_AMPLIACAO_DE_CARGOS_PARA_CUMPRIMENTO_DE_LEI.pdf

Minuta_de_Projeto_de_Lei_Complementar_2__1_.docx

Minuta_de_Projeto_de_Lei_Regulamentacoes_das_Le_1.docx

Quadro_Cargos_Anexo_PL_regulamentacao_criacao_cargos_para_atuacao_educacao_especial_5_.docx

Quadro_Cargos_Anexo_PL_regulamentacao_Lei_Federal_3935_2019_3_.docx

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Liamara Rodrigues da Silva	08/08/2022 19:56:16	1Doc LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CPF 955.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **14FA-BEE4-591F-706B**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO EM CASO DE CONTRATAÇÃO (SELETIVO)

Nome do Cargo	CH	Vagas	Valor Salário	% Encargos	Valor de Encargos	Salário+Encargos	13° salário	1/3 de férias
Assistente Social	40h	2	R\$ 11.063,60	51,71%	R\$ 5.720,99	R\$ 16.784,59	R\$ 11.063,60	R\$ 3.687,87
Fonoaudiologo	40h	1	R\$ 5.531,98	51,71%	R\$ 2.860,59	R\$ 8.392,57	R\$ 5.531,98	R\$ 1.843,99
Prof. Tec. Educ. - 40h	40h	8	R\$ 42.986,48	51,71%	R\$ 22.228,31	R\$ 65.214,79	R\$ 42.986,48	R\$ 14.328,83
Psicólogo	40h	3	R\$ 16.595,94	51,71%	R\$ 8.581,76	R\$ 25.177,70	R\$ 16.595,94	R\$ 5.531,98
			R\$ 76.178,00		R\$ 39.391,64	R\$ 115.569,64	R\$ 76.178,00	R\$ 25.392,67

Salário 12 meses	R\$ 914.136,00
Encargos sobre salário 12 meses	R\$ 472.699,73
13° e 1/3 de férias - ao final de 12 meses	R\$ 101.570,67
Encargos sobre salário 13° salário	R\$ 39.391,64
Valor a ser considerado para 12meses	R\$ 1.527.798,04

Total Salário 12 meses	R\$ 1.015.706,67
Total encargos	R\$ 512.091,37
Totalizador	R\$ 1.527.798,04

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO EM CASO DE CONCURSO PÚBLICO

Nome do Cargo	CH	Vagas	Valor Salário	% Encargos	Valor de Encargos	Salário+Encargos	13° salário	1/3 de férias
Assistente Social	40h	2	R\$ 11.063,60	28,00%	R\$ 3.097,81	R\$ 14.161,41	R\$ 11.063,60	R\$ 3.687,87
Fonoaudiologo	40h	1	R\$ 5.531,98	28,00%	R\$ 1.548,95	R\$ 7.080,93	R\$ 5.531,98	R\$ 1.843,99
Prof. Tec. Educ. - 40h	40h	8	R\$ 42.986,48	28,00%	R\$ 12.036,21	R\$ 55.022,69	R\$ 42.986,48	R\$ 14.328,83
Psicólogo	40h	3	R\$ 16.595,94	28,00%	R\$ 4.646,86	R\$ 21.242,80	R\$ 16.595,94	R\$ 5.531,98
			R\$ 76.178,00		R\$ 21.329,84	R\$ 97.507,84	R\$ 76.178,00	R\$ 25.392,67

Salário 12 meses	R\$ 914.136,00
Encargos sobre salário 12 meses	R\$ 255.958,08
13° e 1/3 de férias - ao final de 12 meses	R\$ 101.570,67
Encargos sobre salário 13° salário	R\$ 21.329,84
Valor a ser considerado para 12meses	R\$ 1.292.994,59

Total Salário 12 meses	R\$ 1.015.706,67
Total encargos	R\$ 277.287,92
Totalizador	R\$ 1.292.994,59

Memorando 7- 19.459/2022

De: Maikon O. - PGM

Para: PGM-PAJ - Procuradoria Administrativa e Jurídica - A/C Katianny S.

Data: 11/08/2022 às 10:38:18

Prezada Katianny,

Favor distribuir para análise e parecer.

Att.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Procurador Geral do Município

Memorando 8- 19.459/2022

De: Katianny S. - PGM-PAJ

Para: PGM-PMA - Procurador do Município - Anderson

Data: 11/08/2022 às 15:21:34

Prezado Procurador,

A pedido do Procurador Geral, encaminho o presente para análise e parecer.

Atenciosamente,

—

Katianny Ap. Duarte Brandão da Silva

Memorando 9- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: PGM-PMA - Procurador do Município - Anderson

Data: 07/09/2022 às 18:32:38

Prezado Procurador,

mesmo ciente da sobrecarga de trabalho que afeta toda a Procuradoria, tomo a liberdade de, diante da importância do tema, solicitar vossa especial atenção ao que se requereu;

desde já agradeço;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação

Interino - Decreto n. 647/2022

Memorando 10- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 23/10/2022 às 19:19:32

Prezado Procurador Geral,

tendo em vista que a minuta do projeto de lei encontra-se nos autos, bem como os demais documentos necessários, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de encaminhar-se o presente expediente para a confecção final do projeto de lei, eis que necessitamos encaminhá-lo à Câmara Municipal com maior celeridade;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Interino - Decreto n. 743/2022

Memorando 11- 19.459/2022

De: Maikon O. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira - A/C Daphenny R.

Data: 21/11/2022 às 10:58:25

Prezada,

encaminho o presente para análise e providências - urgente.

Att.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Procurador Geral do Município

Memorando 12- 19.459/2022

De: Daphenny R. - PGM-CAF

Para: PGM-PMA - Procurador do Município - Anderson

Data: 22/11/2022 às 10:54:31

Senhor Procurador,

Conforme solicitado, segue cópia da Lei Complementar nº 110/2017 (<http://leismunicipa.is/jskmy>) e da Lei Complementar nº 190/2022.

Atenciosamente,

—

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:

Lei_Complementar_190_2022.pdf

LEI_COMPLEMENTAR_N_110.pdf



“Dispõe sobre a aplicação parcial do índice do piso salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT, na forma que especifica, alterando anexos da Lei Complementar nº 047/2003.”

Art. 1º Fica reajustado em 4% (quatro por cento) o piso salarial do Profissional do Magistério do Município de Cáceres/MT, a título de aplicação parcial do Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC.

Art. 2º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 047, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIENE LIBER

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	5.515,07	5.884,03	6.252,96	6.621,89	6.990,72	7.359,83	7.728,57	8.098,76
COD								
II- 1.11	6.250,78	6.668,97	7.087,11	7.505,24	7.923,29	8.341,64	8.759,56	9.179,14
COD								
III- 1.5	6.985,88	7.453,23	7.920,55	8.387,86	8.855,07	9.322,61	9.789,68	10.258,61
COD								
IV- 1.7	7.721,49	8.238,06	8.754,59	9.271,11	9.787,51	10.304,29	10.820,53	11.338,83

Nivel IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado.

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	4.136,30	4.413,09	4.689,83	4.966,61	5.243,36	5.520,12	5.796,90	6.074,42
COD								
II- 1.11	4.688,12	5.001,79	5.315,42	5.629,09	5.942,74	6.256,40	6.570,05	6.884,59
COD								
III- 1.5	5.239,43	5.589,97	5.940,53	6.291,05	6.641,59	6.992,15	7.342,69	7.694,21
COD								
IV- 1.7	5.791,15	6.178,62	6.566,06	6.953,51	7.340,98	7.728,44	8.115,87	8.504,42

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	2.673,25	2.864,11	3.054,93	3.245,79	3.436,65	3.627,49	3.818,37	4.009,89
COD								
II- 1.11	2.967,30	3.179,16	3.391,03	3.602,89	3.814,75	4.026,61	4.238,47	4.450,92
COD								
III- 1.5	4.009,89	4.296,17	4.582,50	4.868,82	5.155,08	5.441,38	5.727,66	6.014,80
COD								
IV- 1.7	4.544,55	4.868,98	5.193,48	5.517,94	5.842,39	6.166,85	6.491,31	6.816,79
COD								
V- 1.9	5.079,13	5.441,84	5.804,47	6.167,15	6.529,76	6.892,41	7.255,02	7.618,75
COD								
VI- 2.1	5.613,88	6.014,58	6.415,45	6.816,26	7.217,05	7.617,86	8.018,71	8.420,75

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica



Nível III	C/ Nível Superior - Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
Nível IV	Nível Superior C/ Especialização
Nível V	Nível Superior C/ Mestrado
Nível VI	Nível Superior C/ Doutorado

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	2.227,76	2.386,75	2.545,76	2.704,81	2.863,86	3.022,92	3.181,97	3.341,62
COD								
II- 1.11	2.472,80	2.649,35	2.825,90	3.002,45	3.179,00	3.355,55	3.532,10	3.709,15
COD								
III- 1.5	3.341,57	3.580,17	3.818,78	4.057,33	4.295,94	4.534,47	4.773,04	5.012,36
COD								
IV- 1.7	3.787,13	4.057,56	4.327,91	4.598,31	4.868,68	5.139,06	5.409,48	5.680,70
COD								
V- 1.9	4.232,63	4.534,86	4.837,02	5.139,24	5.441,47	5.743,68	6.045,86	6.348,93
COD								
VI- 2.1	4.678,26	5.012,18	5.346,23	5.680,22	6.014,24	6.348,27	6.682,26	7.017,32

Nível	I	Magisterio
Nível	II	C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica
Nível	III	C/ Nível Superior - Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
Nível	IV	Nível Superior C/ Especialização
Nível	V	Nível Superior C/ Mestrado
Nível	VI	Nível Superior C/ Doutorado

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD								
I- 1.0	1.782,15	1.909,42	2.036,62	2.163,89	2.291,14	2.418,35	2.545,57	2.673,31
CÓD								
II- 1.11	1.978,33	2.119,58	2.260,83	2.402,08	2.543,33	2.684,58	2.825,83	2.967,47
CÓD								
III- 1.5	2.673,28	2.864,15	3.055,02	3.245,86	3.436,76	3.627,63	3.818,48	4.009,91
CÓD								
IV- 1.7	3.029,72	3.246,06	3.462,36	3.678,70	3.894,97	4.111,27	4.327,60	4.544,61
COD								
V- 1.9	3.386,12	3.627,92	3.869,63	4.111,47	4.353,18	4.594,97	4.836,73	5.079,23
COD								
VI- 2.1	3.742,63	4.009,76	4.277,02	4.544,24	4.811,44	5.078,65	5.345,87	5.613,88

Nível I	Magisterio
Nível II	C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica
Nível III	C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
Nível IV	Nível Superior C/ Especialização
Nível V	Nível Superior C/ Mestrado
Nível VI	Nível Superior C/ Doutorado



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe do novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º - Fica instituído o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres, cuja estrutura com os respectivos cargos e número de vagas estão listados no anexo I, a criação de cargos no anexo II, a exclusão dos cargos no anexo III, as atribuições dos cargos criados constantes no Anexo IV e adequação dos cargos existentes por grupos de categoria no Anexo V, Anexo VI Lotacionograma proposto por Projeto de Lei Complementar nº 04, Anexo VII impacto Financeiro, todos parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº: 2213 de 22/12/2009, 2330 de 26/06/2012, 2421 de 17/03/2014, 2423 de 16/04/2014 e 2445 de 25/09/2014, e alterada o anexo VIII da Lei Complementar nº 48/2003.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 31 de janeiro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO - I
LOTACIONOGRAMA**

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
ADVOGADO (N/S)	12
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	120
AGENTE DE CONSUMO (S/G)	04
AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL	45
AGENTE DE TRANSITO (S/G)	15
ALMOXARIFE (P/G)	07
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	03
ARQUITETO (N/S)	04
ARTESÃO (S/G)	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (S/G)	151
ASSISTENTE SOCIAL (N/S) - (40HS)	20
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO (P/G)	22
ATENDENTE DE ENFERMAGEM (P/G)	03
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (P/G)	58
AUXILIAR DE CUIDADOR	12
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -40HS (S/G)	70
AUXILIAR DE ELETROMECHANICO(S/G)	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (S/G)	10
AUXILIAR DE FARMACIA (S/G)	04
AUXILIAR DE LABORATORIO (S/G)	03
AUXILIAR DE MECANICO (P/G.I)	02
AUXILIAR DE OPERADOR DE MAQUINAS (P/G.I)	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (P/G.I)	462
BACHAREL EM TURISMO (N/S)	02
BIOLOGO (N/S) 40HS "Bacharelado"	03
BIOQUIMICO (N/S) - (20HS)	02
BIOQUIMICO (N/S) - (40HS)	02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

BORRACHEIRO [P/G]	02
CARPINTEIRO [P/G]	03
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	04
CIRURGIAO BUCO MAXILO [N/S] (20HS)	02
COMUNICAÇÃO SOCIAL [N/S]	01
CONTADOR [N/S]	07
CONTINUO [P/G.I]	04
CONTROLADOR INTERNO [N/S]	02
CUIDADOR	12
DIGITADOR [S/G]	03
ECONOMISTA [N/S]	04
EDUCADOR FISICO (40HS) "Bacharelado"	03
EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL	26
ELETRICISTA [P/G]	01
ELETRICISTA DE AUTOMOVEL [P/G]	01
ELETRICISTA PREDIAL [P/G]	01
ENCANADOR DE ADUTORA [P/G]	03
ENDODONTISTA [N/S] - (20HS)	01
ENFERMEIRO - (40HS)	36
ENFERMEIRO - (20HS)	02
ENGENHEIRO AGRONOMO [N/S]	01
ENGENHEIRO CIVIL [N/S]	04
ENGENHEIRO ELETRICISTA [N/S]	01
ENGENHEIRO SANITARISTA [N/S] - (40HS)	01
FARMACEUTICO [N/S] - (20HS)	01
FARMACEUTICO [N/S] - (40HS)	06
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS [S/G]	15
FISCAL DE TRIBUTOS [S/G]	19
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA [S/G]	02
FISIOTERAPEUTA [N/S] - (20HS)	02
FISIOTERAPEUTA [N/S] - (40HS)	07
FONOAUDIOLOGO [N/S] - (20HS)	01
FONOAUDIOLOGO [N/S] - (40HS)	06



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	01
GEOGRAFO [N/S]	01
GUARDA [P/G.I]	200
INSPETOR TRIBUTARIO [N/S]	01
JORNALISTA [N/S]	01
LANTERNEIRO [P/G]	01
LUBRIFICADOR [P/G.I]	03
MAQUEIRO [S/G]	06
MARCENEIRO [P/G]	04
MECANICO DE AUTOMOVEL [P/G]	03
MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS [P/G]	02
MEDICO CARDIOLOGISTA [N/S] - (20HS)	03
MEDICO CIRURGIAO GERAL [N/S] (40HS)	02
MEDICO CLINICO GERAL [N/S] - (20HS)	20
MEDICO CLINICO GERAL (40HS)	13
MEDICO DERMATOLOGISTA [N/S] - (20HS)	02
MEDICO DERMATOLOGISTA [N/S] - (40HS)	01
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA [N/S] - 40HS)	01
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA [N/S] - (40HS)	05
MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA [N/S] -(20HS)	04
MEDICO NEUROLOGISTA [N/S] (20HS)	02
MEDICO NEUROLOGISTA [N/S] (40HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA [N/S] (20HS)	02
MEDICO OFTALMOLOGISTA [N/S] (40HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA [N/S] (20HS)	02
MEDICO ORTOPEDISTA [N/S] (40HS)	03
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA[N/S] (20HS)	02
MEDICO PEDIATRA [N/S] - (20HS)	03
MEDICO PEDIATRA [N/S] - (40HS)	05
MEDICO PERITO DO TRABALHO [N/S]	01
MEDICO PSIQUIATRA [N/S] (20HS)	01
MEDICO PSIQUIATRA [N/S] (40HS)	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDICO UROLOGISTA [N/S] (20HS)	02
MEDICO UROLOGISTA [N/S] (40HS)	01
MEDICO VETERINARIO [N/S] - (40HS)	02
MOTORISTA [P/G]	50
MOTORISTA DE ONIBUS [P/G]	40
NUTRICIONISTA [N/S] - (40HS)	06
ODONTOLOGO [N/S] - (20HS)	07
ODONTOLOGO [N/S] - (40HS)	09
ODONTOLOGO CLINICO GERAL [N/S] (20HS)	07
ODONTOPEDIATRA [N/S] - (20HS)	03
OPERADOR DE ETA [S/G]	03
OPERADOR DE MAQUINAS [P/G]	12
ORTODONTISTA [N/S] (20HS)	01
OUVIDOR [N/S]	01
PEDAGOGO (40HS)	01
PADEIRO [P/G]	01
PEDREIRO [P/G]	09
PERIODENTISTA [N/S] - (20HS)	02
PINTOR [P/G]	03
PROF. C/MAGISTÉRIO (I a IV)	43
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (20HS/AULA)	10
PROF. LIC. EM BIOLOGIA (30HS/AULA)	16
PROF. LIC. EM CIENCIAS DA COMPUTAÇÃO (30HS)	01
PROF. LIC. EM CIENCIAS - PROF.TÉC.EDUCACIONAL (30HS)	02
PROF. LIC. EM EDUC.FISICA- PROF.TEC.EDUCACIONAL(30HS)	01
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS- PROF.TÉC.EDUCACIONAL(30HS)	01
PROF. LIC. EM LETRAS-PROF.TEC.EDUCACIONAL(30HS)	04
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (20HS/AULA)	07
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (25HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM EDUCAÇÃO FISICA (30HS/AULA)	11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (20HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM ESTUDOS SOCIAIS (30HS/AULA)	06
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (20HS/AULA)	15
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (25HS/AULA)	01
PROF. LIC. EM GEOGRAFIA (30HS/AULA)	20
PROF. LIC. EM HISTORIA (20HS/AULA)	15
PROF. LIC. EM HISTORIA (25HS/AULA)	01
PROF. LIC. EM HISTÓRIA (30HS/AULA)	23
PROF. LIC. EM LETRAS (20HS/AULA)	24
PROF. LIC. EM LETRAS (25HS/AULA)	04
PROF. LIC. EM LETRAS (30HS/AULA)	40
PROF. LIC. EM MATEMATICA (20HS/AULA)	10
PROF. LIC. EM MATEMATICA (25HS/AULA)	02
PROF. LIC. EM MATEMATICA (30HS/AULA)	30
PROF. LIC. EM PEDAG. C/ADM. ESCOLAR (30HS)	02
PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (20HS/AULA)	34
PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (25HS/AULA)	13
PROF. LIC. EM PEDAG. C/DOCENCIA (30HS/AULA)	300
PROF. LIC. EM PEDAG. C/SUPERV. ESCOLAR (30HS)	04
PROFESSOR	03
PSICOLOGO [N/S] - (20HS)	03
PSICOLOGO [N/S] - (40HS)	12
RADIOLOGISTA (20HS)	01
RECEPCIONISTA [P/G]	04
REDATOR OFICIAL C/HABILIT. EM LETRAS (40HS)	05
SANITARISTA [N/S] - (20HS)	01
SANITARISTA [N/S] - (40HS)	01
SOLDADOR ELETRICO [P/G]	02
TÉCNICO AGRICOLA [S/G.T]	03
TÉCNICO EM CONTABILIDADE [S/G.T]	08
TÉCNICO EM DESENHO [S/G.T]	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM [S/G.T]	85
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL [S/G.T]	04



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	09
TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) [20HS]	02
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA (S/G.T)	02
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T)	04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T)	02
TÉCNICO NIVEL SUPERIOR	03
TECNOLOGO EM TURISMO (N/S.T)	02
TELEFONISTA (P/G)	01
TERAPEUTA OCUPACIONAL (N/S)	02
TOTAL	2.493



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

CARGO: ANALISTA DE SISTEMA

Descrição Sumária

Implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica. Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.

Descrição Detalhada

Elaborar projetos dos sistemas, definindo os arquivos de entrada e saída, programas e demais características do sistema; Prestar todas as informações necessárias à elaboração ou à atualização da documentação dos sistemas sob sua responsabilidade, zelando pela sua exatidão; Elaborar anteprojeto de sistemas, definindo sua abrangência, recursos necessários e alternativas técnicas de funcionamento e operação, visando verificar a viabilidade de sua implantação e submetê-lo à aprovação do usuário; Fazer levantamento de dados junto ao usuário, identificando suas necessidades de sistemas visando dimensionar e definir as características, análise de viabilidade técnica e custo/benefício; Acompanhar a implantação dos sistemas, executando testes simulados, até que os mesmos estejam confiáveis; Atualizar e prestar serviços de manutenção nos sistemas já implantados identificando falhas e problemas ocorridos, definindo e propondo alternativas técnicas de funcionamento, visando otimizar o processamento de dados; Analisar a qualidade e conveniência de aquisição de novos equipamentos, programas ou trocas de versões, mediante parecer técnico; Configurar e manter a rede de teleprocessamento da instalação; Orientar programadores e operadores no sentido de otimizar os recursos de hardware e software; Desenvolver trabalhos de natureza técnica, inerentes a área de informática, visando ao atendimento das necessidades dos usuários da instituição no que se refere a informatização de seus serviços, podendo atuar em uma ou mais das especificações que essa função abrange; Desenvolver e dar manutenção nos sistemas de informação; Prestar suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas; Administrar dados; Administrar bancos de dados; Estudar e/ou disseminar os recursos de software e hardware tanto voltados ao tratamento de informações como voltados à comunicação de dados em ambientes interconectados; Prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico; Prestar suporte técnico voltado à segurança física e lógica de dados; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à otimização das atividades operacionais; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Requisito(s) do Cargo:

Ensino Superior completo em Ciência da Computação/Sistema de Informação/Gestão da Tecnologia da Informação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Descrição Sintética

Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas.

Descrição Detalhada

Realização de auditorias internas periódicas de avaliação de controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalhos do Poder Executivo.

Elaborar, aprovar, modificar e executar o Plano Anual de Auditorias Internas - PAAI.

Elaborar quadrimestralmente relatório de contas de gestão e anualmente relatório de contas de governo.

Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas; acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente; elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais; revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais; representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno. Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno em cada Poder ou órgão municipal devem estar diretamente vinculados à direção superior do órgão ou entidade, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer outro nível da estrutura organizacional. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal. Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos. Os Membros integrantes da Unidade Central do Sistema de Controle Interno: devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades; devem manter uma atitude de independência (em relação ao agente controlado) que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional; devem ter capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno - SCI

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Direito - Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

Ensino Superior completo em Ciências Contábeis - Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS

Descrição Sumária

Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

Descrição Detalhada

Executar serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente; Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas; Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente; Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação fiscal; Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos; Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos; Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária; Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento; Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas; Estudar e propor alterações na legislação tributária; Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da secretaria municipal de fazenda, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação; Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo: A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado à eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante; A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial; Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias sejam próprias ou por transferência; Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária; Em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da secretaria municipal de fazenda. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Fiscalizar relações de consumo.

Requisito(s) do Cargo:

Ensino superior completo (Direito, Administração, Ciências Econômicas e Ciências Contábeis)
Curso de capacitação específica.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA

Descrição Detalhada

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina Neurologia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Descrição Detalhada

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina Oftalmologia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

Descrição Sumária

Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente. Praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS. Desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde. Planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva. Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina.

Descrição Detalhada

Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; Realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; Emitir atestado de óbito; Elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Na área de Ortopedia: Realizar atendimento na área de ortopedia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes; Bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina/Ortopedia.

Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CARGO: MÉDICO PERITO DO TRABALHO

Descrição Sumária

Médico treinado adequadamente, com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade laborativa do examinado, para fins de enquadramento e situação pertinente.

Descrição Detalhada

Reportar atos que concorram para agravos à saúde dos servidores conjuntamente com os outros médicos que atuem no órgão e que estejam sob sua supervisão nos procedimentos que envolvam a saúde do trabalhador, especialmente com relação à ação coletiva de promoção e proteção à sua saúde. Avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; Subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; Comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito-médico (CRM, nome e matrícula); Orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária. Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho do órgão; Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; Dar conhecimento aos empregadores, trabalhadores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional; Promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, ou outro documento que comprove o evento infortunistico, sempre que houver acidente ou moléstia causada pelo trabalho. Essa emissão deve ser feita até mesmo na suspeita de nexos causal da doença com o trabalho. Deve ser fornecida cópia dessa documentação ao trabalhador; Notificar, formalmente, o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho. Realizar outras atividades a afins estabelecidas em regulamento

Requisito(s) do Cargo: Ensino Superior completo em Medicina.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Descrição Sumária

Participar da elaboração e programar política de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; investigam, analisam acidentes de trabalho e recomendar medidas de prevenção e controle.

Descrição Detalhada

Orientar, coordenar e/ou implantar o sistema e as normas de higiene e segurança do trabalho. Fornecer pareceres sobre adicionais de risco concernentes à periculosidade e insalubridade. Inspeccionar locais para verificar e avaliar as condições físicas de trabalho e segurança. Inspeccionar locais de trabalho, instalações e equipamentos, avaliando as condições de segurança nos locais de serviços, das instalações e equipamentos. Participar do estabelecimento de normas internas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, a fim de eliminar e/ou minimizar riscos e causas de acidentes. Instruir os funcionários sobre as normas de segurança combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando treinamentos nas áreas de segurança do trabalho em programas do Município. Investigar e analisar acidentes de trabalho envolvendo servidores municipais, identificando as causas e propondo as providências cabíveis. Coordenar as reuniões e eventos sobre higiene e segurança do trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas. Avaliar a qualidade dos equipamentos de proteção individual, emitindo os laudos necessários, durante o processo de compra e entrega dos mesmos. Informar aos servidores e chefias em geral, as condições que possam causar danos à sua integridade e as medidas que atenuem e eliminem esses riscos. Assessorar na elaboração de projetos de obras novas e outros assuntos referentes à segurança do trabalho. Orientar, vistoriar e fiscalizar permanentemente o correto uso de EPI's (equipamentos de proteção individual) e o cumprimento das normas e da legislação referente à segurança do trabalho, em vigor. Elaborar, atualizar e efetuar o controle do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA). Acompanhar a CIPA. Mapear riscos ambientais locais. Manter o controle e cadastro dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio em conjunto com o Departamento de Patrimônio. Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas e propondo medidas preventivas e corretivas. Inspeccionar locais de trabalho, delimitando as áreas de riscos. Elaborar, e calcular coeficientes de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho, mantendo atualizadas as estatísticas correlatas para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados, providenciando a limpeza, manutenção, conservação e guarda dos mesmos, bem como manter limpo e organizado o local de trabalho. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo e a formação profissional.

Requisito(s) do Cargo: Ensino Médio Completo - Curso Técnico em Segurança do Trabalho.
Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 31 DE JANEIRO DE 2017
Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO - V

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 04 DE NOVEMBRO/2016

Altera o anexo VIII da Lei Complementar nº.48 de 05/09/2003, na forma abaixo:

Nº. de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
01	A - Advogado	Técnico de Desenvolvimento Municipal [Nível Superior]
	B - Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquitecto.	
	C - Analista de Sistemas, Bacharel em Turismo, Economista (considerar sua formação acadêmica), Redator Oficial com habilitação em letras, Comunicação Social, Jornalista, Inspetor Tributário, Auditor de Tributos, Biólogo, Geógrafo, Ciências Contábeis, Contador, Ouvidor, Técnico Nível Superior, Tecnólogo em Turismo, Controlador Interno.	
02	Bioquímico, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Radiologista.	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal [Nível Superior]
03	A - Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho	Agente de Desenvolvimento Municipal [Nível Médio]
	B - Assistente Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Digitador, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Topografia, Agente de Saúde Ambiental, Artesão, Maqueiro, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de Eletromecânico, Operador de ETA, Auxiliar de Farmácia, Educador Orientador Social, Gerente de Serviços Sociais, Cuidador,	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Radiologista, Técnico em Informática, Técnico em Vigilância Sanitária.	
04	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo, Agente de Trânsito	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
05	A - Almoхарife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Atendente de Enfermagem, Recepcionista, Auxiliar de Cuidador. B - Auxiliar Administrativo, Carpinteiro, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Lanterneiro, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Borracheiro, Lubrificador, Encanador de Adutora.	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)

De: Anderson M. - PGM-PMA

Para: SME-P - Psicologia

Data: 23/11/2022 às 19:00:20

Inicialmente destaca-se, pela importância e urgência do presente, e o tempo que o mesmo aguarda apreciação desta PGM, justificado pelo acúmulo de trabalhos, que atualmente estamos enfrentando, ao mesmo será dado tratamento diferenciado, limitando-se a uma análise objetiva e sucinta, no qual já se procederá as alterações jurídicas necessárias, sem a devolução do mesmo para alteração, conforme passamos a expor.

Inicialmente aparenta ter uma confusão nas Minutas dos Projetos, pois apesar de se falar em lei, os mesmos foram configurados com alguns resquícios de decreto, o que os tornam atécnicos, e não atendem aos requisitos formais de uma lei, haja vista a inserção de elementos não adequados fazerem parte de uma lei.

Neste sentido, as justificativas e considerações constantes da Minuta de Projeto de Lei, foram excluída do corpo das leis, devendo, as mesmas fazerem da parte da justificativa e fundamento da mensagem da proposta dos projetos de lei, se assim julgarem pertinente.

Feita essas considerações, parte-se a apreciação dos projetos propriamente dito.

Iniciamos os trabalhos pelo projeto que cria os cargos para que a Rede de Ensino Municipal possa ofertar o atendimento psicológico ou psicopedagógico a comunidade escolar das unidades escolares vinculadas as obrigações legais do Município de Cáceres.

Inicialmente inserimos a questão de ser uma Lei Complementar, haja vista que criará cargos, e alterará outras leis complementares, não podendo ser utilizado para tanto o procedimento para propositura e aprovação de lei ordinária, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

Foi retirado a criação do cargo de Assistente Social, haja vista que o referido cargo já existe no organograma e lotacionograma do Município, devendo apenas adicioná-lo no lotacionograma, o que já fizemos, salvo se a intenção for criar o cargo de Assistente Social vinculado diretamente a Secretária Municipal de Educação, o que também, deve ser feito com alteração na Lei Complementar 110/2017.

Destaca-se que foi mantido a criação do cargo de Pedagogo, com especialização em psicopedagogia no Projeto de Lei que cria Equipe Multiprofissional, entretanto sugiro que o mesmo seja excluído deste Projeto de Lei, deixando esse projeto com a função de criar e regular a Equipe Multiprofissional, e deixando para inserir o cargo de Pedagogo, com especialização em psicopedagogia, no Projeto de Lei que cria os cargos de Auxiliar de Turmas, Professor de Libras.

Em razão da inexistência do cargo de Pedagogo, com especialização em psicopedagogia, foi inserido o requisito para o mesmo, considerando sua ausência nos Projetos de Leis, o qual presumi que para exercer referido cargo, o interessado deva possuir licenciatura plena, com especialização em psicopedagogia, destacando que coloquei que a licenciatura deva ser em pedagogia, entretanto esta é apenas uma sugestão, podendo o cargo ser exercido por qualquer formação em licenciatura plena, com a especialização em psicopedagogia.

Neste diapasão, como estamos falando de um cargo de nível superior, com especialização, igualmente foi corrigido sua remuneração, haja vista que a remuneração destacada no presente era a de profissional que tenha apenas a graduação em nível superior, e como estamos diante

de um profissional com nível de especialização, o mesmo deve ser remunerado de acordo com a exigência legal.

Superada a questão do Projeto de Lei que cria-se o cargo de Pedagogo, com especialização em psicopedagogia, e da Equipe Multiprofissional, passa-se a análise da alteração do lotacionograma do Município (Lei Complementar 110/2017).

A Priore, o Projeto de Lei deve ter adequação desde sua ementa, pois o mesmo tem diversas funções, sendo que a alteração da Lei Complementar 110/2017, não é destacada, haja vista que sua alteração estar diretamente ligada a obrigação legal de adequá-la aos novos cargos e funções criados, não sendo necessário fazer-se sua criação nestes projetos, salvo a modificação do quantitativo.

Assim ao apreciar o projeto, julgo, como já mencionado, que seria mais adequado, inserir o cargo de Pedagogo, com especialização em psicopedagogia, neste projeto e deixar o outro Projeto de Lei apenas com a Criação e Regulamentação da Equipe Multidisciplinar, pois facilitará a futuras pesquisas e análise das mesmas, em especial da lei que cria a equipe retro citada.

Retornando a análise foi alterado a questão do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras, considerando que a utilização em lei da pontuação barra (/), não é adequada, e a mesma tem a função de junção, na forma utilizada, ou seja, exigisse para o cargo que a pessoa seja tradutora e intérprete.

Quanto as exigências para o preenchimento dos cargos, foram feitas algumas alterações para adequá-las as demais normas legais.

Por fim os anexos com o quantitativo e remuneração dos cargos, devem ser incluídos como documento único aos presentes projetos de leis, antes de seu envio a Câmara Municipal, inclusive os cargos que não menciona-se a remuneração inicial, assim como o plano de promoção.

Ressalta-se, em razão da urgência da matéria em apreciação, que procedi diversas alterações diretas no corpo dos presentes projetos de leis, e pela dificuldade em reunião para discuti-las, destaque-as em vermelho, para melhor identificação e acolhida ou não, tendo em vista que os pareceres em manifestações da PGM, tem caráter meramente opinativo.

—
Anderson Cardoso de Mello
Procurador do Município

Anexos:

1_Minuta_de_Projeto_de_Lei_Regulamentacoes_das_Leis.docx

2_Minuta_de_Projeto_de_Lei_Complementar.docx

Quadro_Cargos_Anexo_PL_regulamentacao_criacao_cargos_para_atuacao_educacao_especial.docx

Quadro_Cargos_Anexo_PL_regulamentacao_Lei_Federal_3935_2019.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Cardoso de Mello	23/11/2022 19:00:36	1Doc	ANDERSON CARDOSO DE MELLO CPF 880.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2CE-CA11-1F64-62FC**

Memorando 14- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-CP - Coordenadoria Pedagógica

Data: 23/11/2022 às 19:27:10

Prezada Coordenadora,

encaminho para rápida avaliação e eventuais contribuições, para que possamos formalizar o projeto de lei e encaminhá-lo à Câmara Municipal;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 795/2022

Memorando 15- 19.459/2022

De: Luciana C. - SME-CP

Para: SME-EE - Educação Especial - A/C Aline B.

Data: 30/11/2022 às 15:52:15

Prezada,

Para conhecimento e encaminhamentos, conforme reunião com V. Sa. na data de ontem, e retorno ao sr. secretário.

Atenciosamente

—

Profa. Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Coordenadoria Pedagógica/SME

Memorando 16- 19.459/2022

De: Aline B. - SME-P

Para: SME-CP - Coordenadoria Pedagógica

Data: 30/11/2022 às 18:02:04

Prezada coordenadora

Informo que no Memorando 12.739/2022 os integrantes da Comissão instituída por meio do Decreto nº094/2022 foram informados sobre toda a tramitação realizada e o parecer do procurador. Para a finalização e formalização dos Projetos de Lei foi marcada uma reunião para o dia 05/12/2022.

Atenciosamente.

—

Aline Rejane Caxito Braga CRP18/01035

Memorando 17- 19.459/2022

De: Luciana C. - SME-CP

Para: SME-P - Psicologia - A/C Aline B.

Data: 30/11/2022 às 18:32:22

Ciente.

Att

—

Profa. Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Coordenadoria Pedagógica/SME

Memorando 18- 19.459/2022

De: Cieily F. - SME-CCF

Para: SME-P - Psicologia

Data: 05/12/2022 às 13:54:57

Prezados

Segue em anexo legislação vigente com informações de como se dá a projeção.

TÍTULO III DO SISTEMA DA CARREIRA A carreira consolidar-se-á sob a forma de progresso e promoção funcional.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL A promoção funcional dar-se-á pela passagem de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, na mesma classe, a requerimento do servidor, sempre que completar aniversário de sua posse, condicionada, entretanto no nível de produtividade e aperfeiçoamento de concorrente, que será medido através da avaliação de desempenho, a ser regulamentada por Lei.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO A promoção funcional é a passagem para nível imediatamente superior da categoria funcional em que se encontra e se dará na dependência de existir vaga. Parágrafo único. Somente poderá ser promovido o servidor que tenha dois anos de efetivo exercício no cargo. [A promoção funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente posterior da categoria funcional em que se encontra, e se dará automaticamente a cada 03 \(três\) anos. Parágrafo único. Somente poderá ser promovido o servidor que tenha 03 \(três anos\) de efetivo exercício no cargo. \(Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011\)](#)

Art. 5º Ficam criados, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujo número de vagas, remuneração, atribuições e requisitos para investidura constam na forma dos Anexos IV e V da presente Lei Complementar.

- **1º O cargo de provimento efetivo de Professor Técnico Educacional (40HS) é integrante, através da nova tabela de piso salarial dos profissionais da Educação Municipal da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e no 110/2017. os demais cargos**

"B" das Leis Complementares no 48, de 05 de setembro de 2003 e no 110/2017.

—

Cieily Lopes Ferreira

Anexos:

Lei_Complementar_190_2022.pdf

LEI_COMPLEMENTAR_N_168_DE_23_DE_DEZEMBRO_DE_2021.pdf

Plano_de_Cargos_e_Carreiras_de_Caceres_MT.pdf



CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	5.515,07	5.884,03	6.252,96	6.621,89	6.990,72	7.359,83	7.728,57	8.098,76
COD								
II- 1.11	6.250,78	6.668,97	7.087,11	7.505,24	7.923,29	8.341,64	8.759,56	9.179,14
COD								
III- 1.5	6.985,88	7.453,23	7.920,55	8.387,86	8.855,07	9.322,61	9.789,68	10.258,61
COD								
IV- 1.7	7.721,49	8.238,06	8.754,59	9.271,11	9.787,51	10.304,29	10.820,53	11.338,83

Nível I	- Licenciatura. Plena
Nível II	- Licenciatura. Plena C/ Especialização.
Nível III	- Licenciatura. Plena C/ Mestrado.
Nível IV	- Licenciatura. Plena C/ Doutorado.

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	4.136,30	4.413,09	4.689,83	4.966,61	5.243,36	5.520,12	5.796,90	6.074,42
COD								
II- 1.11	4.688,12	5.001,79	5.315,42	5.629,09	5.942,74	6.256,40	6.570,05	6.884,59
COD								
III- 1.5	5.239,43	5.589,97	5.940,53	6.291,05	6.641,59	6.992,15	7.342,69	7.694,21
COD								
IV- 1.7	5.791,15	6.178,62	6.566,06	6.953,51	7.340,98	7.728,44	8.115,87	8.504,42

Nível I	- Licenciatura. Plena
Nível II	- Licenciatura. Plena C/ Especialização
Nível III	- Licenciatura. Plena C/ Mestrado
Nível IV	- Licenciatura. Plena C/ Doutorado

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	2.673,25	2.864,11	3.054,93	3.245,79	3.436,65	3.627,49	3.818,37	4.009,89
COD								
II- 1.11	2.967,30	3.179,16	3.391,03	3.602,89	3.814,75	4.026,61	4.238,47	4.450,92
COD								
III- 1.5	4.009,89	4.296,17	4.582,50	4.868,82	5.155,08	5.441,38	5.727,66	6.014,80
COD								
IV- 1.7	4.544,55	4.868,98	5.193,48	5.517,94	5.842,39	6.166,85	6.491,31	6.816,79
COD								
V- 1.9	5.079,13	5.441,84	5.804,47	6.167,15	6.529,76	6.892,41	7.255,02	7.618,75
COD								
VI- 2.1	5.613,88	6.014,58	6.415,45	6.816,26	7.217,05	7.617,86	8.018,71	8.420,75

Nível I	Magisterio
Nível II	C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica



Nível III	C/ Nível Superior - Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
Nível IV	Nível Superior C/ Especialização
Nível V	Nível Superior C/ Mestrado
Nível VI	Nível Superior C/ Doutorado

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	2.227,76	2.386,75	2.545,76	2.704,81	2.863,86	3.022,92	3.181,97	3.341,62
COD								
II- 1.11	2.472,80	2.649,35	2.825,90	3.002,45	3.179,00	3.355,55	3.532,10	3.709,15
COD								
III- 1.5	3.341,57	3.580,17	3.818,78	4.057,33	4.295,94	4.534,47	4.773,04	5.012,36
COD								
IV- 1.7	3.787,13	4.057,56	4.327,91	4.598,31	4.868,68	5.139,06	5.409,48	5.680,70
COD								
V- 1.9	4.232,63	4.534,86	4.837,02	5.139,24	5.441,47	5.743,68	6.045,86	6.348,93
COD								
VI- 2.1	4.678,26	5.012,18	5.346,23	5.680,22	6.014,24	6.348,27	6.682,26	7.017,32

Nível	I	Magisterio
Nível	II	C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica
Nível	III	C/ Nível Superior - Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
Nível	IV	Nível Superior C/ Especialização
Nível	V	Nível Superior C/ Mestrado
Nível	VI	Nível Superior C/ Doutorado

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD								
I- 1.0	1.782,15	1.909,42	2.036,62	2.163,89	2.291,14	2.418,35	2.545,57	2.673,31
CÓD								
II- 1.11	1.978,33	2.119,58	2.260,83	2.402,08	2.543,33	2.684,58	2.825,83	2.967,47
CÓD								
III- 1.5	2.673,28	2.864,15	3.055,02	3.245,86	3.436,76	3.627,63	3.818,48	4.009,91
CÓD								
IV- 1.7	3.029,72	3.246,06	3.462,36	3.678,70	3.894,97	4.111,27	4.327,60	4.544,61
COD								
V- 1.9	3.386,12	3.627,92	3.869,63	4.111,47	4.353,18	4.594,97	4.836,73	5.079,23
COD								
VI- 2.1	3.742,63	4.009,76	4.277,02	4.544,24	4.811,44	5.078,65	5.345,87	5.613,88

Nível	I	Magisterio
Nível	II	C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Académica
Nível	III	C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Académica
Nível	IV	Nível Superior C/ Especialização
Nível	V	Nível Superior C/ Mestrado
Nível	VI	Nível Superior C/ Doutoramento

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, bem como altera as Leis Complementares nº 25/1995, 47/2003, 48/2003, 115/2017, 144/2019, 146/2018 e 162/2021 e a Lei nº 2.717/2018 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintas, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as vagas atualmente disponíveis e não providas dos cargos descritos no Anexo I, da Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Entram em extinção, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as vagas atualmente providas dos cargos descritos no Anexo II, da Lei Complementar 110/2017, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive as progressões e promoções funcionais.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos municipais contratados temporariamente por excepcional interesse público, ocupantes de cargos declarados extintos e/ou em extinção, todos os direitos e vantagens estabelecidos até findar-se o respectivo contrato temporário, na forma da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

Art. 4º Amplia-se, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, o número de vagas dos cargos descritos no Anexo III, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 110/2017, na forma do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º Ficam criados, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujo número de vagas, remuneração, atribuições e requisitos para investidura constam na forma dos Anexos IV e V da presente Lei Complementar.

§ 1º O cargo de provimento efetivo de Professor Técnico Educacional (40HS) é integrante, através da nova tabela de piso salarial dos profissionais da Educação Municipal da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e nº 110/2017.

§ 2º O cargo de provimento efetivo de Engenheiro do Trabalho (40HS) é integrante da tabela salarial do Técnico de Desenvolvimento Municipal "B" das Leis Complementares nº 48, de 05 de setembro de 2003 e nº 110/2017.

§ 3º O cargo de provimento efetivo de Arqueólogo (40HS) é integrante da tabela salarial do Técnico de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo de Farmacêutico-Bioquímico (40HS), de Nutricionista Generalista (40HS), e de Psicólogo Organizacional e do Trabalho (40HS), são integrantes da tabela salarial do Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal "A" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017.

§ 5º O cargo de provimento efetivo de Técnico em Análises Clínicas (40HS) é integrante da tabela salarial do Agente de Desenvolvimento Municipal "A" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017.

Art. 6º Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei Complementar nº 47/2003, a fim de promover ajustes no quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal para adequar os cargos e os vencimentos dos profissionais da Educação Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo insertos na tabela salarial do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Lei Complementar nº 47/2003, ficam remanejados para a nova tabela salarial do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, conforme a presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar modifica dispositivos das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, a fim de promover ajustes no quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal para adequar os cargos e os vencimentos dos profissionais de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo insertos na tabela salarial do Apoio de Desenvolvimento Municipal "A" e "B", ambas, das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, ficam remanejados para a nova tabela salarial do Apoio de Desenvolvimento Municipal, conforme a presente Lei Complementar.

§ 2º As tabelas salariais do Agente de Desenvolvimento Municipal "B" e do Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, ambas, das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, viger-se-ão conforme a presente Lei Complementar.

§ 3º O artigo 5º, V, o artigo 28, V, e artigo 29, §1º, IV, todos, da Lei Complementar nº 48/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, "B" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, "C" com profissões não regulamentadas nas leis específicas, "D" com atividade profissional regulamentada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, "E" com profissionais da carreira específica de Controlador Interno, e "F" com profissionais da carreira específica de Ouvidor, sendo todos compostos por cargos de formação em nível superior completo;

a) Em atendimento ao artigo 37, XII, da Constituição Federal de 1988, artigo 96, XI, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, e artigo 61, §2º, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, fica assegurado que o vencimento base dos cargos constantes na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A", "D", "E" e "F" não serão inferiores aos cargos de atribuições iguais ou semelhantes dos demais entes da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Cáceres, assim como do Poder Legislativo Municipal.

II - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Apoio de Desenvolvimento Municipal é composto dos cargos de formação de nível fundamental completo e pelos cargos em situação especial que não tem nível de escolaridade, no entanto apresentam outros requisitos necessários para o cargo, discriminados no Art. 50 caput, desta lei.

...

Art. 28. As tabelas de piso salarial do Profissional do Desenvolvimento Municipal encontram-se, respectivamente:

I - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal "A", "B", "C", "D", "E" e "F" conforme anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, e I-F, respectivamente;

II - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal em regime de 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexos II, III e IV, respectivamente;

III - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal "A", conforme anexo V;

IV - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal "B" e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, conforme anexo VI;

V - Piso salarial para o cargo de Apoio de Desenvolvimento Municipal, conforme anexo VII.

Art. 29. ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - A composição salarial dos níveis de Apoio de Desenvolvimento Municipal, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A.

...

§ 4º O artigo 40 da Lei Complementar nº 48/2003, passa a vigorar, acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

"Art. 40 ...

XXVI - Adicional de Produtividade Médica;

...

§ 5º Os cargos de provimento efetivo de Ciências Contábeis (40HS) e Contador (40HS), ambos insertos na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, ficam remanejados para a tabela salarial recém criada dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "D" das mesmas Leis, na forma da presente Lei Complementar.

§ 6º O cargo de provimento efetivo de Controlador Interno (40HS) inserto na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, fica remanejado para a tabela salarial recém-criada de Técnico de Desenvolvimento Municipal "E" das mesmas Leis, na forma da presente Lei Complementar.

§ 7º O cargo de provimento efetivo de Ouvidor (40HS) inserto na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, fica remanejado para a tabela salarial recém-criada de Técnico de Desenvolvimento Municipal "F" das mesmas Leis, na forma da presente Lei Complementar.

§ 8º O quadro dos cargos existentes por grupo de categoria do Anexo VI da Lei Complementar nº 48/2003, viger-se-á na forma da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 61 ...

§ 3º - Os cargos de formação em nível superior ou de técnicos com carreiras regulamentadas por lei específica, assim como os de carreira específica de Controlador Interno ou de Ouvidor, deverão ter tabela própria;

...

Art. 158 ...

XI - Adicional de Produtividade Médica;

...

Seção X

Do Adicional de Produtividade Médica

Art. 177-A. O Adicional de Produtividade Médica visa estabelecer mecanismos motivadores que propiciem aumento de produtividade médica de qualidade, em busca de eficiência no serviço público de saúde do município mediante contrapartida de justa remuneração.

§ 1º O Adicional de Produtividade Médica tem natureza de vantagem pecuniária fruto do trabalho e de auferimento condicionado à efetiva prestação de serviço, nas condições estabelecidas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Adicional de Produtividade Médica é de aplicação de todos quantos regularmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, vedada sua aplicação extensiva para quaisquer outros cargos.

Art. 9º Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei nº 115, de 24 de julho de 2017, passando o artigo 47, § 1º, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 ...

§ 1º Caso o servidor permaneça com o vencimento do cargo efetivo receberá 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retromencionado.

Art. 10. Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, passando os artigos 5º e 6º a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º O Adicional de Produtividade Médica será calculado tomando-se por base o trabalho médico realizado, de acordo com o vínculo de cada servidor, e funcionamento da unidade de saúde ao qual o mesmo está lotado.

Art. 5º-A Satisfeitos os pressupostos acima o Adicional de Produtividade Médica será calculada da seguinte maneira:

§ 1º A apuração do Adicional de Produtividade Médica, com jornada de 10 (dez) horas semanais será considerada aquela que exceder a 08 (oito) consultas/atendimento por semana, somando 32 (trinta e duas) consultas/atendimento por mês, valor correspondente ao piso salarial e, a produtividade será contada a partir da 33ª consulta, limitando-se a 158 (Cento e cinquenta e oito) consultas/atendimentos por mês.

§ 2º A apuração do Adicional de Produtividade Médica, com jornada de 20 (vinte) horas semanais será considerada aquela que exceder a 15 (quinze) consultas/atendimento por semana, somando 60 (sessenta) consulta/atendimento mês, valor correspondente ao piso salarial e, a produtividade será contada a partir da 61ª consulta, limitando-se a 240 (duzentos e quarenta) consultas mensais.

§ 3º A apuração do Adicional de Produtividade Médica, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais será considerada aquela que exceder a 30 (trinta) consultas/atendimentos por semana, somando 120 (cento e vinte) consultas/atendimentos por mês, valor correspondente ao piso salarial, e, a produtividade será contada a partir da 121ª consulta, limitando-se a 300 (trezentas) consultas atendimentos mês.

§ 4º O valor de cada consulta/atendimento para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 64,11 (sessenta e quatro reais e onze centavos), para os médicos especialistas.

§ 5º O valor de cada consulta/atendimento em consulta de Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde ou outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 42,74 (quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

§ 6º Para as Atividades Coletivas e Visitas Domiciliares, atividades que fazem parte das Unidades Básicas de Saúde, será pago o valor de R\$ 64,11 (sessenta e quatro reais e onze centavos).

§ 7º Somente terá direito ao Adicional de Produtividade Médica aquele servidor que comprovadamente cumprir a jornada diária efetivamente trabalhada, com regular controle de frequência.

§ 8º O Adicional de Produtividade Médica de que trata o presente artigo somente começará a ser computado depois de cumprida a carga mínima prevista nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 9º O retorno médico no prazo de 30 (trinta) dias para avaliação de exames clínicos não será computado para efeito do adicional de produtividade, nem será considerada nova consulta.

§ 10º Para ter direito à remuneração relativa ao piso salarial de 40 (quarenta) horas o servidor médico terá de cumprir com exclusividade as duas (02) jornadas diárias de 04 (quatro) horas prevista no lotacionograma da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Adicional de Produtividade Médica do médico que trabalha em regime de plantão será calculado por número de hora/plantão, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º É vedado a atribuição de jornadas em regime de plantão a todos os servidores com vínculo salarial de 10 (dez) horas.

§ 2º Não será computado na composição do adicional de produtividade as jornadas em regime de plantão com demanda de trabalho médico sem que o profissional tenha, efetivamente, trabalhado e/ou deixado de cumprir integralmente a jornada em regime de plantão.

§ 3º A ausência na jornada em regime de plantão implicará na redução proporcional do salário e do Adicional de Produtividade e perderá o valor do plantão, em favor daquele que vier a substituir.

§ 4º O médico que trabalha em regime de plantão que der causa a falta injustificável, será punido com advertência e perderá o direito de fazer novos plantões."

Art. 11. Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei nº 162, de 08 de outubro de 2021, passando os artigos 4º, 5º e 6º, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

IV - O servidor integrante da carreira de provimento efetivo e permanente da Controladoria Geral do Município, que estiver investido na função de Controlador Geral do Município, poderá optar entre o subsídio do cargo comissionado de Secretário Municipal ou vencimento do cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de Secretário Municipal ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retromencionado.

...

Art. 5º ...

I - ...

b) Pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissão de Gerência ou nomenclatura equivalente, ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retromencionado.

...

Art. 6º ...

I - ...

b) Pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissão de Gerência ou nomenclatura equivalente, ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retromencionado.

..."

Art. 12. Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco por cento), compreendendo o período entre janeiro de 2020 a outubro de 2021.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a **revisão geral anual das novas tabelas salariais insertas nesta Lei Complementar** e abaixo listadas:

I - Do Apoio de Desenvolvimento Municipal, da Lei Complementar nº 48/2003;

II - Do Agente de Desenvolvimento Municipal "B", da Lei Complementar nº 48/2003;

III - Do Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, da Lei Complementar nº 48/2003;

IV - Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Lei Complementar nº 47/2003.

§ 2º Os Anexos das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 47/2003 passam a vigorar conforme os Anexos VII e VIII da presente Lei Complementar.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, assim como as seguintes:

I - O Decreto Municipal nº 286, de 25 de março de 2021;

II - O artigo 2º da Lei Complementar nº 146, de 03 de dezembro de 2019;

III - O artigo 4º da Lei Complementar nº 144, de 25 de julho de 2019;

IV - O artigo 29, § 2º, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

V - O artigo 30 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003;

Art. 14. Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022

Cáceres/MT, em 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE DISPONÍVEIS E NÃO PROVIDAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)	QNTDE.	SALDO A SER LIBERADO (Ref. X Qntde)
ALMOXARIFE(P/G)	R\$1.192,96	3	R\$3.578,88
ATEND.CONSULTORIO DENTÁRIO(P/G)	R\$1.192,96	15	R\$17.894,40
ATENDENTE ENFERMAGEM	R\$1.192,96	3	R\$3.578,88
AUX OPERADOR MAQUINAS(P/G.I)	R\$1.192,96	1	R\$1.192,96
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	R\$1.192,96	170	R\$202.803,20
CONTINUO(P/G.I)	R\$1.192,96	1	R\$1.192,96
AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	R\$1.192,96	34	R\$40.560,64
BORRACHEIRO(P/G.I)	R\$1.192,96	2	R\$2.385,92
CARPINTEIRO(P/G)	R\$1.192,96	3	R\$3.578,88
ELETRICISTA PREDIAL(P/G)	R\$1.192,96	1	R\$1.192,96
ELETRICISTA(P/G)	R\$1.192,96	1	R\$1.192,96
LANTERNEIRO(P/G)	R\$1.192,96	1	R\$1.192,96
LUBRIFICADOR(P/G.I)	R\$1.192,96	3	R\$3.578,88
MARCENEIRO(P/G)	R\$1.192,96	1	R\$1.192,96
MECANICO AUTOMOVEL(P/G)	R\$1.192,96	2	R\$2.385,92
MECANICO DE MAQ.PESADAS E CAMINHOS(P/G)	R\$1.192,96	2	R\$2.385,92
OPERADOR DE MAQUINAS(P/G)	R\$1.192,96	11	R\$13.122,56
PEDREIRO(P/G)	R\$1.192,96	4	R\$4.771,84
PINTOR(P/G)	R\$1.192,96	1	R\$1.192,96
SOLDADOR ELETRICO(P/G)	R\$1.192,96	1	R\$1.192,96
ARTESÃO	R\$1.450,80	2	R\$2.901,60
AUXILIAR DE ENFERMAGEM(S/G)	R\$1.450,80	6	R\$8.704,80
AUXILIAR DE FARMÁCIA(S/G)	R\$1.450,80	7	R\$10.155,60
AUXILIAR DE LABORATORIO(S/G)	R\$1.450,80	8	R\$11.606,40
DIGITADOR(S/G)	R\$1.450,80	1	R\$1.450,80
MAQUEIRO (S/G)	R\$1.450,80	1	R\$1.450,80
TECNICO EM DESENHO(S/G)	R\$1.450,80	2	R\$2.901,60
TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T)	R\$1.450,80	5	R\$7.254,00

TECNICO EM TOPOGRAFIA(S/G.T)	R\$1.450,80	2	R\$2.901,60
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T)	R\$1.450,80	2	R\$2.901,60
MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	4	R\$5.531,96
MEDICO(A) CIRURGIÃO GERAL (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	1	R\$1.382,99
MEDICO(A) CLINICO GERAL (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	4	R\$5.531,96
MEDICO(A) DERMATOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	2	R\$2.765,98
MEDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	2	R\$2.765,98
MEDICO(A) GERIATRA (N/S) (10HS)	R\$1.382,99	1	R\$1.382,99
MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	2	R\$2.765,98
MEDICO(A) INFECTOLOGISTA (N/S) (10HS)	R\$1.382,99	2	R\$2.765,98
MEDICO(A) MASTOLOGISTA (N/S) (10HS)	R\$1.382,99	1	R\$1.382,99
MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	2	R\$2.765,98
MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	2	R\$2.765,98
MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	2	R\$2.765,98
MEDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	2	R\$2.765,98
MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	1	R\$1.382,99
MEDICO(A) PSIQUIATRA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	3	R\$4.148,97
MEDICO(A) REUMATOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	3	R\$4.148,97
MEDICO(A) UROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS	R\$1.382,99	2	R\$2.765,98
PROF LIC BIOLOGIA (20HS/AULA)	R\$1.650,14	10	R\$16.501,40
PROF LIC EDUC FISICA (20HS/AULA)	R\$1.650,14	7	R\$11.550,98
PROF LIC EST SOCIAIS (20HS/AULA)	R\$1.650,14	2	R\$3.300,28
PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/AULA)	R\$1.650,14	14	R\$23.101,96
PROF LIC HISTORIA (20HS/AULA)	R\$1.650,14	14	R\$23.101,96
PROF LIC LETRAS(20HS/AULA)	R\$1.650,14	20	R\$33.002,80
PROF LIC MATEMATICA (20HS/AULA)	R\$1.650,14	10	R\$16.501,40
PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)	R\$1.650,14	1	R\$1.650,14
TECNICO AGRICOLA(S/G.T)	R\$1.659,58	1	R\$1.659,58
TECNICO EM CONTABILIDADE(S/G.T)	R\$1.659,58	5	R\$8.297,90
MEDICO(A) PLANTONISTA	R\$1.530,00	30	R\$45.900,00
PROF LIC GEOGRAFIA (25HS/AULA)	R\$2.062,74	1	R\$2.062,74
PROF LIC HISTORIA (25HS/AULA)	R\$2.062,74	1	R\$2.062,74
PROF LIC LETRAS (25HS/AULA)	R\$2.062,74	4	R\$8.250,96
PROF LIC MATEMATICA (25HS/AULA)	R\$2.062,74	2	R\$4.125,48
PROF LIC PEDAG C/DOC (25HS/AULA)	R\$2.062,74	1	R\$2.062,74
PROF C/MAGISTERIO (I A IV)	R\$2.475,23	24	R\$59.405,52
PROF LIC EM CIENCIAS COMPUTAÇÃO (30HS/AULA)	R\$2.475,23	1	R\$2.475,23
CIENCIAS CONTABEIS (N/S)	R\$5.936,28	3	R\$17.808,84
GEOGRAFO (N/S)	R\$2.172,17	1	R\$2.172,17
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS (N/S)	R\$2.483,87	1	R\$2.483,87
TEC. NIVEL SUPERIOR	R\$2.483,87	2	R\$4.967,74
TECNOLOGO EM TURISMO (N/S.T)	R\$2.483,87	2	R\$4.967,74
FONOAUDIÓLOGO N/S (20HS)	R\$2.765,99	1	R\$2.765,99
MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 20HS	R\$2.765,99	2	R\$5.531,98
MEDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (20HS)	R\$2.765,99	1	R\$2.765,99
MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (20HS)	R\$2.765,99	2	R\$5.531,98
MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS)	R\$2.765,99	2	R\$5.531,98
MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS)	R\$2.765,99	2	R\$5.531,98
MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 20HS	R\$2.765,99	1	R\$2.765,99
MEDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA(N/S) (20HS)	R\$2.765,99	2	R\$5.531,98
MEDICO(A) UROLOGISTA(N/S) (20HS)	R\$2.765,99	2	R\$5.531,98
PSICOLOGO N/S (20HS)	R\$2.765,99	2	R\$5.531,98
RADIOLOGISTA (N/S) 20HS	R\$2.765,99	1	R\$2.765,99
MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) 20HS	R\$2.765,99	2	R\$5.531,98
MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) (40HS)	R\$5.531,98	2	R\$11.063,96
PROF LIC EM CIENCIAS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS)	R\$3.829,91	2	R\$7.659,82
PROF LIC EM ESTUDOS SOCIAIS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS)	R\$3.829,91	1	R\$3.829,91
PROF LIC EM LETRAS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS)	R\$3.829,91	2	R\$7.659,82
PROF LIC PEDAG C/ADM.ESC (30HS)	R\$3.829,91	1	R\$3.829,91
BIOQUÍMICO N/S (40HS)	R\$5.531,98	3	R\$16.595,94
FARMACÊUTICO N/S (40HS)	R\$5.531,98	1	R\$5.531,98
MEDICO(A) CIRURGIAO GERAL (N/S) 40HS	R\$5.531,98	2	R\$11.063,96
MEDICO(A) CLINICO GERAL N/S (40HS)	R\$5.531,98	13	R\$71.915,74
MEDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (40HS)	R\$5.531,98	1	R\$5.531,98
MEDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA (N/S) 40HS	R\$5.531,98	1	R\$5.531,98
MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (40HS)	R\$5.531,98	5	R\$27.659,90
MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) 40HS	R\$5.531,98	2	R\$11.063,96
MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 40HS	R\$5.531,98	3	R\$16.595,94
MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) 40HS	R\$5.531,98	5	R\$27.659,90
MEDICO(A) PSIQUIATRA (N/S) 40HS	R\$5.531,98	1	R\$5.531,98
MEDICO(A) UROLOGISTA (N/S) (40HS)	R\$5.531,98	1	R\$5.531,98
NUTRICIONISTA (N/S) (40HS)	R\$5.531,98	3	R\$16.595,94
NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - (N/S) (40 HS)	R\$5.531,98	5	R\$27.659,90
TOTAL		563	R\$1.053.434,51

ANEXO II QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE PROVIDAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QNTDE
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I)	285
AUXILIAR DE MECANICO(P/G.I)	2
CONTINUO(P/G.I)	3
ALMOXARIFE(P/G)	4
ATEND.CONSULTORIO DENTARIO(P/G)	7
RECEPCIONISTA(P/G)	3
AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G)	37
PEDREIRO(P/G)	5
OPERADOR DE MAQUINAS(P/G)	1
PINTOR(P/G)	2
MARCEIRO(P/G)	3
TELEFONISTA(P/G)	1
ELETRICISTA DE AUTOMOVEI(P/G)	1
MECANICO AUTOMOVEI(P/G)	1
PADEIRO(P/G)	1
SOLDADOR ELETRICO(P/G)	1
ENCANADOR DE ADUTORA (P/G)	3
DIGITADOR(S/G)	2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM(S/G)	4
AUXILIAR DE LABORATORIO(S/G)	3
AUXILIAR DE FARMÁCIA(S/G)	2
AGENTE DE CONSUMO (S/G)	4
AUXILIAR DE ELETROMECANICO (S/G)	1
OPERADOR DE E.T.A. (S/G)	3
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T)	2
MAQUEIRO (S/G)	5
MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS	1
MEDICO(A) CIRURGIÃO GERAL (N/S) - 10 HORAS	1
MEDICO(A) CLINICO GERAL (N/S) - 10 HORAS	1
MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) - 10 HORAS	2
MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 10 HORAS	1
PROF LIC LETRAS(20HS/AULA)	4
PROF LIC HISTORIA (20HS/AULA)	1
PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)	3
PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/AULA)	1
TECNICO AGRICOLA(S/G.T)	2
TECNICO EM CONTABILIDADE(S/G.T)	2
PROF LIC PEDAG C/DOC (25HS/AULA)	12
PROF LIC EDUC FISICA (25HS/AULA)	2
PROF C/MAGISTERIO (I A IV)	20
TEC. NIVEL SUPERIOR	1
CIENCIAS CONTABEIS (N/S)	1
COMUNICACAO SOCIAL (N/S)	1
INSPETOR TRIBUTARIO (N/S)	1
FARMACÊUTICO N/S (20HS)	1
ENFERMEIRO(A) N/S-(20HS)	2
FISIOTERAPEUTA N/S (20HS)	2
MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 20HS	1
BIOQUÍMICO N/S (20HS)	2
MEDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (20HS)	1
PSICOLOGO N/S (20HS)	1
MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (20HS)	2
MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 20HS	1
PROF LIC PEDAG C/ADM.ESC (30HS)	1
PROF LIC PEDAG C/ SUPERV(30HS/AULA)	4
PROF LIC EM LETRAS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS)	3
PROF LIC EM EDUC FISICA - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS)	1
NUTRICIONISTA (N/S) (40HS)	3
SANITARISTA N/S (40HS)	1
FARMACÊUTICO N/S (40HS)	5
BIOQUÍMICO N/S (40HS)	2
TOTAL	476

ANEXO III QUADRO DAS AMPLIAÇÕES DO NÚMERO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)	QNTDE. INICIAL	QNTDE. ACRES-CIDA	QNTDE. FI-NAL	TOTAIS (Ref. X Amplia-ções)
FISCAL DE VIG. SANITARIA(S.G)	R\$1.450,80	2	4	6	R\$5.803,20
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	R\$1.450,80	151	92	243	R\$133.473,60
TEC EM HIGIENE DENTAL(S/G.T)	R\$1.450,80	4	8	12	R\$11.606,40
TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) (20HS)	R\$1.659,58	2	10	12	R\$16.595,80
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T)	R\$1.659,58	2	1	3	R\$1.659,58
PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	R\$2.475,23	330	40	370	R\$99.009,20

PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	R\$2.475,23	40	16	56	R\$39.603,68
PROF LIC BIOLOGIA (30HS/AULA)	R\$2.475,23	16	6	22	R\$14.851,38
PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA)	R\$2.475,23	30	7	37	R\$17.326,61
PROF LIC GEOGRAFIA (30HS/AULA)	R\$2.475,23	20	11	31	R\$27.227,53
PROF LIC HISTORIA (30HS/AULA)	R\$2.475,23	23	11	34	R\$27.227,53
PROF LIC EST SOCIAIS(30HS/AULA)	R\$2.475,23	6	2	8	R\$4.950,46
PROF LIC EDUC FISICA (30HS/AUL)	R\$2.475,23	11	5	16	R\$12.376,15
ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	R\$2.483,87	3	4	7	R\$9.935,48
BACHAREL EM TURISMO (N/S)	R\$2.483,87	2	2	4	R\$4.967,74
AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	R\$2.483,87	3	3	6	R\$7.451,61
MEDICO(A) CLINICO GERAL N/S (20HS)	R\$2.765,99	32	97	129	R\$268.301,03
MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 20HS	R\$2.765,99	3	27	30	R\$74.681,73
MEDICO(A) PSIQUIATRA (N/S) 20HS	R\$2.765,99	1	1	2	R\$2.765,99
ARQUITETO (A) (N/S)	R\$5.531,98	4	2	6	R\$11.063,96
ENGENHEIRO CIVIL (N/S)	R\$5.531,98	6	2	8	R\$11.063,96
ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) - 40HS	R\$5.531,98	1	1	2	R\$5.531,98
VETERINÁRIO (40HS)	R\$ 5.531,98	3	2	5	R\$11.063,96
FONOAUDIÓLOGO N/S (40HS)	R\$5.531,98	6	1	7	R\$5.531,98
PSICOLOGO N/S (40HS)	R\$5.531,98	17	1	18	R\$5.531,98
ENGENHEIRO AGRONOMO (N/S)	R\$5.531,98	1	2	3	R\$11.063,96
ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS)	R\$5.531,98	20	3	23	R\$16.595,94
CONTROLADOR INTERNO(N/S)	R\$5.936,28	2	3	5	R\$17.808,84
CONTADOR (N/S)	R\$5.936,28	6	5	11	R\$29.681,40
OUVIDOR(N/S)	R\$2.757,08	1	1	2	R\$2.757,08
	TOTAL	748	370	1118	R\$907.509,74

ANEXO IV QUADRO DOS CARGOS E VAGAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CAR-GOS)	QNTDE. DE VAGAS CRIA-DAS	TOTAIS (Ref. X Qnt-de.)
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL (40HS)	R\$ 5.106,55	6	R\$30.639,30
ARQUEÓLOGO (40HS)	R\$ 2.483,87	2	R\$4.967,74
ENGENHEIRO DO TRABALHO (40HS)	R\$ 5.531,98	1	R\$5.531,98
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO (40HS)	R\$ 5.531,98	6	R\$33.191,88
NUTRICIONISTA GENERALISTA (40HS)	R\$ 5.531,98	10	R\$55.319,80
PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO (40HS)	R\$ 5.531,98	1	R\$5.531,98
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (40HS)	R\$1.659,58	6	R\$9.957,48
	TOTAL	32	R\$145.140,16

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS DAS VAGAS CRIADAS

CARGO: PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer atividades de assessoria técnica educacional direta à docência como as de planejamento, inspeção, supervisão com orientação educacional no órgão central da área educacional.

ATRIBUIÇÕES:

I - Desempenhar atividades de assessoria técnico educacional direto á docência na educação básica, voltas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar;

II - Assessorar a elaboração e a execução da proposta pedagógica das Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino;

III - Acompanhar e supervisionar a administração de pessoal, dos recursos materiais e financeiros das escolas, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

IV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

V - Orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - Promover a articulação com os profissionais das diversas áreas do conhecimento, criando processos de integração entre as escolas;

VII - Assessorar no âmbito do sistema municipal de ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em colaboração com os docentes e direção escolar;

IX - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que se refere à formação continuada dos profissionais que aluam nas escolas e no órgão central:

X - Elaborar ou assessorar a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XI - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino:

XII - Organizar, administrar e executar as atividades e serviços próprios que lhe forem atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII - Prestar esclarecimentos à Coordenação Pedagógica, assim como, ao Secretário, no que se refere às informações técnicas pedagógicas e administrativas relativas às Escolas da Rede Municipal de Ensino;

XIV - Desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na competência da equipe técnica pedagógica;

REQUISITOS:

Professor com formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena.

CARGO: ARQUEÓLOGO (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; participar da gestão territorial e socioambiental; estudar o patrimônio arqueológico; gerir patrimônio histórico e cultural; realizar pesquisa de mercado; participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizar informações sociais, culturais e políticas; e, elaborar documentos técnico-científicos.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa arqueológica;
- II - Identificar, registrar, prospectar e escavar sítios arqueológicos, bem como proceder ao seu levantamento;
- III - Executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científicas de interesse arqueológico;
- IV - Zelar pelo bom cumprimento da legislação que trata das atividades de Arqueologia;
- V - Prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de Arqueologia;
- VI - Realizar perícias destinadas a apurar o valor científico e cultural de bens de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade;
- VII - Orientar, supervisionar e executar programas de aperfeiçoamento de pessoas que atuam na área de Arqueologia;
- VIII - Orientar a realização, na área de Arqueologia, de seminários, colóquios, concursos e exposições, no âmbito da Administração Direta do Município, fazendo-se neles representar;
- IX - Elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de Arqueologia;
- X - Coordenar, supervisionar e chefiar projetos e programas na área de Arqueologia.
- XI - Elaborar e acompanhar projetos do centro histórico junto ao IPHAN.
- XII - Demonstrar competências pessoais: Demonstrar capacidade de observação, de síntese, capacidade analítica, rigor científico, capacidade de formulação teórica, mediar conflitos; trabalhar em equipe e em situações adversas; demonstrar sensibilidade na compreensão de valores e motivações. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- X - Desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem nas suas competências.

REQUISITOS:

Comprovação da condição de arqueólogo, nos termos da Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018.

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer atividades de segurança no trabalho e do meio ambiente, gerenciando exposições a fatores ocupacionais de risco à saúde do trabalhador, planejando empreendimentos e atividades produtivas e coordenando equipes, treinamentos e atividades de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança Trabalho;
- II - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- III - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- IV - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- V - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos;
- VI - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- VII - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- VIII - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de Segurança;
- IX - Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;
- X - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

XI - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV - Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

XV - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVI - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVII - Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XVIII - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.

XIX - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior com formação específica que assegure o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas e ao controle, produção e análise de alimentos.

ATRIBUIÇÕES:

I - Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.

II - Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia.

Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos.

III - Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes.

IV - Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município.

V - Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação.

VI - Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres.

VII - Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário.

VIII - Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município.

IX - Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais.

X - Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis.

XI - Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico.

XII - Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação.

XIII - Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade.

XIV - Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação.

XV - Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária, quando necessário.

XVI - Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos, quando necessário.

XVII - Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde.

XVIII - Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica.

XIX - Organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes.

XX - Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos.

XXI - Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral.

XXII - Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas, quando necessário.

XXIII - Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, quando necessário.

XXIV - Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas.

XXV - Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas.

XXVI - Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados.

XXVII - Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial.

XXVIII - Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica, quando necessário.

XXIX - Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano, quando necessário.

XXX - Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária, quando necessário.

XXXI - Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento, quando necessário.

XXXII - Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial.

XXXIII - Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão.

XXXIV - Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente, quando necessário.

XXXV - Analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, em cooperação com engenheiro ou arquiteto, quando necessário.

XXXVI - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior com formação específica que assegure o título de Farmacêutico-Bioquímico, e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: NUTRICIONISTA GENERALISTA (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer atividades de planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição na Administração Direta do Poder Público Municipal, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

ATRIBUIÇÕES:

I - Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos usuários;

II - Elaborar programas de nutrição para estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas unidades de assistência social da Prefeitura;

III - Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visando sistematicamente às unidades, para o acompanhamento dos programas e verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

IV - Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores na rede municipal de ensino e nas creches;

V - Planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e educação do consumidor;

VI - Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimulando os respectivos custos;

VII - Pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;

VIII - Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;

IX - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;

X - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XI - Realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos;

XX - Proceder ao controle de estoque, preparo, conservação, além da distribuição de alimentos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicamente dos regimes alimentares;

XII - Planejar e ministrar cursos de educação alimentar;

XIII - Prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar;

XIV - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

XV - Contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população;

XVI - Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde:

XVII - Cumprir o código de ética profissional;

XVIII - Participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde;

XIX - Planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares;

XX - Organizar cardápios e elaborar dietas especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;

XXI - Implantar e acompanhar a execução de procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas do Serviço de Nutrição e Dietética;

XXII - Elaborar escalas de serviço e fazer remanejamento de pessoal, de acordo com a necessidade do setor;

XXIII - Planejar, orientar e desenvolver programas de treinamentos, em parceria com os setores responsáveis, para os funcionários do Serviço de Nutrição e Dietética: e

XXIV - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO N/S (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer atividades integradoras de pessoas e recursos, os quais possibilitam a otimização do funcionamento organizacional, assim como de aprimoramento da pessoa em seu ambiente ocupacional, ligando à capacidade de produção e a atividades que colaborem para o desenvolvimento laboral dos servidores públicos municipais das unidades da Administração Direta do Poder Público Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de psicologia organizacional e do trabalho;

II - Planeja, elabora e avalia análises de trabalho para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração.

III - Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição;

IV - Elaboração, fomento e apoio a ações de atração e retenção de talentos:

V - Elaboração, fomento e apoio a ações de aumento e manutenção na qualidade de vida;

VI - Elaboração, fomento e apoio a criação de condições favoráveis do ambiente, conquistando um bom clima organizacional:

VII - Elaboração, fomento e apoio a ações de aumento e manutenção do engajamento dos servidores:

VI - Elaboração de diagnósticos das unidades:

VIII - Acompanha a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas;

IX - Elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos

X - Planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos:

XI - Participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional;

XII - Gerenciamento dos dilemas organizacionais;

XIII - Encaminha e orienta os servidores e as unidades organizacionais, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação.

XIV - Fomento na aplicação de ferramentas de desempenho:

XV - Elaboração, fomento e apoio a medidas de prevenção em saúde e segurança do trabalho quanto a aspectos psicossociais:

XVI - Elaboração, fomento e apoio a programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor:

XVII - Fomento e apoio à trabalho em equipe e em grupos:

XVIII - Elaboração, fomento e apoio a ações de melhoria na comunicação e *feedback*, bem como a boa convivência entre os servidores;

XIX - Elaboração, fomento e apoio a ações de motivação, competência, gestão por competência e liderança.

XX - Assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos das organizações:

XXI - Participar do processo de desligamento de funcionários, no que se refere a demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida;

XXII - Realiza pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; e

XXIII - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar atividades destinadas à manipulação de reagentes e produtos químicos e execução de análises químicas, físico-químicas, biológicas, bromatológicas, toxicológicas, assim como coletar e preparar amostra biológica para análises, no âmbito laboratorial das respectivas unidades da Administração Direta do Poder Público Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I - Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas ou orientação superior;

II - Efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;

III - Auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames;

IV - Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares;

V - Abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos e similares;

VI - Preencher fichas relacionadas nos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores;

VII - Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório para que seja providenciado o devido reparo;

VIII - Contribuir para definição de diagnósticos, executando testes e exames, sob supervisão do responsável pela unidade;

IX - Auxiliar na realização de ensaios, pesquisas e desenvolvimento de métodos, registrando observações e conclusões de testes, análises e experiências e elaborando relatórios;

X - Facilitar o acesso a consultas e informações sobre a saúde dos pacientes, registrando e arquivando cópias dos resultados de exames e testes;

XI - Garantir a confiabilidade do serviço de patologia clínica, realizando os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas para coleta, identificação do material coletado, preparo para exames, técnicas e métodos de análise;

XII - Identificar materiais, equipamentos e conhecer sua utilização na rotina de laboratório;

XIII - Lavar, esterilizar e preparar material usado na rotina de laboratório;

XIV - Desenvolver técnicas de exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos e microbiológicos;

XV - Ter prática em pipeta e diluições;

XVI - Preparar corantes e soluções;

XVII - Desenvolver técnicas de coloração de lâminas;

XVIII - Realizar exames de rotina de urina:

XIX - Realizar exames parasitológicos de fezes:

XX - Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas:

XXI - Atender e cadastrar pacientes:

XXII - Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;

XXIII - Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames:

XXIV - Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;

XXV - Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;

XXVI - Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies:

XXVII - Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas:

XXVIII - Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;

XXIX - Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;

XXX - Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;

XXXI - Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho;

- XXXII - Auxiliar nas atividades laboratoriais de imunohematologia do receptor de sangue, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão;
- XXXIII - Realizar coleta de sangue total de doadores, caso exerça a função na Unidade de Coleta e Transfusão, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão;
- XXXIV - Realizar processamento, rotulagem, liberação, armazenagem, descarte e distribuição dos hemocomponentes, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão;
- XXXV - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Técnico de Nível Médio completo, específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade, ou nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

ANEXO VI QUADRO CARGOS EXISTENTES POR GRUPO DE CATEGORIA

Nº de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
1	A - Advogado. (40HS) B - Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. (40HS) C - Analista de Sistemas, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção), e Arqueólogo. (40HS). D - Ciências Contábeis (em extinção) e Contador. (40HS) E - Controlador Interno. (40HS) F - Ouvidor. (40HS)	Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior)
2	A - Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Geralista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", e Biólogo "bacharelado". (40HS) A - Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, e Periodontista. (20HS) B - Médico (considerar cada especialidade da área clínica). (10HS)	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior)
3	A - Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, e Técnico em Análises Clínicas. (40HS) B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em extinção), e Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção).	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
4	Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), e Agente de Trânsito.	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)
5	Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Contínuo (em extinção), Guarda, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador, Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), e Encanador de Adutora (em extinção).	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)

ANEXO VII TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 14,35% (de janeiro de 2020 a outubro de 2021) "EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2022" (LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

ANEXO I-A (TABELA Nº 01) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "A" (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$5.936,28	R\$6.265,72	R\$6.595,17	R\$6.924,62	R\$7.254,04	R\$7.583,50	R\$7.912,94	R\$8.242,39	R\$8.571,83	R\$8.904,23
II- 1.11	R\$6.589,27	R\$6.954,95	R\$7.320,64	R\$7.686,29	R\$8.051,56	R\$8.417,67	R\$8.783,36	R\$9.149,03	R\$9.514,71	R\$9.883,72
III- 1.25	R\$7.420,35	R\$7.832,15	R\$8.243,97	R\$8.655,73	R\$9.067,55	R\$9.479,35	R\$9.891,17	R\$10.302,95	R\$10.714,77	R\$11.130,28
IV- 1.4	R\$8.310,78	R\$8.772,03	R\$9.233,22	R\$9.694,42	R\$10.155,67	R\$10.616,87	R\$11.078,09	R\$11.539,31	R\$12.000,53	R\$12.465,91

Advogado.

ANEXO I-B (TABELA Nº 02) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "B" (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$5.531,98	R\$5.839,00	R\$6.146,01	R\$6.453,04	R\$6.760,08	R\$7.067,11	R\$7.374,12	R\$7.681,18	R\$7.988,19	R\$8.297,95
II- 1.11	R\$6.140,49	R\$6.481,29	R\$6.822,09	R\$7.162,88	R\$7.503,68	R\$7.844,48	R\$8.185,27	R\$8.526,07	R\$8.866,86	R\$9.210,73
III- 1.25	R\$6.915,00	R\$7.298,77	R\$7.682,52	R\$8.066,31	R\$8.450,11	R\$8.833,88	R\$9.217,65	R\$9.601,44	R\$9.985,23	R\$10.372,47
IV- 1.4	R\$7.744,75	R\$8.174,60	R\$8.604,40	R\$9.034,29	R\$9.464,10	R\$9.893,94	R\$10.323,77	R\$10.753,60	R\$11.183,46	R\$11.617,16

Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).

ANEXO I-C (TABELA Nº 03) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "C" (40HORAS)

(PROFISSÕES NÃO REGULAMENTADAS NAS LEIS ESPECÍFICAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$2.483,87	R\$2.621,68	R\$2.759,53	R\$2.897,35	R\$3.035,17	R\$3.172,99	R\$3.310,85	R\$3.448,65	R\$3.586,47	R\$3.725,78
II- 1.11	R\$2.757,08	R\$2.910,08	R\$3.063,12	R\$3.216,15	R\$3.369,12	R\$3.522,16	R\$3.675,19	R\$3.828,18	R\$3.981,19	R\$4.135,60

III- 1.25	R\$3.104,84	R\$3.277,09	R\$3.449,39	R\$3.621,71	R\$3.794,01	R\$3.966,26	R\$4.138,57	R\$4.310,88	R\$4.483,18	R\$4.657,23
IV- 1.4	R\$3.476,83	R\$3.669,81	R\$3.862,76	R\$4.055,72	R\$4.248,67	R\$4.441,62	R\$4.634,58	R\$4.827,58	R\$5.020,50	R\$5.215,29

Analista de Sistemas, Arqueólogo, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção).

ANEXO I-D (TABELA Nº 04) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL “D” (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$5.936,28	R\$6.265,72	R\$6.595,17	R\$6.924,62	R\$7.254,04	R\$7.583,50	R\$7.912,94	R\$8.242,39	R\$8.571,83	R\$8.904,23
II- 1.11	R\$6.589,27	R\$6.954,95	R\$7.320,64	R\$7.686,29	R\$8.051,56	R\$8.417,67	R\$8.783,36	R\$9.149,03	R\$9.514,71	R\$9.883,72
III- 1.25	R\$7.420,35	R\$7.832,15	R\$8.243,97	R\$8.655,73	R\$9.067,55	R\$9.479,35	R\$9.891,17	R\$10.302,95	R\$10.714,77	R\$11.130,28
IV- 1.4	R\$8.310,78	R\$8.772,03	R\$9.233,22	R\$9.694,42	R\$10.155,67	R\$10.616,87	R\$11.078,09	R\$11.539,31	R\$12.000,53	R\$12.465,91

Ciências Contábeis (em extinção) e Contador.

ANEXO I-E (TABELA Nº 05) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL “E” (40HORAS)

(PROFISSIONAIS DE CARREIRA ESPECÍFICA DE CONTROLADOR INTERNO)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$5.936,28	R\$6.265,72	R\$6.595,17	R\$6.924,62	R\$7.254,04	R\$7.583,50	R\$7.912,94	R\$8.242,39	R\$8.571,83	R\$8.904,23
II- 1.11	R\$6.589,27	R\$6.954,95	R\$7.320,64	R\$7.686,29	R\$8.051,56	R\$8.417,67	R\$8.783,36	R\$9.149,03	R\$9.514,71	R\$9.883,72
III- 1.25	R\$7.420,35	R\$7.832,15	R\$8.243,97	R\$8.655,73	R\$9.067,55	R\$9.479,35	R\$9.891,17	R\$10.302,95	R\$10.714,77	R\$11.130,28
IV- 1.4	R\$8.310,78	R\$8.772,03	R\$9.233,22	R\$9.694,42	R\$10.155,67	R\$10.616,87	R\$11.078,09	R\$11.539,31	R\$12.000,53	R\$12.465,91

Controlador Interno

ANEXO I-F (TABELA Nº 06) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL “F” (40HORAS)

(PROFISSIONAIS DE CARREIRA ESPECÍFICA DE OUVIDOR)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	2.757,08	2.910,10	3.063,12	3.216,13	3.369,15	3.522,17	3.675,19	3.828,21	3.981,22	4.135,62
II- 1.11	3.060,36	3.230,21	3.400,06	3.569,91	3.739,76	3.909,61	4.079,46	4.249,31	4.419,16	4.590,54
III- 1.25	3.446,35	3.637,62	3.828,89	4.020,17	4.211,44	4.402,71	4.593,98	4.785,26	4.976,53	5.169,53
IV- 1.4	3.859,91	4.074,14	4.288,36	4.502,59	4.716,81	4.931,04	5.145,26	5.359,49	5.573,71	5.789,87

Ouvidor

ANEXO II (TABELA Nº 07) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$5.531,98	R\$5.839,00	R\$6.146,01	R\$6.453,04	R\$6.760,08	R\$7.067,11	R\$7.374,12	R\$7.681,18	R\$7.988,19	R\$8.297,95
II- 1.11	R\$6.140,49	R\$6.481,29	R\$6.822,09	R\$7.162,88	R\$7.503,68	R\$7.844,48	R\$8.185,27	R\$8.526,07	R\$8.866,86	R\$9.210,73
III- 1.25	R\$6.915,00	R\$7.298,77	R\$7.682,52	R\$8.066,31	R\$8.450,11	R\$8.833,88	R\$9.217,65	R\$9.601,44	R\$9.985,23	R\$10.372,47
IV- 1.4	R\$7.744,75	R\$8.174,60	R\$8.604,40	R\$9.034,29	R\$9.464,10	R\$9.893,94	R\$10.323,77	R\$10.753,60	R\$11.183,46	R\$11.617,16

Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico “bacharelado”, Biólogo “bacharelado”.

ANEXO III (TABELA Nº 08) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$2.765,99	R\$2.919,49	R\$3.073,01	R\$3.226,54	R\$3.380,02	R\$3.533,53	R\$3.687,08	R\$3.840,60	R\$3.994,09	R\$4.148,99
II- 1.11	R\$3.070,23	R\$3.240,36	R\$3.411,01	R\$3.581,40	R\$3.751,79	R\$3.922,19	R\$4.092,58	R\$4.262,97	R\$4.433,36	R\$4.603,38
III- 1.25	R\$3.457,49	R\$3.649,36	R\$3.841,28	R\$4.033,17	R\$4.225,06	R\$4.416,93	R\$4.608,83	R\$4.800,70	R\$4.992,60	R\$5.186,23
IV- 1.4	R\$3.872,39	R\$4.087,29	R\$4.302,23	R\$4.517,14	R\$4.732,03	R\$4.946,96	R\$5.161,91	R\$5.376,79	R\$5.591,71	R\$5.808,59

Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, Periodontista.

ANEXO IV (TABELA Nº 09) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (10HORAS)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$1.382,99	R\$1.459,74	R\$1.536,49	R\$1.613,24	R\$1.689,99	R\$1.766,74	R\$1.843,49	R\$1.920,24	R\$1.996,99	R\$2.074,43
II- 1.11	R\$1.535,12	R\$1.620,32	R\$1.705,52	R\$1.790,73	R\$1.875,93	R\$1.961,13	R\$2.046,33	R\$2.131,53	R\$2.216,74	R\$2.302,70
III- 1.25	R\$1.728,74	R\$1.824,68	R\$1.920,62	R\$2.016,56	R\$2.112,50	R\$2.208,44	R\$2.304,39	R\$2.400,33	R\$2.496,27	R\$2.593,07
IV- 1.4	R\$1.936,19	R\$2.043,65	R\$2.151,11	R\$2.258,57	R\$2.366,02	R\$2.473,48	R\$2.580,94	R\$2.688,39	R\$2.795,85	R\$2.904,27

Médico Infectologista, Médico Geriatria, Médico Mastologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico Ginecologista Obstetra, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Gastroenterologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista.

ANEXO V (TABELA Nº 10) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "A" (40HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$1.659,58	R\$1.751,71	R\$1.848,90	R\$1.951,50	R\$2.059,78	R\$2.174,06	R\$2.294,70	R\$2.422,06	R\$2.556,44	R\$2.699,59
II- 1.4	R\$2.323,41	R\$2.452,37	R\$2.588,46	R\$2.732,10	R\$2.883,75	R\$3.043,79	R\$3.212,71	R\$3.390,99	R\$3.579,19	R\$3.779,61
III- 1.6	R\$2.655,36	R\$2.802,72	R\$2.958,23	R\$3.122,42	R\$3.295,70	R\$3.478,61	R\$3.671,62	R\$3.875,38	R\$4.090,45	R\$4.319,54
IV- 1.8	R\$2.987,28	R\$3.153,10	R\$3.328,02	R\$3.512,73	R\$3.707,65	R\$3.913,41	R\$4.130,61	R\$4.359,86	R\$4.601,82	R\$4.859,51
V- 2.0	R\$3.319,18	R\$3.503,37	R\$3.697,82	R\$3.903,06	R\$4.119,64	R\$4.348,27	R\$4.589,58	R\$4.844,32	R\$5.113,18	R\$5.399,46

Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Análises Clínicas.

ANEXO VI (TABELA Nº 11) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "B" E AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-1.0	R\$1.450,80	R\$1.531,32	R\$1.611,84	R\$1.692,36	R\$1.772,88	R\$1.853,40	R\$1.933,92	R\$2.014,44	R\$2.094,96	R\$2.176,20
II- 1.4	R\$2.031,12	R\$2.143,85	R\$2.256,57	R\$2.369,30	R\$2.482,03	R\$2.594,76	R\$2.707,48	R\$2.820,21	R\$2.932,94	R\$3.046,68
III- 1.6	R\$2.321,28	R\$2.450,11	R\$2.578,94	R\$2.707,77	R\$2.836,60	R\$2.965,44	R\$3.094,27	R\$3.223,10	R\$3.351,93	R\$3.481,92
IV- 1.8	R\$2.611,44	R\$2.756,37	R\$2.901,31	R\$3.046,24	R\$3.191,18	R\$3.336,11	R\$3.481,05	R\$3.625,98	R\$3.770,92	R\$3.917,16
V- 2.0	R\$2.901,60	R\$3.062,64	R\$3.223,68	R\$3.384,72	R\$3.545,76	R\$3.706,79	R\$3.867,83	R\$4.028,87	R\$4.189,91	R\$4.352,40

Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maquero (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em extinção), Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção), Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), Agente de Trânsito.

ANEXO VII (TABELA Nº 12) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1	R\$1.192,96	R\$1.259,16	R\$1.325,36	R\$1.391,56	R\$1.457,76	R\$1.523,96	R\$1.590,16	R\$1.656,36	R\$1.722,56	R\$1.789,37
II- 1.3	R\$1.550,85	R\$1.636,92	R\$1.722,99	R\$1.809,06	R\$1.895,13	R\$1.981,20	R\$2.067,27	R\$2.153,34	R\$2.239,41	R\$2.326,26
III- 1.7	R\$2.028,03	R\$2.140,58	R\$2.253,13	R\$2.365,68	R\$2.478,23	R\$2.590,78	R\$2.703,33	R\$2.815,88	R\$2.928,43	R\$3.042,00
IV- 1.9	R\$2.266,62	R\$2.392,41	R\$2.518,20	R\$2.643,99	R\$2.769,78	R\$2.895,57	R\$3.021,36	R\$3.147,15	R\$3.272,94	R\$3.399,87

Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção).

ANEXO VIII TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 14,35% (de janeiro de 2020 a outubro de 2021) "EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2022" (LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003)

ANEXO I - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B-	C	D	E	F	G	H
I- 1.0	R\$5.106,55	R\$5.448,18	R\$5.789,78	R\$6.131,38	R\$6.472,89	R\$6.814,66	R\$7.156,08	R\$7.498,85
II- 1.11	R\$5.787,76	R\$6.174,97	R\$6.562,14	R\$6.949,30	R\$7.336,38	R\$7.723,74	R\$8.110,70	R\$8.499,20
III- 1.5	R\$6.468,41	R\$6.901,14	R\$7.333,84	R\$7.766,54	R\$8.199,14	R\$8.632,05	R\$9.064,52	R\$9.498,71
IV- 1.7	R\$7.149,53	R\$7.627,83	R\$8.106,10	R\$8.584,36	R\$9.062,51	R\$9.541,01	R\$10.019,01	R\$10.498,92

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

ANEXO II - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS) - (EM EXTINÇÃO)

CLASSE NÍVEL	A	B-	C	D	E	F	G	H
I- 1.0	R\$3.829,91	R\$4.086,19	R\$4.342,44	R\$4.598,72	R\$4.854,96	R\$5.111,22	R\$5.367,50	R\$5.624,47
II- 1.11	R\$4.340,85	R\$4.631,29	R\$4.921,69	R\$5.212,12	R\$5.502,54	R\$5.792,96	R\$6.083,38	R\$6.374,62
III- 1.5	R\$4.851,33	R\$5.175,90	R\$5.500,49	R\$5.825,05	R\$6.149,62	R\$6.474,21	R\$6.798,78	R\$7.124,27
IV- 1.7	R\$5.362,18	R\$5.720,94	R\$6.079,69	R\$6.438,44	R\$6.797,20	R\$7.155,96	R\$7.514,69	R\$7.874,46

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

ANEXO III - PROFESSOR (30HORAS)

CLASE NÍVEL	A	B-	C	D	E	F	G	H
I- 1.0	R\$2.475,23	R\$2.651,96	R\$2.828,64	R\$3.005,36	R\$3.182,08	R\$3.358,79	R\$3.535,53	R\$3.712,86
II- 1.11	R\$2.747,50	R\$2.943,67	R\$3.139,84	R\$3.336,01	R\$3.532,18	R\$3.728,34	R\$3.924,51	R\$4.121,22
III- 1.5	R\$3.712,86	R\$3.977,94	R\$4.243,05	R\$4.508,17	R\$4.773,22	R\$5.038,32	R\$5.303,39	R\$5.569,26
IV- 1.7	R\$4.207,91	R\$4.508,32	R\$4.808,78	R\$5.109,20	R\$5.409,62	R\$5.710,05	R\$6.010,47	R\$6.311,84
V- 1.9	R\$4.702,90	R\$5.038,74	R\$5.374,51	R\$5.710,32	R\$6.046,07	R\$6.381,86	R\$6.717,61	R\$7.054,40
VI- 2.1	R\$5.198,04	R\$5.569,05	R\$5.940,24	R\$6.311,36	R\$6.682,45	R\$7.053,57	R\$7.424,74	R\$7.796,99

Nivel I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nivel V Nivel Superior C/ Mestrado

Nivel VI Nivel Superior C/ Doutorado

ANEXO IV - PROFESSOR (25HORAS) - (EM EXTINÇÃO)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I- 1.0	R\$2.062,74	R\$2.209,95	R\$2.357,18	R\$2.504,45	R\$2.651,73	R\$2.799,00	R\$2.946,27	R\$3.094,09
II- 1.11	R\$2.289,63	R\$2.453,10	R\$2.616,57	R\$2.780,04	R\$2.943,52	R\$3.106,99	R\$3.270,46	R\$3.434,39
III- 1.5	R\$3.094,05	R\$3.314,97	R\$3.535,91	R\$3.756,79	R\$3.977,73	R\$4.198,58	R\$4.419,48	R\$4.641,07
IV- 1.7	R\$3.506,61	R\$3.757,00	R\$4.007,32	R\$4.257,69	R\$4.508,04	R\$4.758,39	R\$5.008,78	R\$5.259,91
V- 1.9	R\$3.919,10	R\$4.198,94	R\$4.478,72	R\$4.758,56	R\$5.038,40	R\$5.318,22	R\$5.598,02	R\$5.878,64
VI- 2.1	R\$4.331,72	R\$4.640,90	R\$4.950,22	R\$5.259,47	R\$5.568,74	R\$5.878,03	R\$6.187,28	R\$6.497,52

Nivel I Magisterio

Nivel II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nivel V Nivel Superior C/ Mestrado

Nivel VI Nivel Superior C/ Doutorado

ANEXO V - PROFESSOR (20HORAS) - (EM EXTINÇÃO) -

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I- 1.0	R\$1.650,14	R\$1.767,98	R\$1.885,76	R\$2.003,60	R\$2.121,43	R\$2.239,21	R\$2.357,01	R\$2.475,29
II- 1.11	R\$1.831,78	R\$1.936,66	R\$2.065,72	R\$2.194,78	R\$2.323,84	R\$2.452,90	R\$2.581,96	R\$2.711,37
III- 1.5	R\$2.475,26	R\$2.651,99	R\$2.828,72	R\$3.005,43	R\$3.182,19	R\$3.358,92	R\$3.535,63	R\$3.712,88
IV- 1.7	R\$2.805,29	R\$3.005,61	R\$3.205,89	R\$3.406,21	R\$3.606,45	R\$3.806,73	R\$4.007,03	R\$4.207,97
V- 1.9	R\$3.135,30	R\$3.359,19	R\$3.583,00	R\$3.806,92	R\$4.030,72	R\$4.254,60	R\$4.478,45	R\$4.702,99
VI- 2.1	R\$3.465,40	R\$3.712,74	R\$3.960,20	R\$4.207,63	R\$4.455,03	R\$4.702,46	R\$4.949,88	R\$5.198,03

Nivel I Magisterio

Nivel II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nivel V Nivel Superior C/ Mestrado

Nivel VI Nivel Superior C/ Doutorado

ANEXO VI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40HORAS)

CLASE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-1.0	R\$1.450,80	R\$1.531,32	R\$1.611,84	R\$1.692,36	R\$1.772,88	R\$1.853,40	R\$1.933,92	R\$2.014,44	R\$2.094,96	R\$2.176,20
II- 1.4	R\$2.031,12	R\$2.143,85	R\$2.256,57	R\$2.369,30	R\$2.482,03	R\$2.594,76	R\$2.707,48	R\$2.820,21	R\$2.932,94	R\$3.046,68
III- 1.6	R\$2.321,28	R\$2.450,11	R\$2.578,94	R\$2.707,77	R\$2.836,60	R\$2.965,44	R\$3.094,27	R\$3.223,10	R\$3.351,93	R\$3.481,92
IV- 1.8	R\$2.611,44	R\$2.756,37	R\$2.901,31	R\$3.046,24	R\$3.191,18	R\$3.336,11	R\$3.481,05	R\$3.625,98	R\$3.770,92	R\$3.917,16
V- 2.0	R\$2.901,60	R\$3.062,64	R\$3.223,68	R\$3.384,72	R\$3.545,76	R\$3.706,79	R\$3.867,83	R\$4.028,87	R\$4.189,91	R\$4.352,40

Nível I Ensino médio completo

Nivel II Ensino superior completo

Nível III Ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata

Nível IV Ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata

Nível V Ensino superior completo com doutorado na área de atuação ou correlata

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

(Vide Leis Complementares nº 59/2005, nº 71/2007, nº 71/2008, nº 110/2017, nº 135/2019, nº 137/2019, nº 138/2019, nº 2831/2020 e nº 185/2022)

(Vide Lei nº 2642/2018)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGO CARREIRA E SALÁRIOS
DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade criar a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres/MT, dispondo sobre qualificação, habilitação, desempenho e remuneração dos referidos profissionais observados os dispositivos legais relacionados a matéria.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 2º A carreira ora criada refere-se aos Profissionais de Desenvolvimento Municipal, composto pelos servidores das seguintes Secretarias:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- X - Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Os Cargos de provimento efetivo da respectiva Carreira são organizados dentro dos seguintes princípios e objetivos:

1Doc: Memorando nº 19458/2022 de 19/08/2022 | Parecer nº 105/2022 do Conselho de 19/08/2022 | MT (68/398)

769/398

- I - Vinculação à natureza das atividades e objetivos da Prefeitura Municipal de Cáceres, de acordo com os níveis de

II - Estruturação dos Cargos identificados pela natureza do processo educativo;

III - Investidura nos Cargos de provimento efetivo da Carreira através do concurso público de provas e/ou de provas e títulos:

IV - Adoção do sistema de progressão funcional na Carreira, moldado no planejamento e objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Cáceres, no desenvolvimento organizacional e na motivação e valorização dos Profissionais de Apoio Técnico e Técnicos de Nível Médio e Superior;

V - Garantia da oferta contínua de programas de capacitação profissional que contemple as áreas de formação geral e gerencial e técnico-especializadas;

VI - Avaliação do desempenho funcional mediante critérios que incorporem os aspectos do seu planejamento e objetivos estratégicos, as atribuições dos Profissionais de Apoio Técnico e Técnicos de Nível Médio e Superior e as demandas sociais.

CAPÍTULO III

DA LOTACÃO DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 4º A lotação global dos Cargos efetivos corresponde ao quantitativo total de Cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º Os quantitativos de lotação de Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal estão definidos no Anexo VII, dessa Lei Complementar.

§ 2º Cabe as Secretarias Municipais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, através de uma comissão paritária constituída por representantes do Sindicato dos Servidores Público Municipal e da Prefeitura, avaliar anualmente seu quadro de lotação de Profissionais de Desenvolvimento Municipal e sua correspondência às necessidades do seu planejamento e objetivos estratégicos, garantindo a capacitação dos mesmos, observando as inovações tecnológicas.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 5º A Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres/MT constante do Anexo VIII é composta de 05 (cinco) cargos de acordo com o lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres:

— Técnico de Desenvolvimento Municipal é composto pelos cargos de formação de nível superior completo;

— Técnico de Desenvolvimento Municipal "A" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, e "B" com profissão não regulamentada na lei específica, sendo ambos compostos pelos cargos de formação de nível superior completo; (Redação dada pela Lei nº 68/2007)

— Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, "B" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e "C" com profissões não regulamentadas nas leis específicas, sendo ambos composto pelos cargos de formação de nível superior completo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 71/2007)

— Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, "B" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e "C" com profissões não regulamentadas nas leis específicas, sendo ambos composto pelos cargos de formação de nível superior completo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 71/2008)

I - Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, "B" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, "C" com profissões não regulamentadas nas leis específicas, "D" com atividade profissional regulamentada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, "E" com profissionais da carreira específica de Controlador Interno, e "F" com profissionais da carreira específica de Ouvidor, sendo todos compostos por cargos de formação em nível superior completo;

a) Em atendimento ao artigo 37, XII, da Constituição Federal de 1988, artigo 96, XI, da **Lei Orgânica Municipal de Cáceres**, e artigo 61, §2º, da Lei Complementar nº **25** de 27 de novembro de 1997, fica assegurado que o vencimento base dos cargos constantes na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A", "D", "E" e "F" não serão inferiores aos cargos de

II - Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal A e B é composto pelos cargos de formação de nível superior completo;

~~III - Agente de Desenvolvimento Municipal é composto pelos cargos de nível médio completo;~~

III - Agente de Desenvolvimento Municipal "A", com profissão regulamentada em lei, e "B", com profissão sem regulamentação específica em lei, é composto pelos cargos de nível médio completo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 54/2004)

IV - Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal é composto pelos cargos de nível médio completo;

~~V - Apoio de Desenvolvimento Municipal A e B é composto dos cargos de formação de nível fundamental completo e pelos cargos em situação especial que não tem nível de escolaridade, no entanto apresentam outros requisitos necessários para o cargo, discriminados no Art. 50 caput, desta lei.~~

V - Apoio de Desenvolvimento Municipal é composto dos cargos de formação de nível fundamental completo e pelos cargos em situação especial que não tem nível de escolaridade, no entanto apresentam outros requisitos necessários para o cargo, discriminados no Art. 50 caput, desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2021)

VI - Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal (Nível Médio) é composto pelos cargos de Operador de ETA, Encanador de Adutora e Agente de Consumo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 185/2022)

§ 1º São atribuições do Técnico de Desenvolvimento Municipal e do Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal:

I - Do Técnico de Desenvolvimento Municipal:

Administração de Recursos Humanos, Administração de Patrimônio, Material e Serviços, Administração Financeira; Contabilidade Pública, Orçamento, Planejamento, Organização e Métodos, Modernização, Pesquisa e Documentação Histórica, Inspeção e Controle, Projetos e Programas, Parecer Jurídico, Análise Estatística, Análise Econômica entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo;

II - Do Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal:

a) Atendimentos em todos os níveis de saúde, compreendendo atenção básica, de média e alta complexidade por todos os profissionais de nível superior ocupantes dos cargos efetivos ou servidores estáveis que desempenham as atividades relativas relacionadas às áreas de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Fisioterapia, Farmácia e Bioquímica, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Nutrição, Engenharia Sanitária, Enfermagem e todos os técnicos com formação em nível superior com especialização em saúde pública. Conforme especificidades dos cargos;

b) Cumprimento das metas, objetivos e estratégias propostas pelo Programa de Saúde Familiar tais como: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; executar de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a realização com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; realizar visitas domiciliares; Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; Prestar assistência integral à população adstrita; Organizar, participar e/ou coordenar grupos de educação para a saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular nos diversos níveis dos conselhos de saúde; Realizar consultas clínicas e/ou de enfermagem; solicitar exames complementares, transcrever/ou prescrever medicações; Realizar atendimentos de primeiros cuidados na urgências; Indicar internação hospitalar; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, e acompanhar o tratamento; Realizar procedimentos na unidade de saúde e/ou no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas; Supervisionar e coordenar ações para a capacitação dos Agentes comunitários; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

§ 2º São atribuições do Agente de Desenvolvimento Municipal:

I - Participar de programas educativos e preventivos de saúde em geral, orientar pacientes e seus responsáveis sobre prevenção e tratamento de saúde; Supervisionar e ajudar na conservação e manutenção dos equipamentos médicos e

assessórios; Executar serviços em pacientes como remover suturas. Aplicação de injeção, soros e refeitário médico de acordo com a orientação do profissional; Fazer controle de estoque e pedido de material; Orientar pacientes e seus responsáveis sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; Supervisionar e ajudar na conservação dos equipamentos Odontológicos e acessórios, restaurar as cavidades dentárias e remover suturas e executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência de acordo com o lotacionograma da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Cumprimento das metas, objetivos e estratégias propostas pelo Programa de Saúde Familiar, tais como: Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; Executar de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; valorizar a realização com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; Realizar visitas domiciliares; Fazer mapeamento de sua área adstrita; Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica; Prestar assistência integral à população adstrita; Organizar, participar e/ou coordenar grupos de educação para a saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; Fomentar a participação popular nos diversos níveis dos conselhos de saúde entre outras de acordo com especificidades das funções de Técnico e Auxiliar de enfermagem, Técnico em higiene dental, Atendente de consultório dentário e Agente Comunitário de Saúde;

III - Secretariado; Digitação; Arquivo; Protocolo; Manutenção de Dados; Datilografia; Programação; Técnicas em Contabilidade; Administração; Desenho; Técnicas em Agricultura; de acordo com o lotacionograma da Prefeitura Municipal de Cáceres.

§ 3º São atribuições do Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal:

~~Fiscalização de atividades referentes a tributos, a obras e posturas, e de vigilância sanitária observando legislação específica (Art. 37, XVIII e Art. 39, § 1º, I da Constituição Federal); Constituição de crédito tributário de competência municipal, bem como dos impostos, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços através de fiscalização e levantamento fiscais nas empresas comerciais e industriais, de prestação de serviços, autônomos, ambulantes e eventuais; cadastramento econômico e imobiliário; Notificação de irregularidades observadas; Acompanhamento das notificações verificando o cumprimento do prazo de regularização; Intimação à regularização pelos notificados; Embargos e aplicação de auto de infração e imposição de multa; Elaboração de relatórios de atividades e outras tarefas inerentes ao cargo;~~

~~§ 3º Fiscalização de atividades referentes a tributos, a obras, posturas e consumo, e de vigilância sanitária observando legislação específica (Art. 37, XVIII e Art. 39, §1º, I da Constituição Federal); Constituição de crédito tributário de competência municipal, bem como dos impostos, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços através de fiscalização e levantamento fiscais nas empresas comerciais e industriais, de prestação de serviços, autônomos, ambulantes e eventuais; cadastramento econômico e imobiliário; Notificação de irregularidades observadas; Acompanhamento das notificações verificando o cumprimento do prazo de regularização; Intimação à regularização pelos notificados; Embargos e aplicação de auto de infração e imposição de multa; Elaboração de relatórios de atividades; Fiscalização do comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor e outras tarefas inerentes ao cargo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 154/2020)~~

§ 3º São atribuições do Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor:

I - Atribuições Gerais: Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência municipal; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente às taxas de fiscalização de obras, posturas e defesa do consumidor em: estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, uso e ocupação do solo, de meio ambiente e correlato de competência do Município, multas, como também, daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada através da lei ou convênio; elaborar e proferir pareceres ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de taxas de fiscalização de obras, alvarás de localização e funcionamento, alvarás de construção, habite-se, demolição e outras previstas na legislação de obras, meio ambiente, edificações e das posturas em geral; proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação de edificação, posturas, defesa do consumidor, meio ambiente, obras e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, engenheiros, arquitetos e outros profissionais relacionados a construção civil; exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive as relacionadas a legislação ambiental, apreensão de bens e animais, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar, analisar e aprovar memoriais descritivos e projetos arquitetônicos; efetuar diligências e vistorias destinadas à verificação do cumprimento de obrigações previstas na legislação de edificações, ambiental e de obras; intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; atuar como assistente nos efeitos administrativos ou judiciais para

os quais for designado; supervisionar o compartilhamento de cadastros e demais informações com as demais administrações da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei referente à matéria de obras, posturas, defesa do consumidor, de ambiental ou edificação; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes do termo prescricional; operar os sistemas tributários informatizados; exercer o poder de polícia administrativa; assinar alvarás de construção/demolição/reforma/ampliação, carta de habite-se, certidões de obras e outros documentos que estiverem previstos em Lei ou que for de interesse do contribuinte; analisar e instruir processos administrativos; desempenhar serviços externos atinentes ao cargo; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

II - Das atribuições da Postura: Fiscalizar e dar cumprimento ao Código de Posturas Municipal, Plano Diretor, Código Tributário e leis correlatas; vistoriar *in loco* os estabelecimentos e imóveis do município, visando dar cumprimento à legislação municipal de obras, Código de Posturas e Código Tributário na sua área de competência; Fiscalizar as residências e os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como os de diversões públicas, as feiras livres e os vendedores ambulantes, no sentido de dar cumprimento à legislação de tributos, obras e de Postura do município. Acompanhar todo e qualquer comércio em dias de eventos na cidade, para verificar se estão em conformidade com a legislação de postura; Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, festas de peão, etc, sendo eles realizados no período diurno ou noturno; Aplicar aos infratores as penalidades previstas nos Códigos tributários, Código de Obras e Posturas Municipal; Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos; - Vistoriar ruas, passeios públicos e estradas rurais visando encontrar irregularidade que devam ser sanadas; Fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; Determinar que os proprietários ou possuidores de imóveis que precisem de adequações as façam conforme legislação municipal de posturas e obras; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; - Encaminhar as notificações, pessoalmente ou por correio, àqueles que estejam desrespeitando a Legislação de Obras e Posturas do município; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo; Comunicar aos responsáveis pelas irregularidades em construções ou reformas ou que estejam sendo feitas em desconformidade da Lei Municipal de Posturas e Obras, para que sejam adequadas sob pena de paralisação/embargo; Embargar obras que estejam em desacordo com o Código de Posturas e legislação de obras do município; Realizar vistoria para a expedição de habite-se das edificações novas ou reformadas; Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com as licenças devidas; Executar outros serviços correlatos requisitados ou determinados pelo Superior Hierárquico; Dirigir veículo pertencente à Prefeitura no exercício de suas funções; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Executar outras atividades correlatas.

III - Das Atribuições de Defesa do Consumidor: Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, privado e público, no âmbito do Município de Cáceres Estado do Mato Grosso, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor; efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação *in loco*, com vistas à comprovação da possível prática infracional; cumprir as diligências requisitadas pela autoridade competente; fiscalizar as empresas, coletar documentos, dados e informações para fins de instruir procedimentos administrativos, após a solicitação dos Conciliadores de Defesa do Consumidor; lavrar Autos de Constatação, os quais poderão ser convertidos, de ofício, em Autos de Infração, hipótese em que deverá ser expedida notificação ao estabelecimento, nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97; lavrar Autos de Infração, de Apreensão e Termo de Depósito por infringência às normas previstas na legislação consumerista; proceder à notificação das empresas, com fulcro no § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90, solicitando a apresentação de documentos ou informações necessárias à apuração de práticas infracional contra a classe consumerista; proceder à notificação dos estabelecimentos, nos termos do art. 42 do Decreto Lei nº 2.181/97, oportunizando prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa escrita, com relação ao processo administrativo instaurado; proceder à inutilização de produtos que sejam impróprios ao uso e consumo, nos termos do inciso III do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90; interditar estabelecimentos, nos termos do inciso X do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90, por decisão da autoridade administrativa do órgão de defesa do consumidor; requisitar auxílio policial nos casos de impedimento à aplicação da legislação consumerista; emitir relatórios sobre as atividades executadas; participar de cursos, palestras, congressos e outros eventos, visando ao intercâmbio de experiências em proteção e defesa do consumidor; ministrar palestras nas instituições de ensino; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 165/2021)

§ 4º São atribuições do Apoio de Desenvolvimento Municipal:

a) Limpeza, Conservação, Manutenção de Infraestrutura; Transporte e Vigilância; preparo das mesas clínicas, bandejas clínicas, acomodação do paciente para atendimento clínico auxiliar e instrumental o cirurgião dentista e o técnico em higiene dental, manipular materiais intermediários e restauradores, lavar, secar, acondicionar e esterilizar os instrumentos

odontológicos, zelar pela limpeza, lubrificação do equipamento dentário. Correção, reparos e pinturas em latarias de veículos em geral, conservação dos equipamentos e ferramentas, limpeza e higiene do local de trabalho e demais atividades que requeiram escolaridade mínima no ensino fundamental completo;

b) Funções de marceneiro, contramestre, pedreiro, funileiro, mecânico, motorista, operador de máquinas, padeiro, eletricitista, armador, carpinteiro, pintor, borracheiro, lubrificador, contramestre, lantemeiro, encanador e auxiliar de enfermagem, conforme estabelecidos em regimento interno do órgão de sua lotação, que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

§ 5º O perfil profissional e ocupacional dos cargos de Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal é o estabelecido no Anexo VIII, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA SÉRIE DE NÍVEIS DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6º A série de níveis dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres estrutura-se em linha vertical de acesso, identificada por números romanos, da seguinte forma:

I - Técnico de Desenvolvimento Municipal e Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal em 4 (quatro) níveis:

I - Habilitação em ensino superior em nível de graduação em área específica;

II - Habilitação em ensino superior com curso de especialização na área de atuação ou correlata;

III - Habilitação em ensino superior com mestrado na área de atuação ou correlata;

IV - Habilitação em ensino superior com Doutorado na área de atuação ou correlata.

II - Agente de Desenvolvimento Municipal em 5 (cinco) níveis:

I - Habilitação em ensino médio completo;

II - Habilitação em ensino superior completo;

III - Habilitação em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

IV - Habilitação em ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;

V - Habilitação em ensino superior completo com doutorado na área de atuação ou correlata.

III - Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (5) cinco níveis:

I - Habilitação em ensino médio completo;

II - Habilitação em ensino superior completo;

III - Habilitação em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

IV - Habilitação em ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;

V - Habilitação em ensino superior completo com doutorado na área de atuação ou correlata.

IV - Apoio de Desenvolvimento Municipal (A e B) em 4 (quatro) níveis:

I - Habilitação em ensino fundamental completo;

II - Habilitação em ensino médio completo;

III - Habilitação em ensino superior completo;

IV - Habilitação em ensino superior com especialização na área de atuação ou correlata.

Parágrafo único. Cada nível desdobra-se em 10 (dez) classes de (A a J) que constituem a linha horizontal de progressão.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Seção I

Do Concurso Público

Art. 7º O ingresso na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Municipal será feito exclusivamente mediante habilitação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 1º O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe e no nível inicial da carreira correspondente à habilitação exigida para o cargo o qual o candidato foi aprovado.

I - Em se tratando de Concurso Público de Provas e Títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Edital do Concurso;

II - No caso de concursos de provas e títulos o profissional será enquadrado no nível de qualificação comprovada.

§ 2º O concurso a que se refere o caput deste artigo será realizado a cada 2 (dois) anos, com validade para igual período, podendo ser prorrogado uma única vez, porém não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As normas do concurso, inclusive a elaboração do respectivo edital, será por uma comissão paritária de profissionais, do desenvolvimento municipal, sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo sindicato dos servidores público municipal e 50% (cinquenta por cento) pela administração municipal que acompanharão a nomeação e posse dos aprovados.

Seção II

Da Nomeação

Art. 8º A nomeação para cargo de provimento efetivo na carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Municipal dar-se-á após a prévia habilitação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, obedecendo a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Seção III

Da Posse

Art. 9º A posse, investidura em cargo público, dar-se-á após nomeação dos Profissionais De Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração a posse dar-se-á após nomeação.

Art. 10. Para a posse será exigido:

I - Do Técnico de Desenvolvimento Municipal:

a) Diploma de nível superior em área específica.

II - Do Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal:

a) Diploma de Nível Superior e/para os perfis que exigem especialidade certificado de especialização na área específica para o qual o candidato foi aprovado.

III - Do Agente de Desenvolvimento Municipal:

a) Certificado ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;

b) Certificado de conclusão de curso básico em informática e digitação;

c) Certificado de conclusão de curso técnico para o qual o candidato foi aprovado.

IV - Do Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal:

- a) Certificado ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- b) Certificado de conclusão de curso básico em informática e digitação.

V - Do Apoio de Desenvolvimento Municipal:

- a) Atestado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Fundamental.

Art. 11. As atribuições específicas de cada cargo deverão ser divulgadas em edital de concurso, bem como os requisitos mínimos para o candidato de acordo com o regimento interno do órgão de lotação.

Art. 12. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de provimento em jornais de publicação municipal.

§ 1º A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, tomar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvada o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A posse poderá ser dada mediante procuração específica.

§ 4º Em se tratando de servidor em licença ou outro impedimento legal o prazo será contado do término do impedimento.

Art. 13. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial do Município ou quem este indicar.

Art. 14. O profissional de desenvolvimento Municipal que não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse, será exonerado do cargo.

Seção IV
Do Estágio Probatório e Estabilidade

Art. 15. O profissional de desenvolvimento Municipal nomeado para o Cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho da respectiva Função, obedecendo às diretrizes gerais estabelecidas no Título V - Capítulo I, desta Lei Complementar.

Art. 16. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º Quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, será submetida a homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do profissional de desenvolvimento municipal, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente.

§ 3º A comissão de que trata o § 1º deste artigo, será constituída por membros, efetivos do quadro, indicados pela administração municipal e SSPM do mesmo nível e área ou superior, garantida também a participação do profissional que está sendo avaliado.

§ 4º Ao profissional de desenvolvimento Municipal, em estágio probatório, fica vedada a cessão, requisição ou disposição para exercício em órgão diferente da sua lotação.

§ 5º O Profissional de desenvolvimento municipal não aprovado no Estágio Probatório será exonerado, cabendo recurso às instâncias legais da Prefeitura Municipal de Cáceres, garantida a ampla defesa.

Art. 17. O servidor público estável só perderá o cargo:

§ 1º Em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º Mediante processo administrativo em que seja lhe assegurado a ampla defesa.

§ 3º Mediante processo de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 4º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 5º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18. A progressão funcional da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal ocorrerá exclusivamente por titulação e avaliação de desempenho, observado o cumprimento do estágio probatório.

Art. 19. A progressão funcional de uma classe para outra imediatamente superior ao que ocupa dentro do mesmo cargo far-se-á no interstício de 3 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão, no ato de enquadramento, o prazo será contado a partir da data de início do efetivo exercício do Profissional de Desenvolvimento Municipal no cargo.

§ 2º Decorrido o prazo previsto na caput deste artigo, a progressão dar-se-á automaticamente.

Art. 20. A progressão de um nível para outro imediatamente superior a que ocupa, no mesmo cargo, far-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo Profissional de desenvolvimento Municipal, devidamente comprovada desde que cumprido o estágio probatório.

Seção II

Da Reabilitação

Art. 21. Reabilitação é o encaminhamento do profissional para tratamento de saúde equivalente, a fim de sanar suas dificuldades, conforme o disposto nos artigos 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº **42**, de 18 de Abril de 2002.

Seção III

Da Remoção e da Redistribuição

Art. 22. A remoção é o deslocamento do profissional de Desenvolvimento Municipal de uma unidade de trabalho para outra, observada a existência de vaga:

§ 1º Remoção dar-se-á:

I - A convite da Administração Municipal;

II - A pedido do profissional;

III - Por motivo de saúde;

IV - Por permuta;

V - Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público;

VI - Ex-offício.

§ 2º A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias.

§ 3º A remoção deverá ser feita após o cumprimento do estágio probatório.

§ 4º A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial do município, comprovando as razões apresentadas pelo requerente, observando a existência da vaga.

§ 5º A remoção por permuta poderá ser concebida quando os requerentes forem titulares de cargos da mesma natureza e possuírem a mesma titulação profissional e o mesmo salário.

§ 6º Em caso de remoção ex-ofício, será observada a seguinte ordem:

I - Do servidor contratado com menor tempo de serviço público, para, o servidor contratado com maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

II - Do servidor estável com menor tempo de serviço público, para, o servidor estável com maior tempo de efetivo exercício no serviço público.

§ 7º A remoção do Profissional de desenvolvimento municipal será homologada pela administração municipal.

Art. 23. Redistribuição é a movimentação do servidor, com respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujo plano de cargos e vencimentos sejam idênticos, observando sempre o interesse da administração.

§ 1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal à necessidade dos serviços, inclusive, nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

§ 2º Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento.

I - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 meses em cargos de atribuição e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

II - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 24. A opção pelo Regime de Trabalho dos profissionais de Desenvolvimento Municipal será feita pelo servidor no ato do seu enquadramento e/ou reenquadramento.

Art. 25. O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, (oito horas diárias com intervalo de duas horas) ou 30 (trinta) horas corridas, salvo o Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal que poderá optar pela jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais no ato de inscrição em concurso público e perceberá salário correspondente à jornada de trabalho pela qual optou.

§ 1º O profissional da Área de Desenvolvimento da Saúde Municipal aprovado em concurso público para jornada de 40 horas semanais, poderá fazer opção pela redução de carga horária para 20 horas semanais havendo conveniência administrativa, que será individual e por escrito em caráter irrevogável, ficando este, impossibilitado de vir a requerer a condição anterior.

§ 2º O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado em jornada de 04 (quatro) horas diárias em um único período.

§ 3º Regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias.

§ 4º O Servidor terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, para formalizar a sua opção.

§ 5º Na realização de Concurso Público, o Regime de Trabalho será especificado em Edital do respectivo concurso, podendo o servidor optar fazer sua opção no ato da inscrição no concurso público.

Art. 25. O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias com intervalo de duas horas) ou 30 (trinta) horas corridas, salvo o Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal com jornada de 10 (dez) horas, 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais, conforme opção no ato de inscrição em concurso público e perceberá salário correspondente à jornada de trabalho pela qual optou.

§ 1º O profissional da Área de Desenvolvimento da Saúde Municipal efetivo em jornada de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte)

horas, poderão fazer opção pela redução de carga horária para 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, devendo o interessado manifestar-se por escrito, no prazo de 06 (seis) meses após entrar em vigor a presente Lei.

§ 2º O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 04 (quatro) horas diárias em um único período e no interesse da administração, poderá ser em turnos alternados de 02 (duas) horas cada, admitindo-se opção por diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 20 (vinte) horas semanais, sempre no interesse público da administração.

§ 3º O regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 02 (duas) horas diárias em um único período e, no interesse da administração, admitindo-se opção por diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 10 (dez) horas semanais, sempre no interesse público da administração.

§ 4º Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias.

§ 5º A opção de jornada prevista no § 1º dependerá de existência de vaga no lotacionograma vigente, na carga horária pretendida pelo optante, constituindo-se regra de transição a ser exercida no prazo ali fixado.

§ 6º Na realização de Concurso Público, o Regime de Trabalho será especificado em Edital, podendo o candidato fazer a opção de jornada no ato da inscrição". (Redação dada pela Lei Complementar nº 133/2018)

Art. 25. O Regime de Trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias com intervalo de duas horas) ou 30 (trinta) horas corridas, salvo o Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal com jornada de 10 (dez) horas, 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais, conforme opção no ato de inscrição em concurso público e perceberá salário correspondente à jornada de trabalho pela qual optou.

§ 1º O profissional da Área de Desenvolvimento da Saúde Municipal efetivo em jornada de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas, poderão fazer opção pela redução de carga horária para 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, devendo o interessado manifestar-se por escrito em caráter irrevogável, ficando este impossibilitado de vir a requerer a condição que ocupava anteriormente, no prazo de 06 (seis) meses após entrar em vigor a presente Lei.

§ 2º O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 04 (quatro) horas diárias em um único período e, no interesse da administração, poderá ser em turnos (duas) horas cada, admitindo-se opção por diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 20 (vinte) horas semanais, sempre no interesse público da administração.

§ 3º O regime de trabalho de 10 (dez) horas semanais será executado ordinariamente em jornada de 02 (duas) horas diárias em um único período e, no interesse da administração, admitindo-se opção por diferente flexibilização de jornada, desde que mantida as 10 (dez) horas semanais, sempre no interesse da Administração Pública.

§ 4º Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias.

§ 5º A opção de jornada prevista no § 1º dependerá de existência de vaga no lotacionograma vigente, na carga horária pretendida pelo optante e mediante a autorização do gestor da pasta, constituindo-se regra de transição a ser exercida no prazo ali fixado.

§ 6º Findado o processo de solicitação de redução de carga horária mediante os critérios fixados § 5º, deverá ser publicado ato administrativo especificando a carga horária que o optante passou a exercer.

§ 7º Na realização de Concurso Público, o Regime de Trabalho será especificado em Edital, podendo o candidato fazer a opção de jornada no ato da inscrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 135/2019)

TÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS PISOS SALARIAIS

Art. 26. O sistema remuneratório dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal é estabelecido através de piso salarial.

Art. 27. As tabelas do piso salarial dos profissionais de Desenvolvimento Municipal serão reajustadas anualmente, com data base fixada no dia 1º (primeiro) dia do mês de Maio, respeitando-se os limites pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 27. As tabelas do piso salarial dos profissionais de Desenvolvimento Municipal serão reajustadas anualmente, com data base

Art. 28. As tabelas de piso salarial a que se referem as jornadas de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas do Profissional do Desenvolvimento Municipal encontram-se respectivamente:

- I - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal, conforme anexo I;
- I - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal A e B, conforme anexo I - A e anexo I - B, respectivamente; (Redação dada pela Lei nº 68/2007)
- I - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal A, B e C, conforme anexo I - A, I - B e I - C, respectivamente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 71/2007)
- I - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal A, B e C, conforme anexo I - A, I - B e I - C, respectivamente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 71/2008)
- II - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal em regime de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexo II e III, respectivamente;
- III - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, conforme anexo IV;
- IV - Piso salarial para o cargo de Apoio de Desenvolvimento Municipal A e B, conforme anexos V e VI respectivamente;

Art. 28. As tabelas de piso salarial do Profissional do Desenvolvimento Municipal encontram-se, respectivamente:

I - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal "A", "B", "C", "D", "E" e "F" conforme anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, e I-F, respectivamente;

II - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal em regime de 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexos II, III e IV, respectivamente;

III - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal "A", conforme anexo V;

IV - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal "B" e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, conforme anexo VI;

V - Piso salarial para o cargo de Apoio de Desenvolvimento Municipal, conforme anexo VII. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2021)

VI - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal de Saneamento (Nível Médio), conforme anexo VIII. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 185/2022)

Art. 29. O piso salarial do titular de cargo da carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal corresponde à remuneração relativa à classe e ao nível em que se encontra.

§ 1º A tabela salarial dos profissionais do desenvolvimento municipal vincula-se aos regimes de trabalho equivalentes a 20 e 40 (vinte e quarenta) horas semanais e que constam dos anexos desta lei, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º A tabela salarial dos profissionais do desenvolvimento municipal vincula-se aos regimes de trabalho equivalentes a 10, 20 e 40 (dez, vinte e quarenta) horas semanais e que constam dos anexos desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135/2019)

I - A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Técnico de desenvolvimento, Técnico de desenvolvimento da saúde, Agente de desenvolvimento, Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal e Apoio de desenvolvimento municipal será igual a 5.55% (cinco ponto cinquenta e cinco por cento) entre as classes A a I, sobre o salário base e 5.6% da classe J sobre a I (J=50%);

II - A composição salarial dos níveis de Técnico de Desenvolvimento e Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A.

- a) 1.11 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.25 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.4 para o nível 4 da mesma classe.

III - A composição salarial dos níveis de Agente de Desenvolvimento Municipal e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A:

III - A composição salarial dos níveis de Agente de Desenvolvimento Municipal, Agente de Desenvolvimento do Saneamento Municipal e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A: (Redação dada pela Lei Complementar nº 185/2022)

- a) 1.4 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.6 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.8 para o nível 4 da mesma classe;
- d) 2.0 para o nível 5 da mesma classe.

~~IV - A composição salarial dos níveis de Apoio de Desenvolvimento Municipal A e B, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A.~~

IV - A composição salarial dos níveis de Apoio de Desenvolvimento Municipal, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2021)

- a) 1.3 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.7 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.9 para o nível 4 da mesma classe.

~~§ 2º O Técnico de Desenvolvimento Municipal da Saúde em regime de 40 horas semanais terá o piso salarial nos termos do Anexo II, desta Lei Complementar.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 168/2021)

§ 3º Ao Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal lotados nas Unidades de Saúde Familiar é garantida a remuneração mínima estipulada pelo Programa de Saúde Familiar, enquanto investidos na função.

Art. 30. Fica concedido o adicional por tempo de serviço equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o vencimento-base, de acordo com o artigo 165 da Lei Complementar nº 25 de 27/11/1997 a todos os profissionais do desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. Este adicional aplicar-se-á sobre o salário base por 3 anos consecutivos até que o profissional seja promovido à próxima classe, no qual o mesmo tem assegurado um novo salário base, sobre o qual deverá se aplicar o adicional de 2% ao ano.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 31. O Profissional de Desenvolvimento Municipal, nomeado em cargo comissionado, perceberá Salário correspondente ao seu cargo, Classe e Nível acrescido da diferença, se a gratificação for a maior.

§ 1º Os critérios subjetivos para ocupação dos referidos Cargos estão estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Os Profissionais de Desenvolvimento Municipal, ao perderem suas funções comissionadas, retomam ao Piso Salarial da Carreira como vencimento básico.

§ 3º Os ocupantes de cargos comissionados deverão cumprir jornada integral de 40 (quarenta) horas semanal.

~~§ 4º O profissional de desenvolvimento municipal efetivo do quadro permanente do município que, durante 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo comissionado incorporará, definitivamente, a remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função, conforme o disposto na Lei Nº 25 de 27 de Novembro de 1.997.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 95/2012)

§ 5º O servidor que tiver incorporado a remuneração que trata o parágrafo anterior, se vier a ocupar novamente, cargo comissionado perceberá a diferença se a gratificação for a maior.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 32. O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento vinculado ao Plano de Desenvolvimento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura de Cáceres tem como objetivos:

I - Possibilitar que os Profissionais de Desenvolvimento Municipal adquiram a compreensão dos seus papéis enquanto agentes políticos na construção do projeto de uma administração pública moderna, democrática e voltada para a população pela Prefeitura de Cáceres;

II - Promover o desenvolvimento integral dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal nos diversos campos e níveis da educação formal;

III - Propiciar aos Profissionais de Desenvolvimento Municipal seu desenvolvimento na Carreira, assegurando-lhe o engajamento no plano de desenvolvimento administrativo da Prefeitura Municipal.

Art. 33. De acordo com o Plano de Desenvolvimento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será concedido afastamento remunerado para participação em curso de pós-graduação, dentro ou fora do Município, atendidos aos trâmites internos definidos pelas instâncias, deliberativas da Administração Municipal e os seguintes requisitos:

I - Cumprimento do período de estágio probatório;

II - O curso deve estar correlacionado com a área de atuação do profissional de desenvolvimento municipal, reconhecido pelo MEC nos casos stricto sensu e lato sensu pelas instituições autorizadas.

Art. 34. O Programa de Capacitação dos profissionais de desenvolvimento municipal deverá garantir:

I - Afastamento integral remunerado dos profissionais de desenvolvimento municipal quando importar em liberação total das suas atividades para estudos de pós-graduação a níveis de especialização, quando fora do município, mestrado e doutorado, pelo tempo consignado nos respectivos cursos;

II - O afastamento parcial dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal da parte da carga horária semanal de trabalho para participar de Programas de Aperfeiçoamento;

III - A manutenção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo durante o tempo de afastamento;

IV - Previsão orçamentária de recursos financeiros necessários para o efetivo desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal elencadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput deste artigo será concedido mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo, apresentados à chefia imediata e encaminhada às instâncias competentes com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data do curso.

Art. 35. Caberá a Administração Municipal, em todas as suas instâncias Administrativas, com a participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cáceres, elaborar anualmente a proposta do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal, a ser encaminhada e aprovada pelas esferas competentes.

Parágrafo único. A proposta do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá ser elaborada e aprovada pelas instâncias competentes como previsto no caput deste artigo, no decorrer do último trimestre de cada ano.

Art. 36. Os Profissionais de Desenvolvimento Municipal, afastados para fins de capacitação profissional, ficam obrigados a prestarem seus serviços quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implica a obrigatoriedade do Profissional de Desenvolvimento Municipal de ressarcir ao erário público municipal os valores correspondentes aos custos efetivados nos cursos realizados, corrigidos monetariamente.

TÍTULO V

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37. A avaliação de desempenho dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal é parte integrante do Programa de Avaliação da Administração Municipal e será efetivada com base no Instrumento de Avaliação de Desempenho.

Art. 38. O instrumento de Avaliação de Desempenho tem como objetivos específicos:

I - Detectar aptidões dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal e a necessidade de sua integração nas diversas atividades para melhoria do seu desempenho no trabalho;

II - Identificar a capacidade e potencial de trabalho dos Profissionais de Desenvolvimento municipal de modo a otimizar o conjunto de atividades desenvolvidas pela prefeitura municipal;

III - Identificar necessidades de capacitação, aperfeiçoamento e aspirações dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal, estimulando seu desenvolvimento, incentivando sua produtividade e qualidade do serviço prestado;

IV - Identificar necessidade de remanejamento e provimento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal;

V - Identificar os problemas referentes às condições gerais de trabalho, visando a sua melhoria;

VI - Fornecer informações às Unidades de trabalho para o planejamento estratégico da Administração Municipal, buscando melhorias qualitativas em todas as atividades desenvolvidas;

VII - Criar um sistema de informações Integrado capaz de subsidiar o desenvolvimento dos Recursos humanos.

Art. 39. A elaboração do Instrumento de Avaliação de Desempenho e Rendimento das Atividades para os Profissionais de Desenvolvimento Municipal será por uma comissão paritária entre SSPM (Sindicato dos Servidores Público Municipal) e Administração Pública Municipal observando, preferencialmente, os seguintes indicadores:

I - Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II - Assiduidade e pontualidade, produtividade, responsabilidade e disciplina;

III - Capacidade de iniciativa e de relacionamento;

IV - Respeito e compromisso com o Serviço Público;

V - Participação nas atividades promovidas pela Administração Municipal, inerentes aos seus cargos e funções;

VI - Participação em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização ou pós-graduação;

VII - Participação em órgãos colegiados da própria Prefeitura, ou aqueles existentes ou a serem criados no âmbito da Administração Pública;

VIII - Participação nos eventos técnico-científicos e culturais de iniciativa da Administração Municipal, preferencialmente envolvendo a participação ou apresentação de trabalhos, de conferências, de cursos ou atividades análogas;

IX - Exercício na Prefeitura Municipal de função de direção, chefia, coordenação, assessoria ou similares;

X - Participação em comissões temporárias ou permanentes;

XI - Demais critérios estabelecidos em Lei específica.

Parágrafo único. A comissão de avaliação de desempenho deverá, obrigatoriamente ser constituída por profissionais do quadro efetivo da prefeitura, que tenham cumprido estágio probatório, do mesmo nível e área ou superior do profissional que está sendo avaliado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 40. São direitos dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura Municipal de Cáceres, além dos estabelecidos na Constituição Federal:

I - Licença-prêmio de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

II - Licença para tratamento de saúde;

~~III - Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias;~~

III - Licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)

IV - Licença paternidade de 05 (cinco) dias;

V - Acesso aos programas de formação continuada, de acordo com as políticas de capacitação e qualificação do Município;

VI - Férias anuais;

VII - Adicional obrigatório de 1/3 de férias da remuneração correspondente ao período de férias;

VIII - Gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus ao mês de Dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

IX - Aposentadoria;

X - Salário família;

XI - Afastamento, sem ônus, para ocupar função pública eletiva;

XII - Afastamento, sem ônus, para exercício de função pública temporária;

XIII - Adicional noturno;

XIV - Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer dolo ou culpa;

XV - É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XVI - Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XVII - Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XVIII - Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIX - Liberdade para filiar-se a sindicatos;

XX - Remuneração do serviço extraordinário, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) a do normal;

XXI - Adicional de produtividade;

XXII - Adicional de produtividade fiscal;

XXIII - Auxílio transporte, conforme o que determina o Art. 148, § 1º e 2º da Lei complementar Nº 25 de 27 de novembro de 1.997;

XXIV - Auxílio reclusão.

XXV - Adicional de função, destinado com exclusividade aos servidores públicos municipais que atuem na função de Pregoeiro, Presidente e Membros de Comissão Permanente de Licitação, bem como aos Advogados ou Procuradores do Município, que sejam designados pelo Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, para atuar junto ao Departamento de Licitações e Contratos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 103/2014)

XXVI - Adicional de Produtividade Médica; (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2021)

Parágrafo único. Aos Portadores de Necessidades Especiais são garantidos todos os direitos constitucionais, de acordo com a Lei Nº 7.853/89, e decreto Nº 914793 do Ministério da Justiça, que trata dos DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Art. 41. Caberá à Administração Municipal, em um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar, nomear uma Comissão com a participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para elaborar o Programa de Qualificação, estabelecendo os critérios atinentes à saída anual dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal para cursos de pós - graduação em instituições nacionais ou estrangeiras, a partir das necessidades estratégicas do seu plano de desenvolvimento.

Art. 42. A Administração Municipal deverá, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, nomear uma comissão com a participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para regulamentar a produtividade fiscal, prevista no Art. 40, Inciso XXII.

Art. 43. A Administração Municipal deverá, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, nomear uma comissão com a participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para regulamentar a produtividade fiscal, prevista no Art. 40, Inciso XXI.

TÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Visando atingir os objetivos definidos no art. 30 desta Lei Complementar, a Prefeitura Municipal desenvolverá um Plano de Desenvolvimento para o profissional de desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento para os Servidores deverá ser implantando no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, devendo ser revisto anualmente.

Art. 45. A elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal decorrente do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal deverá contemplar os seguintes níveis:

- a) Plano Plurianual;
- b) Plano de Metas Gerais;
- c) Plano de Metas das Unidades/Setores.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal será composto de dois Programas:

- a) Capacitação e Aperfeiçoamento;
- b) Avaliação do Desempenho.

Art. 46. A Prefeitura Municipal deverá firmar Convênios ou Protocolos de Cooperação com Entidades, Instituições ou outros Órgãos Públicos, com o objetivo de viabilizar a execução das ações de capacitação e aperfeiçoamento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal racionalizando e integrando os recursos disponíveis.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. O enquadramento dos atuais servidores nos Cargos de Apoio de Desenvolvimento Municipal, Agente de Desenvolvimento Municipal, Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal, Técnico de Desenvolvimento Municipal dar-se-á pelos seguintes critérios:

- I - Correlação do cargo atual com as especialidades previstas no Anexo VIII, desta Lei Complementar;
- II - Nível de escolaridade;

Art. 48. O processo de enquadramento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal desenvolver-se-á com base nos critérios fixados no artigo anterior, sob a responsabilidade de uma Comissão paritária de enquadramento constituída por, membros representantes da Administração Municipal e do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.

§ 1º A Comissão de que trata esse artigo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua implantação para concluir a proposta de enquadramento dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º A partir da data de publicação do enquadramento, o servidor que se sentir prejudicado na sua nova classificação terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para interposição do recurso junto à Comissão Paritária de Enquadramento, sem prejuízo de apreciação do Poder Judiciário.

Art. 49. Os servidores do apoio Educacional que tem formação de nível fundamental incompleto, se qualificarão, num prazo de 5 anos através de um projeto de capacitação elaborado pelo sindicato dos servidores público municipal e executado pela administração municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo esta, estabelecer convênios com entidades afins.

Parágrafo único. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SSPM) terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do prazo de publicação desta lei, para apresentar o projeto à administração Municipal.

Art. 50. Para os atuais profissionais que desempenham as funções de apoio estabelecidas no inciso B, do § 4º, do artigo 5º desta lei e que não tem nível de escolaridade poderão comprovar aptidão através de registro mínimo de um ano em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) desempenhando a referida função e/ou parecer de órgão competente atestando a habilidade prática do profissional e/ou Carteira de habilitação de acordo com a categoria requerida para o cargo, e documento de posse do profissional no cargo.

§ 1º Entende-se por órgãos competentes para atestar aptidão do profissional do Apoio de desenvolvimento municipal B a ser enquadrado caixaeira: secretaria de Obras e serviços urbanos, Cemat, CREA, Oficinas mecânicas autorizadas, SEBRAE, SENAI e UNEMAT.

§ 2º Os critérios utilizados para enquadramento dos profissionais de apoio B, descritos no caput deste cabem exclusivamente aos profissionais que já constam do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 51. Serão transformados nos Cargos constantes da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal os ocupantes de cargos efetivos que desempenham atividades na Administração Municipal, de acordo com o disposto no Anexo VIII, desta Lei Complementar.

§ 1º As transformações de que trata este artigo serão efetivadas de acordo com a publicação do enquadramento dos profissionais de desenvolvimento municipal.

§ 2º Os servidores declarados estáveis no serviço público, nos termos do ad. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira de 1988, serão designados para o exercício das funções referentes aos cargos estabelecidos na presente Lei Complementar, obedecidos as exigências e requisitos pertinentes aos respectivos cargos.

Art. 52. O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo Cargo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Cabe à administração municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, regularizar a lotação dos servidores nos seus respectivos cargos e funções, conforme sua estabilidade ou aprovação em concurso público.

Art. 54. Os efeitos desta Lei Complementar aplicam-se aos Profissionais de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura de Cáceres em atividade, e estendem-se aos aposentados e pensionistas da Carreira.

Art. 55. As matérias desta Lei Complementar dependentes de regulamentação das instâncias deliberativas da Prefeitura Municipal, serão efetivadas num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de setembro de 2003.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito Municipal

Download Anexo: Plano de Cargos e Carreiras de Cáceres-MT

([www.leismunicipais.com](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/caceres-mt/2003/anexo-lei-complementar-48-2003-caceres-mt-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=amz-4592022-ptb-4592022)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/caceres-mt/2003/anexo-lei-complementar-48-2003-caceres-mt-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=amz-4592022-ptb-4592022>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/09/2022

Memorando 19- 19.459/2022

De: Aline B. - SME-P

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 14/12/2022 às 19:06:29

Prezado secretário

Após criteriosa análise do parecer expedido pelo Procurador Municipal, e das alterações diretas realizadas nas Minutas de Projetos de Lei Complementar sobre as alterações do lotacionograma do Município (Lei Complementar 110/2017), destaca-se que:

- Apesar da sugestão de retirar a criação do cargo de Assistente Social, visto que já existe no organograma e lotacionograma do Município, a Comissão para Estudos e Análises visando a implementação da Lei Federal nº 13.935/2019 e Lei Estadual nº 11.035/2019, na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, reitera que a intenção é de fato criar o cargo de Assistente Social vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, conforme preconiza a Lei Federal 13.935/2019.

- Outro ponto definido pela referida comissão é a manutenção da criação do cargo de Pedagogo com especialização em Psicopedagogia, na Minuta de Projeto de Lei que cria e regulamenta a Equipe Multiprofissional, haja vista que esse profissional fará parte da referida equipe, que não será exclusiva para o atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Assim sendo, torna-se inviável a possibilidade de inserir o cargo de Pedagogo com especialização em Psicopedagogia na Minuta de Projeto de Lei que cria os cargos dos profissionais da Educação Especial.

- Em relação ao requisito de Licenciatura Plena em Pedagogia, para o profissional com especialização em Psicopedagogia, a comissão compreende que o cargo poderia ser exercido por profissional formado em Licenciatura Plena com a especialização em Psicopedagogia, no entanto, devido ao Redimensionamento, a Rede Municipal de Ensino atenderá toda a demanda da Educação Infantil, Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) e a Educação Especial, e, nessas etapas e modalidade de ensino, exige-se o Pedagogo para o exercício do cargo, por isso, a requisição da formação em pauta.

Ainda se tratando do cargo de Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, foi importante a correção da remuneração profissional, em nível de especialização, de acordo com a exigência legal.

- Sobre o cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, ratifica-se a orientação a respeito da substituição da pontuação barra (/), para o conectivo “e” conforme a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta essa profissão. Assim, fez-se a alteração na Minuta de Projeto de Lei.

- Seguindo as devidas orientações, foram incluídos nas Minutas de Projetos de Lei Complementar os seguintes anexos:

Anexo I com as informações: denominação do cargo, habilitação para o cargo, quantitativo de profissionais e a referência salarial inicial de acordo com as legislações especificadas.

Anexos II e III com os sistemas de carreira dos cargos, conforme as legislações vigentes.

Finalmente, retoma-se a informação, no referido parecer, de que as alterações jurídicas que se fizeram necessárias já foram realizadas, não necessitando da devolução desses documentos à PGM.

Atenciosamente.

—

Aline Rejane Caxito Braga CRP18/01035

Anexos:

Minuta_de_Projeto_de_Lei_Complementar_Equipe_Multiprofissional.docx

Memorando 20- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 15/12/2022 às 17:30:41

Prezada Prefeita,

após inúmeras reuniões da comissão designada para os estudos que levaram à apresentação das minutas, e após revisão da PGM, apresentou-se o resultado acostado com o despacho 19, com o qual anuo;

assim, encaminho o resultado final, para que possa ser transformado em projeto de lei;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 795/2022

Memorando 21- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 28/02/2023 às 15:33:40

Prezada Prefeita,

tendo em vista a normatização vigente, precisamos dar andamento ao procedimento, de forma que reitere o disposto no despacho 20;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 795/2022

Memorando 22- 19.459/2022

De: Valéria S. - GAB

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 16/03/2023 às 12:48:14

Segue para as providências necessárias quanto a elaboração da(s) minuta(s) de PL.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 23- 19.459/2022

De: Maikon O. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira - A/C Daphenny R.

Data: 16/03/2023 às 16:11:53

Prezada,

encaminho o presente para análise e providências.

Att.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Procurador Geral do Município

Memorando 24- 19.459/2022

De: Daphenny R. - PGM-CAF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 30/03/2023 às 12:13:09

Senhor Procurador Geral e Senhora Procuradora Adjunta,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei abaixo relacionado para revisão e posterior encaminhamento para assinatura:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 2023, que possui a seguinte disposição: **Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.**

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:

008_Projeto_de_Lei_Complementar_008_criacao_dos_cargos_Auxiliar_de_Turma_Prof_de_Libras_Tradutor_de_Libras_e_Prof_Edu_Esp



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 30 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Criar os cargos Auxiliar de Turmas, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial, cujo quantitativo de vagas e remunerações constam na forma dos anexos I, II e III da presente Lei Complementar.

Art. 2º Para o cargo de Auxiliar de Turma, exigirá que o mesmo possua nível médio completo.

Art. 3º O Auxiliar de Turma terá como principal objetivo contribuir na promoção da autonomia aos alunos com deficiência nas diversas atividades da vida escolar, e atuará na sala regular com os seguintes alunos:

I - Alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida a ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo).

II - Alunos com autismo (comprovada a necessidade).

III - Alunos com deficiência intelectual moderada ou severa.

§ 1º O Auxiliar de Turma atuará em uma turma por turno, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A necessidade dessa atuação será comprovada através de avaliação pedagógica do aluno e/ou diagnóstico médico e está condicionada a análise da Equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 3º Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações:

I - alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas, mas não apresentem as características descritas no *caput* deste artigo;

II - alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldades na aprendizagem;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

IV - alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

V - alunos que apresentam problemas comportamentais, mas não apresentem as características descritas no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Auxiliar de Turma tem como atribuições:

I - estar presente no momento de chegada do aluno à instituição de ensino, conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, sempre que necessário;

II - atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia do mesmo);

III - acompanhar o aluno sob sua responsabilidade junto aos professores e demais funcionários no pátio, em atividades extraclasse; no recreio, incentivando sua interação com os demais alunos da instituição de ensino;

IV - atuar de maneira integrada com o professor dos alunos com deficiência;

V - auxiliar o professor na organização de materiais e nas atividades pedagógicas;

VI - colaborar com o professor da sala de aula na construção de relatórios sobre os alunos com deficiência;

VII - participar de formação continuada;

VIII - participar de reuniões periódicas e extraordinárias; seminários, palestras e outras atividades promovidas pela instituição de ensino, Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, visando o aprimoramento do seu trabalho;

IX - buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial;

X - atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

XI - participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno na instituição de ensino, atendendo suas necessidades;

XII - executar atividades em conjunto com o professor e cumprir carga horária na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIII - conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

XIV - zelar pela segurança e integridade física dos alunos sob sua responsabilidade, inclusive nos horários de recreio e recreação;

XV - cuidar da higienização dos objetos e brinquedos usados pelos alunos;

XVI - seguir as orientações do professor da turma e do coordenador pedagógico no acompanhamento e desenvolvimento das diversas atividades da vida escolar do aluno;

XVII - acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, seguindo as orientações do professor e da equipe pedagógica, quando este não puder realizar as aulas com autonomia nos movimentos e mobilidade;

XVIII - atuar de forma articulada com os professores da sala de aula regular, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto escolar;

XIX - auxiliar a comunidade escolar na ausência dos alunos sob sua responsabilidade.

Art. 5º É vedado ao Auxiliar de Turma:

I - planejar e desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno sob sua responsabilidade e para a turma;

II - ministrar aulas em substituição ao professor da sala regular e ao professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

III - responsabilizar pelo ensino dos alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º Para o cargo de Professor de Libras, exigirá que possua nível superior, com formação complementar em Ensino de Libras na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, realizado no curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue.

Art. 7º O professor de Libras tem como atribuições:

I - ministrar aulas de Língua Brasileira de Sinais para alunos surdos, surdocegos e os com deficiência auditiva que optam pela Libras no contraturno não coincidindo com os atendimentos da Sala de Recursos Multifuncionais, com o objetivo de promover o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas, de maneira a promover a inclusão escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - realizar assessorias sistemáticas na instituição de ensino em que o aluno do AEE está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e os encaminhamentos realizados durante a assessoria;

III - orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docente da instituição de ensino onde está implantado o atendimento educacional especializado, a respeito dos alunos considerados da educação especial, matriculados na instituição de ensino, mas que não são atendidos por este serviço;

IV - orientar os professores da Sala de Recursos Multifuncionais sobre a construção do Plano Individual do aluno;

V - fazer orientações referentes ao trabalho realizado no atendimento educacional especializado;

VI - orientar o secretário escolar sobre a caracterização do aluno junto ao Censo Escolar;

VII - orientar o professor de atendimento educacional especializado em suas atribuições;

VIII - buscar parcerias com instituições e profissionais de áreas específicas para atender as necessidades educacionais dos alunos, de acordo com suas áreas de interesse;

IX - oferecer formação continuada aos auxiliares de turma, professores da sala regular e da Sala de Recursos Multifuncionais e comunidade escolar.

Art. 12. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres, para a inserção de novos cargos: Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Interpretador de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial, conforme quantidade de vagas estabelecidas no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 13. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, para inclusão do cargo de Tradutor e Interpretador de Libras no Grupo por Categoria Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio).

Art. 14. As despesas relacionadas as vagas dos cargos públicos para Auxiliar de Turmas, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial serão efetuadas em regime de colaboração com a União.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 30 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS E VAGAS CRIADAS

Altera o Anexo I da Lei 110, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres, para a inserção de novos cargos: **Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Interprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS CRIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL (40HS)	Professor com Licenciatura Plena em Educação Especial	02	R\$ 6.294,73 (Lei Complementar nº 199/2022)
	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior: Libras e Língua Portuguesa	04	R\$ 6.294,73 (Lei Complementar nº 199/2022)
AUXILIAR DE TURMAS (40 HORAS)	Nível Médio	20	R\$ 1.559,05 (Lei Complementar nº 199/2022)
TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS (40 HORAS)	Nível Médio e Formação Complementar em Libras	04	R\$ 1.783,41 (Lei Complementar nº 199/2022)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Sistema da Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40 HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	6.294,73	6.715,85	7.136,93	7.558,02	7.978,99	8.400,28	8.821,14	9.243,67
COD								
II- 1.11	7.134,44	7.611,75	8.089,00	8.566,25	9.043,39	9.520,88	9.997,88	10.476,77
COD								
III- 1.5	7.973,47	8.506,88	9.040,26	9.573,64	10.106,90	10.640,54	11.173,63	11.708,85
COD								
IV- 1.7	8.813,07	9.402,66	9.992,21	10.581,75	11.171,15	11.760,99	12.350,21	12.941,79

Professor com Licenciatura Plena em Educação Especial

Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior: Libras e Língua Portuguesa

Nível I -Licenciatura Plena

Nível II -Licenciatura Plena C/ Especialização.

Nível III -Licenciatura Plena C/ Mestrado.

Nível IV -Licenciatura Plena C/ Doutorado.



CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I-1.0	1.559,05	1.645,58	1.732,11	1.818,64	1.905,16	1.991,69	2.078,22	2.164,75	2.251,28	2.338,58
COD										
II- 1.4	2.182,67	2.303,81	2.424,94	2.546,09	2.667,23	2.788,37	2.909,50	3.030,64	3.151,78	3.274,01
COD										
III- 1.6	2.494,48	2.632,93	2.771,37	2.909,81	3.048,25	3.186,71	3.325,15	3.463,59	3.602,03	3.741,72
COD										
IV- 1.8	2.806,29	2.962,04	3.117,79	3.273,54	3.429,29	3.585,03	3.740,79	3.896,53	4.052,29	4.209,44
COD										
V- 2.0	3.118,10	3.291,16	3.464,22	3.637,27	3.810,33	3.983,37	4.156,43	4.329,48	4.502,54	4.677,16

Nível	I	Ensino médio completo
Nível	II	Ensino superior completo
Nível	III	Ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata
Nível	IV	Ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata
Nível	V	Ensino superior completo com doutorado na área de atuação ou correlata

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	1.783,41	1.882,41	1.986,86	2.097,11	2.213,47	2.336,28	2.465,92	2.602,78	2.747,19	2.901,02
COD										
II- 1.4	2.496,77	2.635,35	2.781,60	2.935,96	3.098,92	3.270,91	3.452,43	3.644,01	3.846,25	4.061,63
COD										
III- 1.6	2.853,49	3.011,85	3.178,95	3.355,40	3.541,61	3.738,17	3.945,58	4.164,54	4.395,66	4.641,84
COD										
IV- 1.8	3.210,18	3.388,37	3.576,34	3.774,83	3.984,30	4.205,41	4.438,81	4.685,18	4.945,19	5.222,11
COD										
V- 2.0	3.566,84	3.764,77	3.973,73	4.194,28	4.427,02	4.672,72	4.932,03	5.205,78	5.494,70	5.802,34

9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		Municipal (Nível Médio)
5	Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda Municipal Patrimonial, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas (em extinção), Motorista de Ônibus (em extinção), Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), e Encanador de Adutora (em extinção).	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)

Memorando 25- 19.459/2022

De: Daphenny R. - PGM-CAF

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 30/03/2023 às 16:16:31

Senhor Secretário,

A fim de viabilizar a adequação do segundo PLC, sugiro que seja dada nova nomenclatura ao cargo de Assistente Social que se pretende vincular à SME, pois não é correto a criação de cargo que já existe no lotacionograma da prefeitura, o correto seria a ampliação do número de vagas do cargo já existente, porém, conforme despacho 19, a SME manifesta pela criação do cargo.

Assim, solicito nova nomenclatura e que seja informado o grupo por categoria que o cargo a ser criado, uma vez que o cargo existente de Assistente Social encontra-se enquadrado no grupo por categoria Técnico de Desenvolvimento da **Saúde** Municipal (Nível Superior).

Atenciosamente,

—

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Memorando 26- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-CCF - Coordenadoria Contábil e Financeira - A/C Cieily F.

Data: 30/03/2023 às 20:39:34

Prezada,

tendo em vista a necessidade de encaminhar, juntamente com o projeto de lei, o relatório de impacto financeiro, encaminho o presente para que Vossa Senhoria possa apresentá-lo;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 795/2022

Memorando 27- 19.459/2022

De: Cieily F. - SME-CCF

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 05/04/2023 às 15:06:53

Prezado Secretário;

Conforme solicitado segue em anexo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Atenciosamente;

—

Cieily Lopes Ferreira

Anexos:

DECLARACAO_DE_IMPACTO_ORCAMENTARIO_E_FINANCEIRO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cieily Lopes Ferreira	05/04/2023 15:08:20	1Doc	CIEILY LOPES FERREIRA CPF 846.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8E5-D29A-7F95-62F9**



Em atendimento ao memorando 19.459/2022 -1DOC de 27/05/2022:

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Estudo de impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 que Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nome do Cargo	CH	Vagas	Valor Salário
Auxiliar de Turma	40h	20	R\$ 1.559,05
Professor de Libras	40h	04	R\$ 6.294,73
Tradutor e Intérprete de Libras	40h	04	R\$ 1.783,41
Professor Licenciado em Educação Especial	40h	02	R\$ 6.294,73

2. METODOLOGIA DE CALCULO

Para demonstrar o custo estimado com a criação dos cargos supracitados adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de Vencimentos e Vantagens Fixas, RPPS (inclusive alíquota patronal) e adicionais, como auxílio alimentação e salário família, considerados para os cargos com remuneração inferior a dois mil reais.

Para a atualização do impacto projetado aos exercícios futuros foi consultada a Carta de Conjuntura 58 Notas 26 do 1º trimestre de 2023-DIMAC/IPA a qual demonstra uma estimativa inflacionária para o exercício de 2023 no valor percentual de 5,5% referente ao índice INPC e 5,6% referentes ao índice de IPCA, como o município normalmente utiliza o INPC para reajustar salários e subsídios, portanto para fins

Avenida Getúlio Vargas, nº 838 - - Bairro Santa Isabel - Cáceres - Mato Grosso
CEP: 78.200-000 - Fone: (65) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de cálculo demonstrativo de estimativa para o exercício de 2024 foi aplicado o percentual estimado de 5,5% , conforme tabela demonstrativa indicada abaixo, para o exercício de 2025 como ainda não há uma previsão de estimada foi utilizado a média dos últimos três meses chegando-se a um percentual estimado de 5,63%; os percentuais do índice de INPC indicados foram utilizados para reajustar os vencimentos dos cargos: Auxiliar de Turma e Tradutor e Intérprete de Libras. Quanto aos cargos de professor licenciado em educação especial e Professor de Libras, considerando que o reajuste da categoria é fixado pelo MEC foi utilizado para 2023 o percentual de 14,95% já fixado para o exercício, como para a fixação do índice o MEC se utiliza do mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos 5(cinco) anos iniciais do ensino fundamental urbano definido nacionalmente e que está baseado no senso escolar apresentado no ano anterior a aplicação do percentual impossibilitando uma previsão assertiva do percentual de reajuste para os exercícios futuros, diante a situação presente para o exercício de 2024 foi utilizado a média dos últimos dois meses chegando-se a um percentual estimado de 16% e para o exercício de 2025 repetiu-se o mesmo percentual podendo no entanto sofrer variações para mais ou para menos.

TABELA 1

IPCA: projeção para 2023

(Em % e p.p.)

	Projeção anterior - Dezembro/22			Projeção atual - Março/23	
	Peso	Previsão da taxa de variação	Contribuição para o IPCA 2023	Previsão da taxa de variação	Contribuição para o IPCA 2023
Alimentos no domicílio	16,0	5,2%	0,8	4,5%	0,7
Bens Livres - exceto alimentos	23,5	3,3%	0,8	3,0%	0,7
Serviços - totais	34,6	5,4%	1,9	6,0%	2,1
Serviços - exceto educação	29,7	5,4%	1,6	5,6%	1,7
Educação	5,0	5,7%	0,3	8,5%	0,4
Monitorados	25,9	5,6%	1,5	8,2%	2,1
IPCA	100,0	4,9%		5,6%	

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

TABELA 2

INPC: projeção para 2023

(Em % e p.p.)

	Projeção anterior			Projeção atual	
	Peso	Previsão da taxa de variação	Contribuição para o INPC 2023	Previsão da taxa de variação	Contribuição para o INPC 2023
Alimentos no domicílio	19,5	5,1%	1,0	4,4%	0,9
Bens Livres - exceto alimentos	26,7	3,4%	0,9	3,2%	0,9
Serviços - totais	28,5	5,5%	1,6	6,0%	1,7
Serviços - exceto educação	25,0	5,5%	1,4	5,6%	1,4
Educação	3,5	5,7%	0,2	8,3%	0,3
Monitorados	25,3	5,6%	1,4	8,0%	2,0
INPC	100,0	4,9%		5,5%	

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Avenida Getúlio Vargas, nº 838 - - Bairro Santa Isabel - Cáceres - Mato Grosso
CEP: 78.200-000 - Fone: (65) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br



I -Demonstrativo da estimativa do aumento de despesa com pessoal

II-Demonstrativo da Origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa com pessoal

Por se tratar de aumento de despesa com pessoal alerto para a necessidade da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal em que preconiza no seu artigo 19:

I – União: 50% (cinquenta por cento);
II – Estados: 60% (sessenta por cento);
III – Municípios: 60% (sessenta por cento).”

Sendo para os municípios, o percentual de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do legislativo.

Página 3 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

=====

Como o presente estudo demonstra tão somente o valor que será acrescentando ao orçamento fiscal e financeiro, sugiro que seja tramitado para a secretaria Municipal de Planejamento para demonstrar se existi adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, posto que há criação de novos cargos. A referida despesa precisa estar adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível ainda com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Deve ser verificado ainda o índice de gastos com pessoal para isso sugiro que os setores Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município contribuam no processo indicando o valor atual do índice de gasto com pessoal.

Cáceres-MT., 03 de abril de 2023.

Cieily Lopes Ferreira
Coordenadora Contábil de Financeira
Decreto 734/2022

Memorando 28- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 05/04/2023 às 23:01:46

Prezada Prefeita,

encaminho o presente PL para que possa tramitar junto à Câmara de Vereadores;

informo que as contratações não ocorrerão de forma imediata, sendo que será necessária a realização de concurso para tanto;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 795/2022

Memorando 29- 19.459/2022

De: Valéria S. - GAB

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 08/05/2023 às 15:33:14

Aguardando vossa manifestação quanto ao despacho 25.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 30- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 08/05/2023 às 22:16:46

Prezada,

em resposta ao vosso despacho 29, informo que o cargo mencionado no despacho 25 será objeto de oportuno e futuro PL, uma vez que, diante da necessidade urgente de término do presente PL, entendemos que não devemos mais retardar o andamento do mesmo;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 795/2022

Memorando 31- 19.459/2022

De: Valéria S. - GAB

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 08/05/2023 às 22:37:53

URGENTE

Segue para as providências de praxe.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 32- 19.459/2022

De: Sirlei S. - SMEAE-GRO

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Fransergio P.

Data: 09/05/2023 às 10:18:13

Para fins de instrução e agilidade dos trabalhos desta Redação, solicitamos que essa Secretaria apresente Justificativa relativa ao PLC 008/2023, tendo em vista que se percebe trechos e alusões a justificativas em vários despachos no decorrer do processo, o que vem dificultar a sua sistematização, de modo a tornar claros e objetivos os motivos que estão levando este Executivo a apresentar o PLC a Câmara de Vereadores.

—
Sirlei Lourenceto Silva
Redatora Oficial e Secretária da JARI

Memorando 33- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-AG - Assessoria de Gabinete

Data: 09/05/2023 às 10:20:22

favor providenciar;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos - Decreto n. 479/2022

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 795/2022

Memorando 34- 19.459/2022

De: Elba S. - SME-AG

Para: SME-P - Psicologia

Data: 09/05/2023 às 11:39:54

Prezada Dra. Aline,

Aos cordiais cumprimentos,

Em atendimento ao solicitado no 32, segue para Vossa manifestação.

Grata!

—
Atenciosamente

Profa.Elba Mara dos Santos

Licenciada em Pedagogia

Assessoria de Gabinete-SME

Memorando 35- 19.459/2022

De: Aline B. - SME-EE

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 22/05/2023 às 11:08:13

Prezada assessora

Encaminho a justificativa elaborada pela equipe da Educação Especial:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008, de 30 de março de 2023, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial”*.

O referido Projeto de Lei Complementar tem por finalidade criar os cargos de profissionais para atuarem na Educação Especial da rede municipal de ensino.

Considerando que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, e disponibiliza recursos e serviços de apoio pedagógico especializado e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação do(a) mesmo(a), levando em consideração suas necessidades específicas. Assim, complementa e/ou suplementa a formação deles(as) visando a sua autonomia e desenvolvimento.

Na rede municipal de ensino de Cáceres, os(as) alunos(as), considerados público da Educação Especial vem aumentando significativamente a cada ano. Nesse sentido, faz-se necessário a criação de cargos de profissionais específicos da Educação Especial para a oferta dessa modalidade de ensino, conforme as legislações vigentes:

- Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências;
- Decreto nº 5.626/2005 que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e, o art. 18 da Lei nº 10.098/2000
- Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;
- Lei nº 13.146/15, a Lei Brasileira de Inclusão;

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará a Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) no sistema educacional de ensino municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente

—
Aline Rejane Caxito Braga CRP18/01035

Memorando 36- 19.459/2022

De: Sirlei S. - SMEAE-GRO

Para: GAB- ED - Edson Flávio

Data: 22/05/2023 às 11:58:56

Em cumprimento ao despacho 31, expediu-se ofício à Câmara, para aprovação, anexo. Contém doc. apensos (desp. 24 e 27).

—

Sirlei Lourenceto Silva

Redatora Oficial e Secretária da JARI

Anexos:

Of_883_2_.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 883/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.459/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 30 de março de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 883/2023-GP/PMC – p.02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 008,
de 30 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 30 de março de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.*

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade Criar os cargos Auxiliar de Turmas, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.

Frise-se que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação, e disponibiliza recursos e serviços de apoio pedagógico especializado e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação do(a) mesmo(a), levando em consideração suas necessidades específicas. Assim, complementa e/ou suplementa a formação deles(as), visando a sua autonomia e desenvolvimento.

Na rede municipal de ensino de Cáceres, os(as) alunos(as), considerados público da Educação Especial vêm aumentando significativamente a cada ano. Nesse sentido, faz-se necessário a criação de cargos de profissionais específicos da Educação Especial, para a oferta dessa modalidade de ensino, conforme as legislações vigentes, citadas a seguir:

- Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 883/2023-GP/PMC – p.03

- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e, o art. 18 da Lei nº 10.098/2000;
- Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;
- Lei nº 13.146/15, a Lei Brasileira de Inclusão;

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação, relacionada a seguir, anexa:

- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se por se tratar de assunto relacionado à Educação Especial, que, por força de lei e justiça social, necessita ser plenamente aplicado nas escolas e, somente depois da aprovação do presente PLC por essa Colenda Câmara, poderá efetivar-se o seu objeto, mediante a contratação de profissionais para os cargos ora mencionados.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará à Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) no sistema educacional de ensino municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Memorando 37- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SME-EE - Educação Especial

Data: 29/05/2023 às 12:05:20

Prezadas,

segue para adequações no outro projeto de lei, conforme parecer jurídico;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 333/2023

Memorando 38- 19.459/2022

De: Aline B. - SME-EE

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 31/05/2023 às 18:50:28

Prezado secretário

Segue a Minuta de Projeto de Lei da Equipe Multiprofissional conforme solicitado.

Atenciosamente

—

Aline Rejane Caxito Braga CRP18/01035

Anexos:

Minuta_de_Projeto_de_Lei_Complementar_Equipe_Multiprofissional.docx

Memorando 39- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 31/05/2023 às 19:30:35

Prezada Prefeita,

segue em anexo ao despacho 38, a minuta do projeto de lei faltante, que completa a estrutura da equipe multidisciplinar que atuará na Educação Especial - SME;

referida minuta deve ser encaminhada à PGM, para verificações, e complementa os cargos criados com a outra minuta, acostada ao despacho 24;

por oportuno, lembro que tais minutas atendem à determinação de lei federal, que determina a constituição da equipe multidisciplinar, bem como vem sendo cobrada sua aprovação tanto pelos vereadores, quanto pelo MPE;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

*Secretário Municipal de Educação
Decreto n. 333/2023*

Memorando 40- 19.459/2022

De: Valéria S. - GAB

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 04/06/2023 às 00:21:08

Segue para vossa análise e demais encaminhamentos junto à PGM-CAF.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 41- 19.459/2022

De: Maikon O. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira - A/C Daphenny R.

Data: 05/06/2023 às 11:19:43

Prezada Coordenadora,

encaminho o presente para análise e providências.

Att.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Procurador Geral do Município

Memorando 42- 19.459/2022

De: Daphenny R. - PGM-CAF
Para: PGM - Procuradoria Geral do Município
Data: 15/08/2023 às 16:46:32

Senhor Procurador Geral e Senhora Procuradora Adjunta,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei abaixo relacionado para revisão e posterior encaminhamento para assinatura:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 15 DE AGOSTO DE 2023, que possui a seguinte disposição: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—
Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:

014_Projeto_de_Lei_Complementar_014_Dispos_e_sobre_a_alteracao_da_Lei_Complementar_n_110_2017_lotacionograma.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	25/03/2024 16:40:36	1Doc ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5EE1-9856-41E8-132C**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definir as atribuições dos cargos e regulamentar a Equipe Multiprofissional.

§ 1º Exigirá para o exercício do cargo de Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em *lato sensu*, em Psicopedagogia.

§ 2º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo.

§ 3º A atuação dos profissionais da Equipe Multiprofissional na rede pública municipal de ensino dar-se-á observância das leis e regulamentações da Educação Nacional, Estadual e Municipal, bem como das leis, regulamentações e instrumentais teóricos e metodológicos das respectivas áreas.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional da rede pública municipal de ensino atenderá às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, às políticas da rede pública municipal e os projetos político pedagógicos das instituições de ensino.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional será lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional contribuirá para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência do estudante na instituição de ensino pública municipal;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos visando o sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;
- V - acompanhar o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período ou em atendimento domiciliar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI – contribuir para a valorização e capacitação do trabalho de professores e de profissionais da rede pública municipal de ensino;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à aprendizagem, às situações de violência, ao uso abusivo de drogas, a gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X - oferecer programas e projetos de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar a comunidade escolar ao reconhecimento do território no processo de articulação das instituições de ensino da rede municipal e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;
- XIV - estimular a organização estudantil em instituições municipais de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;
- XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- XVII - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais para inserção do estudante no mundo do trabalho;
- XVIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 4º O Psicólogo, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia, do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- V - realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI - auxiliar equipes da rede municipal de ensino na integração comunitária entre as instituições de ensino, o estudante e a família;
- VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII - avaliar condições sócio-históricas presentes no processo de construção de conhecimentos;
- IX - promover relações colaborativas no âmbito das equipes da Secretaria Municipal de Educação e entre instituições de ensino e a comunidade;
- X - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Art. 5º O Assistente Social, lotado na rede pública municipal de ensino, deverá:

- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como, do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como, a sua gestão democrática;
- IV - intervir e orientar situações de dificuldades no âmbito familiar, escolar e social do estudante que interferem no processo de ensino-aprendizagem;
- V - acompanhar a qualidade de serviços prestados ao estudante, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI - aprimorar a relação entre as instituições de ensino, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX - realizar ações de orientação e articulação junto à gestão escolar, bem como, a participar de espaços coletivos de decisões, voltados ao desenvolvimento das políticas sociais;
- X - acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, realizando intervenções necessárias;
- XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º O Fonoaudiólogo, lotado na rede pública municipal de ensino, deverá:

- I - atuar no âmbito educacional a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;
- II - participar do planejamento educacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores e estudantes, visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

IV - promover ações de educação dirigidas à comunidade escolar nos diferentes ciclos de vida;

V - atuar em parceria com os professores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar;

VI - participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem, tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem;

VII - atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;

VIII - desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e estudantes inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

IX - desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao plano educacional; e realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

X - participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes;

XI - orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

XII - participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo do ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

XIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

XIV - sensibilizar e capacitar professores, estudantes e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social.

Art. 7º Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, da rede municipal de ensino deverá:

I - realizar diagnóstico das dificuldades de aprendizagem dos estudantes das instituições de ensino municipal;

II - propor ações de intervenção pedagógica, orientações metodológicas e encaminhamentos necessários, visando a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, individualmente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou em pequenos grupos;

III – atuar preventivamente nas instituições de ensino da rede municipal, no sentido de desenvolver competências e habilidades, para promoção e avanço da aprendizagem, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina;

IV - realizar, em parceria com a coordenação e direção escolar, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem estratégias de intervenções que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;

V - acompanhar as ações pedagógicas interventivas propostas nas instituições de ensino da rede municipal, considerando os diagnósticos e orientações previamente realizados;

VI - avaliar a dinâmica e organização metodológica de projetos e ações pedagógicas interventivas, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e/ou turmas;

VII - participar de ações pedagógicas juntamente com a Equipe Multiprofissional e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - considerar as características de cada instituição de ensino quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos de ensino-aprendizagem;

IX – orientar os professores de forma individual, em grupo e/ou através de formação continuada e apresentar atividades variadas para que possam superar os desafios inerentes ao processo educacional dos estudantes;

X – compreender como se dá o processo de construção do conhecimento dos estudantes, os diferentes tipos de dificuldades de aprendizagem e possíveis formas de intervenção.

Art. 8º As despesas relacionadas as vagas do cargo público Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia serão efetuadas em regime de colaboração com a União.

Art. 9º O vencimento do profissional Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, segue o enquadramento do Professor Técnico Educacional (40 horas). No entanto, iniciarão o sistema da carreira na Classe A, Nível II, em razão da titulação de especialista em Psicopedagogia, devendo ser procedida as alterações na Lei Complementar 110/2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 15 de agosto de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para a criação do cargo **Professor Técnico Educacional - Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia** e definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.

QUADRO DO CARGO E VAGAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS CRIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (40HS)	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	02	R\$ 6.250,78 (Lei Complementar nº 190/2022)

QUADRO DOS CARGOS E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS AMPLIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PSICÓLOGO N/S (40H)	Bacharelado em Psicologia	03	R\$ 5.531,98 (Lei Complementar nº 168/2021)
FONOAUDIÓLOGO (40H)	Bacharelado em Fonoaudiologia	02	R\$ 5.531,98 (Lei Complementar nº 168/2021)
ASSISTENTE SOCIAL N/S (40H)	Bacharelado em Assistência Social	02	R\$ 5.531,98 (Lei Complementar nº 168/2021)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Sistema da Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, da **Lei Complementar nº 190 de 09 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a aplicação parcial do índice do piso salarial aos referidos profissionais, na forma que especifica, alterando anexos da Lei Complementar nº 047/2003.

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40 HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	5.515,07	5.884,03	6.252,96	6.621,89	6.990,72	7.359,83	7.728,57	8.098,76
COD								
II- 1.11	6.250,78	6.668,97	7.087,11	7.505,24	7.923,29	8.341,64	8.759,56	9.179,14
COD								
III- 1.5	6.985,88	7.453,23	7.920,55	8.387,86	8.855,07	9.322,61	9.789,68	10.258,61
COD								
IV- 1.7	7.721,49	8.238,06	8.754,59	9.271,11	9.787,51	10.304,29	10.820,53	11.338,83

Nível I -Licenciatura Plena

Nível II -Licenciatura Plena C/ Especialização.

Nível III -Licenciatura Plena C/ Mestrado.

Nível IV -Licenciatura Plena C/ Doutorado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Sistema da Carreira dos Técnicos de Desenvolvimento da Saúde Municipal consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, da **Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021**, anexo VII, Tabela de salários de acordo com o PCCS com reposição salarial de 14,35% (de janeiro de 2020 a outubro de 2021) em vigor a partir de janeiro/2022 (Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003).

ANEXO II (TABELA Nº 07) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$5.531,98	R\$5.839,00	R\$6.146,01	R\$6.453,04	R\$6.760,08	R\$7.067,11	R\$7.374,12	R\$7.681,18	R\$7.988,19	R\$8.297,95
II- 1.11	R\$6.140,49	R\$6.481,29	R\$6.822,09	R\$7.162,88	R\$7.503,68	R\$7.844,48	R\$8.185,27	R\$8.526,07	R\$8.866,86	R\$9.210,73
III- 1.25	R\$6.915,00	R\$7.298,77	R\$7.682,52	R\$8.066,31	R\$8.450,11	R\$8.833,88	R\$9.217,65	R\$9.601,44	R\$9.985,23	R\$10.372,47
IV- 1.4	R\$7.744,75	R\$8.174,60	R\$8.604,40	R\$9.034,29	R\$9.464,10	R\$9.893,94	R\$10.323,77	R\$10.753,60	R\$11.183,46	R\$11.617,16

Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico “bacharelado”, Biólogo “bacharelado”.

Memorando 43- 19.459/2022

De: Maikon O. - PGM

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 15/08/2023 às 18:50:57

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**, anexo ao Despacho 42- 19.459/2022, revisado, para vossa assinatura e encaminhamento ao Poder Legislativo.

Respeitosamente.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Procurador Geral do Município

Decreto nº 683/2021

Memorando 44- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 12/03/2024 às 17:20:14

Prezada Prefeita,

O Projeto de Lei inserido no despacho 43 é de extrema importância para a educação municipal, além de que, a ausência de tal equipe multidisciplinar, impacta negativamente em nossas metas, incluindo aquelas avaliadas por avaliadores externos.

Assim, solicito dê-se continuidade ao projeto, encaminhando-o para a Câmara de Vereadores;]

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

*Secretário Municipal de Educação
Decreto n. 333/2023*

Memorando 45- 19.459/2022

De: ANTONIA D. - GAB

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 21/03/2024 às 20:09:09

Boa noite.

Segue para elaborar ofício de envio do PL.

Sem mais,

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 46- 19.459/2022

De: Sirlei S. - SMEAE-GRO
Para: GAB- ED - Edson Flávio
Data: 22/03/2024 às 15:17:09

Em cumprimento ao despacho 45, expediu-se ofício, para aprovação, anexo. Contém doc. apenso (desp. 42).

Sirlei Lourenceto Silva
Redatora Oficial e Secretária da JARI

Anexos:

Of_403.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	25/03/2024 17:10:43	1Doc ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **64CC-E7DB-031E-FE99**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0403/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.459/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0403/2024-GP/PMC – p.02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n. 014,
de 15 de agosto de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 014/2023 tem por finalidade criar o cargo Professor Técnico Educacional, cujo requisito exigido será a formação em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia, assim como definir os cargos dos profissionais que irão compor a Equipe Multiprofissional, quais sejam: Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo e o já mencionado Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, que atuarão junto à Rede Pública Municipal de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Frise-se que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação, e disponibiliza recursos e serviços de apoio pedagógico especializado e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação do(a) mesmo(a), levando em consideração suas necessidades específicas. Assim, complementa e/ou suplementa a formação deles(as), visando a sua autonomia e desenvolvimento.

Na Rede Municipal de Ensino de Cáceres, os(as) alunos(as), considerados público da Educação Especial vêm aumentando significativamente a cada ano. Nesse sentido, faz-se necessário a criação de cargos de profissionais específicos da Educação Especial, para a oferta dessa modalidade de ensino, conforme as legislações vigentes, citadas a seguir:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0403/2024-GP/PMC – p.03

- Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências;
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e, o art. 18 da Lei nº 10.098/2000;
- Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;
- Lei nº 13.146/15, a Lei Brasileira de Inclusão;

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, pois, além de haver uma cobrança dos órgãos fiscalizadores externos, inclusive da própria Câmara Municipal de Cáceres e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a ausência de tal equipe multidisciplinar, impacta negativamente em nossas metas, incluindo aquelas avaliadas por avaliadores externos.

Justifica-se, também, por se tratar de assunto relacionado à Educação Especial, que, por força de lei e justiça social, necessita ser plenamente aplicado nas escolas e, somente depois da aprovação do presente PLC por essa Colenda Câmara, poderá efetivar-se o seu objeto, mediante a contratação e/ou designação de profissionais habilitados para os cargos ora mencionados.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará à Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) no Sistema Educacional de Ensino Municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Memorando 47- 19.459/2022

De: Rayssa R. - GAB

Para: PROT-SMEAE - Protocolo Assuntos Estrategicos

Data: 25/03/2024 às 16:39:47

Segue para protocolo, tão logo seja assinado.

Grata,

—

Rayssa Gabrielly Freza Ribeiro

Estagiária

Memorando 48- 19.459/2022

De: Ivanilde M. - PROT-SMEAE

Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete

Data: 25/03/2024 às 17:27:23

Segue protocolo do ofício, anexo.

—

Ivanilde Barbosa de Melo

SMEAE-Protocolo

Anexos:

Camara_de_Caceres___1DocPROTOCOLO_356_24_OF_0403_24_GP.pdf

Oficio_n_0403_2024_GP.pdf

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_014_2023.pdf



Protocolo 356/2024



Situação em 25/03/2024 17:24: Novo | Código nº 692.617.113.981.366.781

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
(via WEB)

Para
DCAT - DEPARTAME...
DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E
TELEFONIA

Em 25/03/2024 às 17:22

1.02-Executivo: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, que Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Oficio_n_0403_2024_GP.pdf (156,69 KB)	0 downloads
A revisar	
PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_014_2023.pdf (155,84 KB)	0 downloads
A revisar	

Transparência — Quem já visualizou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

25/03/2024 às 17:24

Situação atual: Novo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0403/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.459/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64CC-E7DB-031E-FE99>





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0403/2024-GP/PMC – p.02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n. 014,
de 15 de agosto de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 014/2023 tem por finalidade criar o cargo Professor Técnico Educacional, cujo requisito exigido será a formação em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia, assim como definir os cargos dos profissionais que irão compor a Equipe Multiprofissional, quais sejam: Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo e o já mencionado Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, que atuarão junto à Rede Pública Municipal de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Frise-se que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação, e disponibiliza recursos e serviços de apoio pedagógico especializado e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação do(a) mesmo(a), levando em consideração suas necessidades específicas. Assim, complementa e/ou suplementa a formação deles(as), visando a sua autonomia e desenvolvimento.

Na Rede Municipal de Ensino de Cáceres, os(as) alunos(as), considerados público da Educação Especial vêm aumentando significativamente a cada ano. Nesse sentido, faz-se necessário a criação de cargos de profissionais específicos da Educação Especial, para a oferta dessa modalidade de ensino, conforme as legislações vigentes, citadas a seguir:

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64CC-E7DB-031E-FE99> e informe o código 64CC-E7DB-031E-FE99





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0403/2024-GP/PMC – p.03

- Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências;
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e, o art. 18 da Lei nº 10.098/2000;
- Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;
- Lei nº 13.146/15, a Lei Brasileira de Inclusão;

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, pois, além de haver uma cobrança dos órgãos fiscalizadores externos, inclusive da própria Câmara Municipal de Cáceres e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a ausência de tal equipe multidisciplinar, impacta negativamente em nossas metas, incluindo aquelas avaliadas por avaliadores externos.

Justifica-se, também, por se tratar de assunto relacionado à Educação Especial, que, por força de lei e justiça social, necessita ser plenamente aplicado nas escolas e, somente depois da aprovação do presente PLC por essa Colenda Câmara, poderá efetivar-se o seu objeto, mediante a contratação e/ou designação de profissionais habilitados para os cargos ora mencionados.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará à Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) no Sistema Educacional de Ensino Municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64CC-E7DB-031E-FE99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/03/2024 16:10:40 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64CC-E7DB-031E-FE99>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definir as atribuições dos cargos e regulamentar a Equipe Multiprofissional.

§ 1º Exigirá para o exercício do cargo de Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em *lato sensu*, em Psicopedagogia.

§ 2º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo.

§ 3º A atuação dos profissionais da Equipe Multiprofissional na rede pública municipal de ensino dar-se-á observância das leis e regulamentações da Educação Nacional, Estadual e Municipal, bem como das leis, regulamentações e instrumentais teóricos e metodológicos das respectivas áreas.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional da rede pública municipal de ensino atenderá às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, às políticas da rede pública municipal e os projetos político pedagógicos das instituições de ensino.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional será lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional contribuirá para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência do estudante na instituição de ensino pública municipal;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos visando o sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;
- V - acompanhar o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período ou em atendimento domiciliar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI - contribuir para a valorização e capacitação do trabalho de professores e de profissionais da rede pública municipal de ensino;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à aprendizagem, às situações de violência, ao uso abusivo de drogas, a gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X - oferecer programas e projetos de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar a comunidade escolar ao reconhecimento do território no processo de articulação das instituições de ensino da rede municipal e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;
- XIV - estimular a organização estudantil em instituições municipais de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;
- XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- XVII - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais para inserção do estudante no mundo do trabalho;
- XVIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 4º O Psicólogo, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia, do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- V - realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;



X - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino.

II - participar do planejamento educacional;



XIV - sensibilizar e capacitar professores, estudantes e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social.

Art. 7º Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, da rede municipal de ensino deverá:

II - propor ações de intervenção pedagógica, orientações metodológicas e encaminhamentos necessários, visando a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, individualmente



Alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para a criação do cargo **Professor Técnico Educacional - Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia** e definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS CRIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (40HS)	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	02	R\$ 6.250,78 (Lei Complementar nº 190/2022)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS AMPLIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PSICÓLOGO N/S (40H)	Bacharelado em Psicologia	03	R\$ 5.531,98 (Lei Complementar nº 168/2021)
FONOAUDIÓLOGO (40H)	Bacharelado em Fonoaudiologia	02	R\$ 5.531,98 (Lei Complementar nº 168/2021)
ASSISTENTE SOCIAL N/S (40H)	Bacharelado em Assistência Social	02	R\$ 5.531,98 (Lei Complementar nº 168/2021)



Sistema da Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, **da Lei Complementar nº 190 de 09 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a aplicação parcial do índice do piso salarial aos referidos profissionais, na forma que especifica, alterando anexos da Lei Complementar nº047/2003.

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	5.515,07	5.884,03	6.252,96	6.621,89	6.990,72	7.359,83	7.728,57	8.098,76
COD								
II- 1.11	6.250,78	6.668,97	7.087,11	7.505,24	7.923,29	8.341,64	8.759,56	9.179,14
COD								
III- 1.5	6.985,88	7.453,23	7.920,55	8.387,86	8.855,07	9.322,61	9.789,68	10.258,61
COD								
IV- 1.7	7.721,49	8.238,06	8.754,59	9.271,11	9.787,51	10.304,29	10.820,53	11.338,83

Nível IV -Licenciatura Plena C/ Doutorado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Sistema da Carreira dos Técnicos de Desenvolvimento da Saúde Municipal consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, da **Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021**, anexo VII, Tabela de salários de acordo com o PCCS com reposição salarial de 14,35% (de janeiro de 2020 a outubro de 2021) em vigor a partir de janeiro/2022 (Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003).

ANEXO II (TABELA Nº 07) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$5.531,98	R\$5.839,00	R\$6.146,01	R\$6.453,04	R\$6.760,08	R\$7.067,11	R\$7.374,12	R\$7.681,18	R\$7.988,19	R\$8.297,95
II- 1.11	R\$6.140,49	R\$6.481,29	R\$6.822,09	R\$7.162,88	R\$7.503,68	R\$7.844,48	R\$8.185,27	R\$8.526,07	R\$8.866,86	R\$9.210,73
III- 1.25	R\$6.915,00	R\$7.298,77	R\$7.682,52	R\$8.066,31	R\$8.450,11	R\$8.833,88	R\$9.217,65	R\$9.601,44	R\$9.985,23	R\$10.372,47
IV- 1.4	R\$7.744,75	R\$8.174,60	R\$8.604,40	R\$9.034,29	R\$9.464,10	R\$9.893,94	R\$10.323,77	R\$10.753,60	R\$11.183,46	R\$11.617,16

Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico “bacharelado”, Biólogo “bacharelado”.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5EE1-9856-41E8-132C> e informe o código 5EE1-9856-41E8-132C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EE1-9856-41E8-132C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/03/2024 15:40:35 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5EE1-9856-41E8-132C>

Memorando 49- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 25/03/2024 às 17:37:31

Prezada Prefeita,

informo o que segue:

a) haviam dois projetos de lei, o PL 008/2023 (despacho 24), e o PL 014/2023 (despacho 43), sendo que **ambos** são importantes;

b) existe necessidade de protocolizar **ambos**, e apenas o PL 014/2023 foi protocolizado;

c) o que PL 014/2023 foi protocolizado, porém, os anexos não foram atualizados, sendo que fora enviada a remuneração antiga;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 333/2023

Memorando 50- 19.459/2022

De: ANTONIA D. - GAB

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 26/03/2024 às 12:19:20

Bom dia.

Favor elaborar ofício solicitando a retirada do projeto de lei 014/2023 da Câmara Municipal de Cáceres.

Sem mais,

At.te.

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 51- 19.459/2022

De: Sirlei S. - SMEAE-GRO
Para: GAB- ED - Edson Flávio
Data: 26/03/2024 às 12:37:11

Em cumprimento ao despacho 50, expediu-se ofício à Câmara, para aprovação, anexo.

—
Sirlei Lourenceto Silva
Redatora Oficial e Secretária da JARI

Anexos:

Of_434.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	26/03/2024 17:31:23	1Doc ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **270D-1E65-7E13-6674**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0434/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.459/2022

Senhor Presidente:

Cumpre-nos solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional*, enviado através do Ofício nº 0403/2024-GP/PMC, protocolado nessa Câmara sob o número 356/2024, em 25/03/2024, para reanálise.

Aproveitamos o ensejo para manifestar as expressões de respeito e consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Memorando 52- 19.459/2022

De: Rayssa R. - GAB-CHEF

Para: PROT-SMEAE - Protocolo Assuntos Estrategicos

Data: 26/03/2024 às 17:30:45

URGENTE

Segue para protocolo, tão logo seja assinado.

Grata,

—

Rayssa Gabrielly Freza Ribeiro
Estagiária

Memorando 53- 19.459/2022

De: Ivanilde M. - PROT-SMEAE

Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete

Data: 26/03/2024 às 17:40:58

Setores (CC):

GAB-CHEF, GAB- ED

Segue protocolo do ofício, anexo.

—

Ivanilde Barbosa de Melo

SMEAE-Protocolo

Anexos:

Camara_de_Caceres___1Doc_PROTOCOLO_377_24_OF_434_24_GP.pdf

Oficio_n_0434_2024_GP.pdf



Protocolo 377/2024



Situação em 26/03/2024 17:39: Novo | Código nº 677.717.114.855.643.239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
(via WEB)

Para
DCAT - DEPARTAME...
DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E
TELEFONIA

Em 26/03/2024 às 17:39

1.11-Outras Solicitações

Senhor Presidente:

Com os cordiais cumprimentos, vimos encaminhar o Ofício nº 0434/2024-GP/PMC , anexo, em que solicita a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, enviado através do Ofício nº 0403/2024-GP/PMC, protocolado nessa Câmara sob o número 356/2024, em 25/03/2024, para reanálise.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

[Oficio_n_0434_2024_GP.pdf](#) (131,34 KB) 0 downloads
A revisar

Transparência — Quem já visualizou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES 26/03/2024 às 17:39

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0434/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.459/2022

Senhor Presidente:

Cumpre-nos solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional*, enviado através do Ofício nº 0403/2024-GP/PMC, protocolado nessa Câmara sob o número 356/2024, em 25/03/2024, para reanálise.

Aproveitamos o ensejo para manifestar as expressões de respeito e consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/270D-1E65-7E13-6674> e informe o código 270D-1E65-7E13-6674





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 270D-1E65-7E13-6674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 26/03/2024 16:31:22 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/270D-1E65-7E13-6674>

Memorando 54- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 04/04/2024 às 17:54:45

Setores (CC):

SMFIN, SMPLAN

Prezado Secretário,

tendo em vista autorização verbal da SRa. Prefeita [Antônia Eliene Liberato Dias - GAB](#), solicito a atualização dos relatórios de impacto financeiro, para ambos os projetos (despachos 24 e 43);

para tanto, solicito à [Herbert Dias - SMAe](#) e [Adalbiana Auxiliadora de Jesus Oliveira Rangel Soares - SMA-RH](#) que junte as informações sobre a remuneração atualizada dos cargos;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 333/2023

Memorando 55- 19.459/2022

De: Herbert D. - SMA
Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)
Data: 04/04/2024 às 18:19:47

Para conhecimento e providencias consoante solicitado no despacho anterior.

—
Herbert Dias
Secretário Municipal de Administração
Decreto 607/2023

Memorando 56- 19.459/2022

De: Adalbiana S. - SMA-RH

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 10/04/2024 às 15:47:32

Sr. Secretário,

Conforme solicitado segue anexo.

—

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora do RH

Anexos:

Impacto_Educacao.pdf

IMPACTO: Resposta Mem.19.459/2022

Nome Cargo	base de Cálculo	Valor do Salário	Previ - mês	13°	Previ 13°	1/3 de Férias	Prev. 1/3 Férias
Professor Técnico	R\$ 6.714,96	R\$ 40.289,76	R\$ 8.090,18	R\$ 3.357,48	R\$ 674,18	R\$ 1.119,16	R\$ 224,73
Auxiliar de Truma	R\$ 1.616,89	R\$ 32.337,80	R\$ 6.493,43	R\$ 2.694,82	R\$ 541,12	R\$ 898,27	R\$ 180,37
Trad. E Int. de Libras	R\$ 1.849,57	R\$ 7.398,28	R\$ 1.485,57	R\$ 616,52	R\$ 123,80	R\$ 205,51	R\$ 41,27
TOTAL	R\$ 10.181,42	R\$ 80.025,84	R\$ 16.069,19	R\$ 6.668,82	R\$ 1.339,10	R\$ 2.222,94	R\$ 446,37
Valor - ao mês							R\$ 80.025,84
Valor - ao ano							R\$ 960.310,08
Previdência - ao mês							R\$ 16.069,19
Previdência - ao ano							R\$ 192.830,26
13° Salário - ao mês							R\$ 6.668,82
13° Salário - ao ano							R\$ 80.025,84
Previdência sobre 13° - ao mês							R\$ 1.339,10
Previdência sobre 13° - ao ano							R\$ 16.069,19
1/3 de Férias - ao mês							R\$ 2.222,94
1/3 de Férias - ao ano							R\$ 26.675,28
Prev. Férias							R\$ 446,37
Prev. Férias							R\$ 5.356,40
Valor a ser considerado ao mês - Integral							R\$ 106.772,25
Valor a ser considerado para 12 meses - Integral							R\$ 1.281.267,05

Memorando 57- 19.459/2022

De: Gustavo R. - SMA

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 12/04/2024 às 15:51:47

Prezado Secretário boa tarde.

Segue o solicitado no despacho anterior.

Sem mais,

At.te.

—

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal Fazenda

(65) 99913-0050

"Juntos, somos mais fortes!"

Memorando 58- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 12/04/2024 às 20:12:44

Prezado Procurador Geral,

solicito a atualização da numeração dos projetos de lei, para posterior protocolo junto à Câmara Municipal;
att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

*Secretário Municipal de Educação
Decreto n. 333/2023*

Memorando 59- 19.459/2022

De: Maikon O. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 12/04/2024 às 20:27:36

Prezada Coordenadora,
encaminho o presente para análise e providências.

Att.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Procurador Geral do Município

Decreto nº 683/2021

Memorando 60- 19.459/2022

De: Daphenny R. - PGM-CAF

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 15/04/2024 às 18:33:47

Prezada,

Retorno o presente para cumprimento do solicitado pelo Secretário Municipal de Educação no despacho 54:

"(...) que junte as informações sobre a remuneração atualizada dos cargos."

Referente ao PLC 008/2023:

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40 HORAS)

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40HORAS)

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "A" (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

Referente ao PLC 014/2023

ANEXO II (TABELA Nº 07) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

—
Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Memorando 61- 19.459/2022

De: Adalbiana S. - SMA-RH

Para: PGM-PAJ - Procuradoria Administrativa e Jurídica

Data: 17/04/2024 às 08:38:36

Prezada ,

Considerando solicitação o anexo está no despacho 56.

Att,

—

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora do RH

Memorando 62- 19.459/2022

De: Daphenny R. - PGM-PAJ

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 17/04/2024 às 08:51:51

Prezada,

O arquivo anexo ao despacho 56 se trata do impacto financeiro, para instruir o Projeto de Lei Complementar são necessárias as tabelas com as remunerações atualizadas dos cargos descritos no despacho 60, pois as mesmas serão os anexos do PLC.

Atenciosamente,

—

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Memorando 63- 19.459/2022

De: Adalbiana S. - SMA-RH

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 17/04/2024 às 11:05:37

Sr. Secretário,

Segue solicitação no despacho anterior, cuja competência é do Planejamento.

Atenciosamente,

—

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora do RH

Memorando 64- 19.459/2022

De: Adalbiana S. - SMA-RH

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 17/04/2024 às 11:34:01

SR. Secretário,

Favor desconsiderar despacho anterior.

Atenciosamente,

—

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora do RH

Memorando 65- 19.459/2022

De: Adalbiana S. - SMA-RH

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 17/04/2024 às 11:35:09

Prezada,

Segue conforme solicitado Tabelas constas no [Memorando 1.447/2024 - Minuta PLC RGA 2024](#)

—

Adalbiana A.J.O.Rangel Soares

Coordenadora do RH

Anexos:

ANEXO_VI.docx

TABELA_SAL_PCCS_REAJUSTE_PROF_8_57_FEV_2024.docx

Memorando 1.447/2024

De: Herbert D. - SMA

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 15/01/2024 às 18:18:32

Setores (CC):

GAB, PREVICACERES, SMA-RH, PGM

Prezados,

Considerando a definição acerca do índice do RGA na ordem de 3,71%, encaminho a minuta do PL para que sejam promovidos os cálculos nos anexos para atualização dos valores, para posterior envio à PGM.

Concomitantemente, encaminho para a PREVICACERES para as adequações necessárias

—

Herbert Dias

Secretário Municipal de Administração

Decreto 607/2023

Anexos:

RGA_2024_Minuta_de_PLC.docx

Memorando 1- 1.447/2024

De: Wilson K. - PREVICACERES

Para: PREVICACERES-CI - Controladoria Interna

Data: 16/01/2024 às 09:30:06

Setores (CC):

PREVICACERES-GB, PREVICACERES-CI

Prezados, Nei e Vanessa,

Segue a minuta do PLC referente ao RGA/2024 para manifestação deste Instituto inserindo o Anexo dos pensionistas e aposentados.

Atenciosamente,

—

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo do PreviCáceres

Decreto nº 562 de 28/08/2023

Memorando 2- 1.447/2024

De: Maikon O. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira - A/C Daphenny R.

Data: 16/01/2024 às 09:47:33

Prezada Coordenadora,
encaminho o presente para análise e providências.
Att.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Procurador Geral do Município

Decreto nº 683/2021

Memorando 3- 1.447/2024

De: Vanessa S. - PREVICACERES-CI

Para: PREVICACERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores - A/C Wilson K.

Data: 16/01/2024 às 12:08:52

Prezado Diretor,

Segue a minuta com a inserção dos percentuais de reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão custeados pelo PREVICÁCERES.

Informamos que as alterações foram realizadas, especificamente, no último anexo do PL, que deve ser numerado após a finalização do PL.

Atenciosamente,

—
Vanessa Ferreira
CONTROLADORA INTERNA

Anexos:

RGA_2024_Minuta_de_PL.docx

Memorando 4- 1.447/2024

De: Wilson K. - PREVICACERES

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 16/01/2024 às 12:21:31

Prezado Procurador,

Segue a manifestação deste Instituto com as inclusões das informações no que diz respeito ao PreviCáceres e a tabela, conforme anexo no despacho anterior.

Atenciosamente,

—

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo do PreviCáceres

Decreto nº 562 de 28/08/2023

Memorando 5- 1.447/2024

De: Juliclei A. - SMA-RH

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 16/01/2024 às 14:47:23

Senhor Procurador,

Segue para conhecimento e demais encaminhamentos quanto Resumo Contábil Geral com aplicação do índice do RGA na ordem de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimo por cento).

At.te

—

Juliclei Gomes de Almeida

Coordenador de Gestão de Pessoas

Decreto nº 610 de 1º/09/2023

Anexos:

Resumo_Contabil_Geral_11_2023_RGA_2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

11/2023

Folha Mensal

Página 1 de 4

Resumo Contábil Geral

16/01/2024 13:35:08

Total de Vencimentos	12.077.787,60	Total a Empenhar	
Salário Família	7.357,86	Total de Proventos	12.408.097,52 (+)
Outras Deduções	0,00	Total Patronal	1.741.904,86 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	272.133,08	FGTS a Recolher	31.526,67 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	20.302,66 (-)
Sal. Maternidade	50.818,98	Dedução de Salário Família	7.357,86 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		14.153.868,53
Total Bruto	12.408.097,52	Total de Descontos	
Total de Descontos	4.096.481,90	Total de Descontos	4.096.481,90 (+)
Total Líquido	8.311.615,62	Dedução de Maternidade	20.302,66 (+)
FGTS a Recolher	31.526,67	Dedução de Salário Família	7.357,86 (+)
Valor Ref. a 13º Salário	0,00		4.124.142,42
Valores Sem 13º Salário	31.526,67		

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido	
	Patronal	Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal	Líquido
01 COMISSONADO		87.822,49	59,82	0,00	0,00		87.762,67
02 EFETIVO		1.074.326,18	0,00	0,00	0,00		1.074.326,18
03 CONTRATADO		496.984,49	7.178,40	17.662,66	0,00		472.143,43
04 ESTAGIARIO		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
05 ELETIVO		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
06 CELETISTA		46.075,48	119,64	2.640,00	0,00		43.315,84
07 ESTAT. ESTAVEIS		1.754,25	0,00	0,00	0,00		1.754,25
09 NÃO ESTAVEL		34.941,97	0,00	0,00	0,00		34.941,97
Total		1.741.904,86	7.357,86	20.302,66	0,00		1.714.244,34

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1946
31 - Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa sem ônus para a cedente	5
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	306
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	17
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	53
98 - Afastamento com vencimento/remuneração	46
Total	2373
Quantidade de trabalhadores processados	2322

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	1985	58.082,00	7.927.789,66	Salário Base
005	HORAS EXTRAS 50%	138	4.949,37	157.212,29	Hora Extra
006	HS.EXTRAS 100%	74	1.768,16	82.035,97	Hora Extra
008	Adc. de Função LC 187/2022.	8	0,00	8.082,33	Função Gratificada
015	BASE DE CÁLCULO DSR	976	48.800,00	2.493.583,76	Base de Cálculo
030	PERICULOSIDADE 30% SAL BASE	2	60,00	2.020,35	Periculosidade
034	AUXILIO ALIMENTACAO	204	408,00	30.600,00	Base de Cálculo
047	ADIC. TEMPO SERV. MÊS/MESES ANTERIOR	1	0,00	405,34	
051	INSALUBRIDADE 20% SAL.BASE	167	3.340,00	148.909,20	Insalubridade
068	SUBSIDIO	1	30,00	21.085,26	Salário Base
073	COMPL.AULAS ADIC MES ANTERIOR	81	0,00	48.789,60	
076	PERICULOSIDADE (mês e/ou meses anteriores)	1	0,00	1.055,15	Periculosidade
089	COMPL. SALARIAL AULAS ADICIONAIS	65	0,00	88.711,90	
099	MARGEM CONSIGNACAO	1457	50.995,00	2.449.489,81	Base de Cálculo
138	ADIC.TEMPO DE SERVIÇO ART.165	13	0,00	5.396,12	
179	ADIC.PRODUTIVIDADE INTEGRALIZADA	2	0,00	6.839,50	
206	SALÁRIO CARGO EM COMISSAO	60	1.764,00	400.175,83	Salário Base
257	RESTITUICAO DE FALTAS	1	0,00	3.525,05	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

11/2023

Folha Mensal

Página 2 de 4

Resumo Contábil Geral

16/01/2024 13:35:08

339	ABONO DE PERMANENCIA	8	0,00	7.079,36	
379	BOLSA ESTAGIO	106	3.154,00	73.593,33	Salário Base
414	ADICIONAL DE FUNCAO LC 115/2017	7	0,00	39.906,81	Função Gratificada
451	ADIC. PRODUTIVIDADE FISCAL	13	13,00	78.442,59	
452	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	204	0,00	30.600,00	
484	PRODUTIVIDADE MEDICA LEI	12	11,00	98.846,52	
501	HÓRAS NOTURNAS	68	4.557,00	32.884,82	Hora Extra
505	ADIC. PRODUTIVIDADE FISCAL	12	12,00	75.696,84	
510	INSALUBRIDADE - (10% - Salário Mínimo)	1	10,00	141,20	Insalubridade
511	INSALUBRIDADE - (20% - Salário Mínimo)	14	280,00	3.915,95	Insalubridade
512	INSALUBRIDADE - (40% - Salário Mínimo)	4	160,00	2.259,20	Insalubridade
513	ADIC NOTURNO ART.175 LC 25/1997	167	4.175,00	110.192,66	
530	FG integralizada conf Lei Municipal	4	0,00	15.039,54	
532	GERENCIA CTA/AIDES LEI MUN. N°2252/2010	1	0,00	1.000,00	Função Gratificada
550	INSALUBRIDADE (mês e/ou meses anteriores)	4	0,00	9.688,80	Insalubridade
552	INSALUBRIDADE 40% SAL. BASE	1	40,00	869,96	Insalubridade
574	VERBA SIA/SUS	1	0,00	1.190,46	
583	MÉDIA DE PROD. - FÉRIAS - § 2º LC 196/2022.	3	0,00	14.840,06	
592	INSALUBRIDADE - Art. 1º I b - LC 170/2022	211	4.220,00	58.033,53	Insalubridade
593	INSALUBRIDADE - Art. 1º I c - LC 170/2022	90	3.600,00	50.398,96	Insalubridade
640	GERENCIA LC - 115/2017	65	1,00	44.610,61	Função Gratificada
648	COORDENAÇÃO/GERENCIA LC - 115/2017	1	0,00	265,66	
702	ADIC NOTURNO M/ANTERIOR	2	0,00	1.053,17	
705	ADIC TEMPO SERVIÇO - LC 25/97	916	13.930,00	930.012,83	
713	COMPL"CARGO EM COMISSÃO" LC-115/2017	24	0,00	96.356,34	Função Gratificada
715	SUCUMBÊNCIA LC N° 63/2006	7	0,00	173.636,90	
739	FG Diretor Escolar - LC 83/2009; 179 e 180/2022	22	0,00	59.860,21	Função Gratificada
742	GRATIF. PRODUTIVIDADE FISCAL CONF	9	0,00	11.039,22	
762	PLANTÃO MÉDICO	1	0,00	14.400,00	
805	FG Secret. Escolar - LC 83/2009; 179 e 180/2022	25	0,00	22.542,48	Função Gratificada
822	FG 02 Conf LC Mun. n° 116 de 02/08/2017	55	0,00	14.391,52	Função Gratificada
836	ADIC TEMP SERVIÇO - LC 080/2009	374	5.647,00	548.586,01	
837	COMPL SAL BASE - LC 080/2009	121	0,00	23.156,47	
861	FG Coord. Escolar - LC 83/2009; 179 e 180/2022	36	0,00	52.764,35	Função Gratificada
903	SALARIO MATERNIDADE	16	440,00	45.968,28	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	91	123,00	7.357,86	Salário Família
917	AFASTADO LICENÇA MÉDICA	257	2.080,00	402.126,50	
948	SALARIO MATERNIDADE (60dias) INSS	4	61,00	4.850,70	Salário Maternidade
954	LICENCA-PRÊMIO	82	2.047,00	408.228,65	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			27.915,00	3.098.100,95	
Hora Extra			11.274,53	272.133,08	
Base de Cálculo			100.203,00	4.973.673,57	
Insalubridade			11.650,00	274.216,80	
Periculosidade			60,00	3.075,50	
Salário Família			123,00	7.357,86	
Salário Maternidade			501,00	50.818,98	
Função Gratificada			1,00	339.514,65	
Salário Base			63.030,00	8.422.644,08	
Total			214.757,53	17.441.535,47	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
007	PENHORA JUDICIAL 1000099-54.2020	1	27,00	3.106,09	
010	PENSÃO PROC. 1006241-06.2022	1	20,00	606,17	
011	PENSÃO PROC. 1026970-45.2022	1	60,00	847,20	
021	PENSÃO PROC. 1001702-60.2023	1	23,04	325,35	
022	PENSÃO PROC. 1008272-96.2022	1	20,00	1.483,78	
026	PENSÃO PROC. 1011038-25.2022	1	50,00	706,00	
075	PENSÃO PROC.6286-08.2014	1	21,00	296,52	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

11/2023

Folha Mensal

Página 3 de 4

Resumo Contábil Geral

16/01/2024 13:35:08

108	FALTAS INJUSTIFICADAS	47	402,50	59.154,18	Valor já descontado do Bruto
115	PENSÃO PROC.3509-21.2012	1	10,00	1.263,54	
117	PENSÃO PROC.104360/2017	1	32,01	451,98	
129	PENSAO PROC.1980-59.2015	1	30,00	423,60	
149	PENSÃO PROC.13609-51.2014	1	20,00	1.764,76	
185	PENSÃO PROC.3555-44.2011	1	15,00	211,80	
186	PENSÃO PROC.9277-88.2013	1	20,72	292,57	
187	PENSÃO PROC.2850-41.2014	1	20,00	282,40	
188	PENSÃO PROC.2618-34.2011	1	36,70	518,20	
189	PENSÃO PROC.2953-87.2010	1	30,00	423,60	
190	PENSÃO PROC.8924-77.2015	1	50,00	706,00	
191	PENSÃO PROC.28669-35.2015	1	30,00	423,60	
193	PENSÃO PROC.2008/426	1	120,00	1.694,40	
196	PENSÃO PROC.7609-53.2011	1	50,00	706,00	
197	PENSÃO PROC.2005/164	1	66,66	941,24	
200	PENSÃO PROC.2983-83.2014	1	70,00	988,40	
201	PENSÃO PROC.6591-60.2012	1	32,15	453,96	
202	PENSÃO PROC.2489-92.2012	1	30,00	423,60	
204	PENSÃO PROC.5533-90.2010	1	30,00	423,60	
205	PENSÃO PROC.7261-64.2013	1	48,22	680,87	
220	PENSÃO PROC.8194-03.2014	1	23,00	324,76	
221	PENSÃO PROC.4544.45.2014	1	14,74	208,13	
226	PENSÃO PROC.85193/2016	1	45,00	635,40	
227	PENSÃO PROC.38239-55.2009	1	30,00	423,60	
237	PENSÃO PROC.713-33.2007	1	17,00	1.881,22	
297	PENSÃO PROC. 1004933-32.2022	1	50,00	706,00	
300	PENSÃO PROC.2007/131	1	30,00	2.033,18	
301	PENSÃO PROC.2005/64	1	18,50	782,53	
302	PENSÃO PROC.2006/76	1	30,00	1.742,54	
303	PENSÃO PROC.5327-13.2009	1	15,00	673,01	
440	PENSÃO PROC.1003128-20.2017	1	26,20	369,94	
456	PENSÃO PROC.11600-03.2012	1	20,00	1.111,20	
459	PENSÃO PROC.4763.63.2011	1	15,00	677,14	
460	PENSÃO PROC.2007/193	1	20,00	1.483,78	
463	PENSÃO PROC.9898-27.2009	1	20,00	842,40	
465	PENSÃO PROC.6445-24.2009	1	20,00	282,40	
466	PENSÃO PROC.82440/2016	1	40,00	998,31	
467	PENSÃO SOLICIT.123363/2017	1	53,36	753,44	
470	PENSÃO PROC. 2075-26.2014	1	27,00	525,54	
471	PENSÃO PROC. 4388-09.2004	1	60,00	847,20	
475	PENSÃO PROC.Nº.1005251-88.2017	1	50,00	706,00	
491	PENSÃO PROC. 234966	1	20,00	282,40	
493	PENSÃO PROC. 246522-2019	1	30,00	972,48	
497	Execução de Título Judicial Proc	1	0,00	444,00	
499	PENSÃO PROC. 1003726-66.2020.8.11.0006	1	30,00	4.229,64	
524	PENSÃO PROC. 1001703-84.2019	1	50,60	714,47	
535	PENSÃO PROC.1001006-97	1	63,00	889,56	
536	TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°	1	82,00	80,00	
542	TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°	1	50,00	50,00	
549	AMMC - Associação de Motoristas Municipal de	26	0,00	910,00	
551	PENSÃO PROC.1003742-20.2020.8.11.0006	1	20,00	850,24	
553	DECISÃO JUDICIAL N°	1	20,00	839,95	
554	CONSIGNADO BANCO DAYCOVAL	89	89,00	32.480,98	
555	PENSÃO PROC.1005327-73.2021.8.11.0006	1	30,00	423,60	
560	CONSIGNADO SICOOB	7	7,00	5.725,09	
565	MENSALIDADE SINDICAL SSPM ART.271 LC	542	1.084,00	40.995,63	
568	DESC. PAGAMENTO INDEVIDO	1	0,00	610,20	Valor já descontado do Bruto
575	DESCONTO EXECUÇÃO JUDICIAL PROCESSO	1	30,00	508,33	
576	PGJ - Processo 003527-005/2018	1	24,00	555,15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

11/2023

Folha Mensal

Página 4 de 4

Resumo Contábil Geral

16/01/2024 13:35:08

711	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	50	50,00	38.605,60
732	CONSIGNADO C.E.F	989	978,00	1.098.108,25
735	CONSIGNADO SICREDI	41	41,00	26.020,46
770	VALE SIND. SSPM	198	197,00	69.632,23
782	CONSIGNADO BRADESCO	3	3,00	982,06
785	SENTENÇA JUDICIAL PROC.5264-90.2006	1	30,00	1.746,72
846	CONSIGNADO SANTANDER	123	123,00	61.226,75
862	DEDUÇÃO TERMO COOPERAÇÃO	1	0,00	996,02
919	PREVIDENCIA - INSS	784	7.440,50	308.836,34
920	IRRF - SALARIO	1784	40.280,00	1.284.842,59
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	1359	19.026,00	1.076.080,41
Resumo de Descontos por Classificação				
Sem classificação			71.385,40	4.096.481,90
Valor já descontado do Bruto			402,50	59.764,38
Total			63.030,00	4.156.246,28

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
01 - COMISSIONADO	37.912,52
02 - EFETIVO	1.074.326,16
03 - CONTRATADO	236.893,16
04 - ESTAGIARIO	0,00
05 - ELETIVO	0,00
06 - CELETISTA	19.702,27
07 - ESTAT. ESTAVEIS	1.754,25
09 - NÃO ESTAVEL	14.328,39
Total	1.384.916,75

Base de I.R.R.F.	12.379.445,63
Base de F.G.T.S.	394.087,18

Base de Previdência Total	10.816.013,64
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - COMISSIONADO	412.812,37
02 - EFETIVO	7.673.760,24
03 - CONTRATADO	2.336.086,66
04 - ESTAGIARIO	0,00
05 - ELETIVO	0,00
06 - CELETISTA	216.578,33
07 - ESTAT. ESTAVEIS	12.530,33
09 - NÃO ESTAVEL	164.245,71

Memorando 6- 1.447/2024

De: Valéria S. - GAB

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 16/01/2024 às 16:10:42

URGENTE

Segue para as providências de praxe enquanto a PGM providencia o PL e seus anexos.

Grata.

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 7- 1.447/2024

De: Daphenny R. - PGM-CAF
Para: PGM - Procuradoria Geral do Município
Data: 16/01/2024 às 16:48:30

Senhor Procurador Geral e Senhora Procuradora Adjunta,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei abaixo relacionado para revisão e posterior encaminhamento para assinatura:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, que possui a seguinte disposição: **Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2024), e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:

001_Projeto_de_Lei_Complementar_RGA_2024_Reajuste_do_vencimento_base_dos_servidores_municipais_a_titulo_de_revisao_geral_

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	17/01/2024 12:04:07	1Doc ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9213-F55A-8631-EB76**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2024), e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos, bem como dos cargos em comissão, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Cáceres, com a aplicação dos percentuais de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Parágrafo único. Após a concessão do reajuste previsto no *caput*, nenhum servidor efetivo poderá receber salário menor que o salário mínimo em vigência.

Art. 2º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2024, no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei Complementar, os proventos dos servidores efetivos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, com direito a paridade prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2024, os proventos dos servidores efetivos aposentados e dos pensionistas vinculados ao PREVICÁCERES, sem direito a paridade, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), observada a proporcionalidade do reajuste, para os benefícios concedidos a partir de 1º de janeiro de 2023, nos percentuais estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadorias concedidas e reajustadas na forma prevista no *caput* não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024

Cáceres/MT, em 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I-C (TABELA Nº 03) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL “C” (40HORAS)
(PROFISSÕES NÃO REGULAMENTADAS NAS LEIS ESPECÍFICAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$2.483,87	R\$2.621,68	R\$2.759,53	R\$2.897,35	R\$3.035,17	R\$3.172,99	R\$3.310,85	R\$3.448,65	R\$3.586,47	R\$3.725,78
II- 1.11	R\$2.757,08	R\$2.910,08	R\$3.063,12	R\$3.216,15	R\$3.369,12	R\$3.522,16	R\$3.675,19	R\$3.828,18	R\$3.981,19	R\$4.135,60
III- 1.25	R\$3.104,84	R\$3.277,09	R\$3.449,39	R\$3.621,71	R\$3.794,01	R\$3.966,26	R\$4.138,57	R\$4.310,88	R\$4.483,18	R\$4.657,23
IV- 1.4	R\$3.476,83	R\$3.669,81	R\$3.862,76	R\$4.055,72	R\$4.248,67	R\$4.441,62	R\$4.634,58	R\$4.827,58	R\$5.020,50	R\$5.215,29

Analista de Sistemas, Arqueólogo, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção).

ANEXO I-D (TABELA Nº 04) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL “D” (40HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$5.936,28	R\$6.265,72	R\$6.595,17	R\$6.924,62	R\$7.254,04	R\$7.583,50	R\$7.912,94	R\$8.242,39	R\$8.571,83	R\$8.904,23
II- 1.11	R\$6.589,27	R\$6.954,95	R\$7.320,64	R\$7.686,29	R\$8.051,56	R\$8.417,67	R\$8.783,36	R\$9.149,03	R\$9.514,71	R\$9.883,72
III- 1.25	R\$7.420,35	R\$7.832,15	R\$8.243,97	R\$8.655,73	R\$9.067,55	R\$9.479,35	R\$9.891,17	R\$10.302,95	R\$10.714,77	R\$11.130,28
IV- 1.4	R\$8.310,78	R\$8.772,03	R\$9.233,22	R\$9.694,42	R\$10.155,67	R\$10.616,87	R\$11.078,09	R\$11.539,31	R\$12.000,53	R\$12.465,91

Ciências Contábeis (em extinção) e Contador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III (TABELA N° 07) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$2.765,99	R\$2.919,49	R\$3.073,01	R\$3.226,54	R\$3.380,02	R\$3.533,53	R\$3.687,08	R\$3.840,60	R\$3.994,09	R\$4.148,99
II- 1.11	R\$3.070,23	R\$3.240,36	R\$3.411,01	R\$3.581,40	R\$3.751,79	R\$3.922,19	R\$4.092,58	R\$4.262,97	R\$4.433,36	R\$4.605,38
III- 1.25	R\$3.457,49	R\$3.649,36	R\$3.841,28	R\$4.033,17	R\$4.225,06	R\$4.416,93	R\$4.608,83	R\$4.800,70	R\$4.992,60	R\$5.186,23
IV- 1.4	R\$3.872,39	R\$4.087,29	R\$4.302,23	R\$4.517,14	R\$4.732,03	R\$4.946,96	R\$5.161,91	R\$5.376,79	R\$5.591,71	R\$5.808,59

Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, Periodontista.

ANEXO IV (TABELA N° 08) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (10HORAS)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$1.382,99	R\$1.459,74	R\$1.536,49	R\$1.613,24	R\$1.689,99	R\$1.766,74	R\$1.843,49	R\$1.920,24	R\$1.996,99	R\$2.074,43
II- 1.11	R\$1.535,12	R\$1.620,32	R\$1.705,52	R\$1.790,73	R\$1.875,93	R\$1.961,13	R\$2.046,33	R\$2.131,53	R\$2.216,74	R\$2.302,70
III- 1.25	R\$1.728,74	R\$1.824,68	R\$1.920,62	R\$2.016,56	R\$2.112,50	R\$2.208,44	R\$2.304,39	R\$2.400,33	R\$2.496,27	R\$2.593,07
IV- 1.4	R\$1.936,19	R\$2.043,65	R\$2.151,11	R\$2.258,57	R\$2.366,02	R\$2.473,48	R\$2.580,94	R\$2.688,39	R\$2.795,85	R\$2.904,27

Médico Infectologista, Médico Geriatria, Médico Mastologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico Ginecologista Obstetra, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Gastroenterologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VIII (TABELA N° 11) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1	R\$1.192,96	R\$1.259,16	R\$1.325,36	R\$1.391,56	R\$1.457,76	R\$1.523,96	R\$1.590,16	R\$1.656,36	R\$1.722,56	R\$1.789,37
II- 1.3	R\$1.550,85	R\$1.636,92	R\$1.722,99	R\$1.809,06	R\$1.895,13	R\$1.981,20	R\$2.067,27	R\$2.153,34	R\$2.239,41	R\$2.326,26
III- 1.7	R\$2.028,03	R\$2.140,58	R\$2.253,13	R\$2.365,68	R\$2.478,23	R\$2.590,78	R\$2.703,33	R\$2.815,88	R\$2.928,43	R\$3.042,00
IV- 1.9	R\$2.266,62	R\$2.392,41	R\$2.518,20	R\$2.643,99	R\$2.769,78	R\$2.895,57	R\$3.021,36	R\$3.147,15	R\$3.272,94	R\$3.399,87

Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PREVICÁCERES DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71%
Em fevereiro de 2023	3,23%
Em março de 2023	2,44%
Em abril de 2023	1,79%
Em maio de 2023	1,26%
Em junho de 2023	0,89%
Em julho de 2023	0,99%
Em agosto de 2023	1,08%
Em setembro de 2023	0,88%
Em outubro de 2023	0,77%
Em novembro de 2023	0,65%
Em dezembro de 2023	0,55%

Memorando 8- 1.447/2024

De: Maikon O. - PGM
Para: GAB - Gabinete da Prefeita
Data: 16/01/2024 às 16:50:38

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**, anexo ao Despacho 7, revisado, para vossa assinatura e encaminhamento à Câmara Municipal.

Respeitosamente.

—

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 683/2021

Memorando 9- 1.447/2024

De: Valéria S. - GAB
Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento
Data: 16/01/2024 às 17:38:35

Segue para as providências de praxe por parte da SMPLAN.
Grata,

—
Valéria Alves de Souza
Chefe de Gabinete

Memorando 10- 1.447/2024

De: Leandro B. - SMPLAN
Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento
Data: 16/01/2024 às 17:49:35

Segue para providências.

—
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento
65 9 99949637
Decreto nº 255/2023

Memorando 11- 1.447/2024

De: Sirlei S. - SMEAE-GRO
Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete
Data: 16/01/2024 às 17:58:20

Em cumprimento ao despacho 6, expediu-se ofício à Câmara, para aprovação, anexo. Contém doc. apensos (desp. 5 e 7).

Observação: Considerando que o Memorando 1.447/2024 ainda está em trâmite, poderá ser necessário acrescentar outros documentos como anexos no texto do Ofício.

—
Sirlei Lourenceto Silva
Redatora Oficial e Secretária da JARI

Anexos:

Of_062.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	17/01/2024 12:03:15	1Doc ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2DE0-D8B7-626E-1B5F**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 062/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 1.447/2024

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 16 de janeiro de 2024, que *“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, em sessão extraordinária, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 062/2024-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 001,
de 16 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 16 de janeiro de 2024, que *Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade estabelecer o Reajuste Geral Anual (RGA), com a aplicação do percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), ao vencimento base dos servidores municipais, dos cargos em comissão, da Prefeita e Vice-Prefeito, do Município de Cáceres, nos termos deste PLC, como também aos proventos dos servidores efetivos aposentados e dos pensionistas, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres (PREVI-CÁCERES).

Esclarecemos que o referido percentual segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A fundamental legal para a apresentação do PLC 001 à Câmara Municipal de Cáceres está no inciso IX do art. 96, da Lei Orgânica do Município e no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, destacando, também, o direito à paridade prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Com vistas a subsidiar a análise dos nobres edis, segue apenso:

- Resumo Contábil Geral – Folha mensal 11/2023, com aplicação do índice do RGA na ordem de 3,71%;
- Anexo I ao PLC 001/2024 - Tabela de Salários, de acordo com o PCCS, com reposição salarial de 3,71%, em vigor a partir de janeiro/2024.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 062/2024-GP/PMC - p. 03

Ante a importância do assunto e considerando tratar-se de índice a ser aplicado na Folha de Pagamento relativa ao mês de janeiro de 2024, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, em caráter de **urgência urgentíssima**, em sessão extraordinária, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Memorando 12- 1.447/2024

De: Lucivania S. - SMPLAN-CP

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 16/01/2024 às 18:19:55

Prqzados,

No aguardo do respectivo impacto.

Atenciosamente,

Lucivânia O. Sousa

Coordenadora de Planejamento

Decreto nº 163/2020

Memorando 13- 1.447/2024

De: Roseane S. - SMA-RH
Para: SMA - PROFPAG - II - Processamento de Folha de Pagamento II.
Data: 17/01/2024 às 10:45:14

Prezado,

Segue para os demais encaminhamentos.

—

Roseane Nunes de Souza
Ger. de Cadastro e Controle Funcional

Memorando 14- 1.447/2024

De: Roseane S. - SMA-RH

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento - A/C Lucivania S.

Data: 17/01/2024 às 12:04:28

Bom dia!

Segue como solicitado

—

Roseane Nunes de Souza

Ger. de Cadastro e Controle Funcional

Anexos:

Resumo_Contabil_Geral_11_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

11/2023

Folha Mensal

Página 1 de 4

Resumo Contábil Geral

11/01/2024 16:56:33

Total de Vencimentos	11.857.614,22	Total a Empenhar	
Salário Família	7.583,74	Total de Proventos	12.163.590,15 (+)
Outras Deduções	0,00	Total Patronal	1.700.487,28 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	248.894,05	FGTS a Recolher	30.877,50 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	20.073,46 (-)
Sal. Maternidade	49.498,14	Dedução de Salário Família	7.357,86 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		13.867.523,61
Total Bruto	12.163.590,15	Total de Descontos	
Total de Descontos	4.013.673,24	Total de Descontos	4.013.673,24 (+)
Total Líquido	8.149.916,91	Dedução de Maternidade	20.073,46 (+)
FGTS a Recolher	30.877,50	Dedução de Salário Família	7.357,86 (+)
Valor Ref. a 13º Salário	0,00		4.041.104,56
Valores Sem 13º Salário	30.877,50		

Patronal	Bruto		Deduções			Líquido	
	Vínculo	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
01	COMISSONADO	84.680,89	59,82	0,00	0,00	84.621,07	
02	EFETIVO	1.047.491,61	0,00	0,00	0,00	1.047.491,61	
03	CONTRATADO	487.268,77	7.178,40	17.433,46	0,00	462.656,91	
04	ESTAGIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	ELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	CELETISTA	45.736,39	119,64	2.640,00	0,00	42.976,75	
07	STAT. ESTAVEIS	1.697,09	0,00	0,00	0,00	1.697,09	
09	NÃO ESTAVEL	33.612,53	0,00	0,00	0,00	33.612,53	
Total		1.700.487,28	7.357,86	20.073,46	0,00	1.673.055,96	

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1946
31 - Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa sem ônus para a cedente	5
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	306
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	17
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	53
98 - Afastamento com vencimento/remuneração	46
Total	2373
Quantidade de trabalhadores processados	2322

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	1985	58.082,00	7.745.391,15	Salário Base
005	HORAS EXTRAS 50%	131	4.694,86	136.621,39	Hora Extra
006	HS.EXTRAS 100%	74	1.768,16	79.523,40	Hora Extra
008	Adc. de Função LC 187/2022.	8	0,00	7.793,20	Função Gratificada
027	PRODUTIVIDADE ARQ/ENG	10	9,00	59.447,50	
030	PERICULOSIDADE 30% SAL BASE	2	60,00	1.948,08	Periculosidade
047	ADIC. TEMPO SERV. MÊS/MESES ANTERIOR	1	0,00	405,34	
051	INSALUBRIDADE 20% SAL.BASE	167	3.340,00	150.347,38	Insalubridade
068	SUBSIDIO	1	30,00	20.330,98	Salário Base
073	COMPL.AULAS ADIC MES ANTERIOR	81	0,00	48.789,60	
076	PERICULOSIDADE (mês e/ou meses anteriores)	1	0,00	1.055,15	Periculosidade
089	COMPL. SALARIAL AULAS ADICIONAIS	65	0,00	88.711,90	
138	ADIC.TEMPO DE SERVIÇO ART. 165	13	0,00	5.203,09	
179	ADIC.PRODUTIVIDADE INTEGRALIZADA	2	0,00	6.839,50	
206	SALARIO CARGO EM COMISSAO	60	1.764,00	385.860,33	Salário Base
257	RESTITUICAO DE FALTAS	1	0,00	3.525,05	
339	ABONO DE PERMANENCIA	8	0,00	6.868,94	
379	BOLSA ESTAGIO	106	3.154,00	73.593,33	Salário Base



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

11/2023

Folha Mensal

Página 2 de 4

Resumo Contábil Geral

11/01/2024 16:56:33

414	ADICIONAL DE FUNCAO LC 115/2017	7	0,00	38.479,23	Função Gratificada
451	ADIC. PRODUTIVIDADE FISCAL	13	13,00	78.442,59	
452	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	204	0,00	30.600,00	
484	PRODUTIVIDADE MEDICA LEI	12	11,00	98.846,52	
501	HORAS NOTURNAS	68	4.557,00	32.749,26	Hora Extra
505	ADIC. PRODUTIVIDADE FISCAL	12	12,00	75.696,84	
510	INSALUBRIDADE - (10% - Salário Mínimo)	1	10,00	132,00	Insalubridade
511	INSALUBRIDADE - (20% - Salário Mínimo)	14	280,00	3.660,80	Insalubridade
512	INSALUBRIDADE - (40% - Salário Mínimo)	4	160,00	2.112,00	Insalubridade
513	ADIC NOTURNO ART.175 LC 25/1997	167	4.175,00	106.250,64	
530	FG integralizada conf Lei Municipal	4	0,00	14.501,44	
532	GERENCIA CTA/AIDES LEI MUN. Nº2252/2010	1	0,00	1.000,00	Função Gratificada
550	INSALUBRIDADE (mês e/ou meses anteriores)	4	0,00	9.688,80	Insalubridade
552	INSALUBRIDADE 40% SAL. BASE	1	40,00	838,84	Insalubridade
574	VERBA SIA/SUS	1	0,00	1.190,46	
583	MÉDIA DE PROD.- FÉRIAS - § 2º LC 196/2022.	3	0,00	14.840,06	
592	INSALUBRIDADE - Art. 1º I b - LC 170/2022	211	4.220,00	54.252,29	Insalubridade
593	INSALUBRIDADE - Art. 1º I c - LC 170/2022	90	3.600,00	47.115,20	Insalubridade
640	GERENCIA LC - 115/2017	65	1,00	43.014,76	Função Gratificada
648	COORDENAÇÃO/GERENCIA LC - 115/2017	1	0,00	265,66	
702	ADIC NOTURNO M/ANTERIOR	2	0,00	1.053,17	
705	ADIC TEMPO SERVIÇO - LC 25/97	916	13.930,00	912.884,81	
713	COMPL"CARGO EM COMISSÃO" LC-115/2017	24	0,00	92.909,40	Função Gratificada
715	SUCUMBÊNCIA LC Nº 63/2006	7	0,00	173.636,90	
739	FG Diretor Escolar - LC 83/2009; 179 e 180/2022	22	0,00	57.718,84	Função Gratificada
742	GRATIF. PRODUTIVIDADE FISCAL CONF	9	0,00	11.039,22	
762	PLANTÃO MÉDICO	1	0,00	14.400,00	
805	FG Secret. Escolar - LC 83/2009; 179 e 180/2022	25	0,00	21.736,26	Função Gratificada
822	FG 02 Conf LC Mun. nº 116 de 02/08/2017	55	0,00	14.391,52	Função Gratificada
836	ADIC TEMP SERVIÇO - LC 080/2009	374	5.647,00	528.961,49	
837	COMPL SAL BASE - LC 080/2009	121	0,00	22.328,10	
861	FG Coord. Escolar - LC 83/2009; 179 e 180/2022	36	0,00	50.876,82	Função Gratificada
890	COMPLEMENTO SALARIO MINIMO	21	0,00	798,63	
903	SALARIO MATERNIDADE	16	440,00	44.820,95	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMILIA	93	127,00	7.583,74	Salário Família
917	AFASTADO LICENÇA MÉDICA	257	2.080,00	389.818,92	
948	SALARIO MATERNIDADE (60dias) INSS	4	61,00	4.677,19	Salário Maternidade
954	LICENCA-PRÊMIO	82	2.047,00	397.356,65	
Resumo de Proventos por Classificação					
Sem classificação			27.924,00	3.092.703,02	
Hora Extra			11.020,02	248.894,05	
Insalubridade			11.650,00	268.147,31	
Periculosidade			60,00	3.003,23	
Salário Família			127,00	7.583,74	
Salário Maternidade			501,00	49.498,14	
Função Gratificada			1,00	327.920,03	
Salário Base			63.030,00	8.225.175,79	
Total			114.313,02	12.222.925,31	

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
007	PENHORA JUDICIAL 1000099-54.2020	1	27,00	3.057,63	
010	PENSÃO PROC. 1006241-06.2022	1	20,00	586,89	
011	PENSÃO PROC. 1026970-45.2022	1	60,00	792,00	
021	PENSÃO PROC. 1001702-60.2023	1	23,04	304,15	
022	PENSÃO PROC. 1008272-96.2022	1	20,00	1.437,70	
026	PENSÃO PROC. 1011038-25.2022	1	50,00	660,00	
075	PENSÃO PROC.6286-08.2014	1	21,00	277,20	
108	FALTAS INJUSTIFICADAS	47	402,50	58.724,96	Valor já descontado do Bruto
115	PENSÃO PROC.3509-21.2012	1	10,00	1.245,29	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

11/2023

Folha Mensal

Página 3 de 4

Resumo Contábil Geral

11/01/2024 16:56:33

117	PENSÃO PROC.104360/2017	1	32,01	422,53	
129	PENSAO PROC.1980-59.2015	1	30,00	396,00	
149	PENSÃO PROC.13609-51.2014	1	20,00	1.830,01	
185	PENSÃO PROC.3555-44.2011	1	15,00	198,00	
186	PENSÃO PROC.9277-88.2013	1	20,72	273,50	
187	PENSÃO PROC.2850-41.2014	1	20,00	264,00	
188	PENSÃO PROC.2618-34.2011	1	36,70	484,44	
189	PENSÃO PROC.2953-87.2010	1	30,00	396,00	
190	PENSÃO PROC.8924-77.2015	1	50,00	660,00	
191	PENSÃO PROC.28669-35.2015	1	30,00	396,00	
193	PENSÃO PROC.2008/426	1	120,00	1.584,00	
196	PENSÃO PROC.7609-53.2011	1	50,00	660,00	
197	PENSÃO PROC.2005/164	1	66,66	879,91	
200	PENSÃO PROC.2983-83.2014	1	70,00	924,00	
201	PENSÃO PROC.6591-60.2012	1	32,15	424,38	
202	PENSÃO PROC.2489-92.2012	1	30,00	396,00	
204	PENSÃO PROC.5533-90.2010	1	30,00	396,00	
205	PENSÃO PROC.7261-64.2013	1	48,22	636,50	
220	PENSÃO PROC.8194-03.2014	1	23,00	303,60	
221	PENSÃO PROC.4544.45.2014	1	14,74	194,57	
226	PENSÃO PROC.85193/2016	1	45,00	594,00	
227	PENSÃO PROC.38239-55.2009	1	30,00	396,00	
237	PENSÃO PROC.713-33.2007	1	17,00	1.947,89	
297	PENSÃO PROC. 1004933-32.2022	1	50,00	660,00	
300	PENSÃO PROC.2007/131	1	30,00	1.973,03	
301	PENSÃO PROC.2005/64	1	18,50	758,85	
302	PENSÃO PROC.2006/76	1	30,00	1.690,07	
303	PENSÃO PROC.5327-13.2009	1	15,00	652,96	
440	PENSÃO PROC.1003128-20.2017	1	26,20	345,84	
456	PENSÃO PROC.11600-03.2012	1	20,00	1.071,44	
459	PENSÃO PROC.4763.63.2011	1	15,00	657,66	
460	PENSÃO PROC.2007/193	1	20,00	1.437,70	
463	PENSÃO PROC.9898-27.2009	1	20,00	817,24	
465	PENSÃO PROC.6445-24.2009	1	20,00	264,00	
466	PENSÃO PROC.82440/2016	1	40,00	962,60	
467	PENSÃO SOLICIT.123363/2017	1	53,36	704,35	
470	PENSÃO PROC. 2075-26.2014	1	27,00	506,75	
471	PENSÃO PROC. 4388-09.2004	1	60,00	792,00	
475	PENSÃO PROC.Nº.1005251-88.2017	1	50,00	660,00	
491	PENSÃO PROC. 234966	1	20,00	264,00	
493	PENSÃO PROC. 246522-2019	1	30,00	941,97	
497	Execução de Título Judicial Proc	1	0,00	444,00	
499	PENSÃO PROC. 1003726-66.2020.8.11.0006	1	30,00	4.032,11	
524	PENSÃO PROC. 1001703-84.2019	1	50,60	667,92	
535	PENSÃO PROC.1001006-97	1	63,00	831,60	
536	TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°	1	82,00	80,00	
542	TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°	1	50,00	50,00	
549	AMMC - Associação de Motoristas Municipal de	26	0,00	910,00	
551	PENSÃO PROC.1003742-20.2020.8.11.0006	1	20,00	826,56	
553	DECISÃO JUDICIAL N°	1	20,00	809,90	
554	CONSIGNADO BANCO DAYCOVAL	89	89,00	32.480,98	
555	PENSÃO PROC.1005327-73.2021.8.11.0006	1	30,00	396,00	
560	CONSIGNADO SICOOB	7	7,00	5.725,09	
565	MENSALIDADE SINDICAL SSPM ART.271 LC	542	1.084,00	39.807,46	
568	DESC. PAGAMENTO INDEVIDO	1	0,00	610,20	Valor já descontado do Bruto
575	DESCONTO EXECUÇÃO JUDICIAL PROCESSO	1	30,00	490,14	
576	PGJ - Processo 003527-005/2018	1	24,00	555,15	
711	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	50	50,00	38.605,60	
732	CONSIGNADO C.E.F	989	978,00	1.098.108,25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

11/2023

Folha Mensal

Página 4 de 4

Resumo Contábil Geral

11/01/2024 16:56:33

735	CONSIGNADO SICREDI	41	41,00	26.020,46
770	VALE SIND. SSPM	198	197,00	69.632,23
782	CONSIGNADO BRADESCO	3	3,00	982,06
785	SENTENÇA JUDICIAL PROC.5264-90.2006	1	30,00	1.837,68
846	CONSIGNADO SANTANDER	123	123,00	61.226,75
862	DEDUÇÃO TERMO COOPERAÇÃO	1	0,00	996,02
919	PREVIDENCIA - INSS	784	7.392,64	301.288,87
920	IRRF - SALARIO	1774	39.572,50	1.239.501,09
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	1359	19.026,00	1.049.188,67
Resumo de Descontos por Classificação				
Sem classificação			70.630,04	4.013.673,24
Valor já descontado do Bruto			402,50	59.335,16
Total			63.030,00	4.073.008,40

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
01 - COMISSIONADO	36.729,92
02 - EFETIVO	1.047.491,58
03 - CONTRATADO	230.948,16
04 - ESTAGIARIO	0,00
05 - ELETIVO	0,00
06 - CELETISTA	19.544,23
07 - ESTAT. ESTAVEIS	1.697,09
09 - NÃO ESTAVEL	14.066,56
Total	1.350.477,54

Base de I.R.R.F.	12.134.453,24
Base de F.G.T.S.	385.971,18

Base de Previdência Total	10.555.639,67
Base de Previdência por Vínculo	
Valor	
01 - COMISSIONADO	398.044,82
02 - EFETIVO	7.482.079,35
03 - CONTRATADO	2.290.411,18
04 - ESTAGIARIO	0,00
05 - ELETIVO	0,00
06 - CELETISTA	214.985,68
07 - ESTAT. ESTAVEIS	12.121,97
09 - NÃO ESTAVEL	157.996,67

De: Lucivania S. - SMPLAN-CP
Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete - A/C Valéria S.
Data: 17/01/2024 às 12:34:42

PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS

Trata-se de solicitação para elaboração do estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros requerida pelo Gabinete da Prefeita, em face a concessão da revisão geral anual (RGA) sobre a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, no exercício de 2024.

Da análise restou a orientação trazida neste contexto de que não há exigência nesse caso específico de apresentação do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 17, § 6º, excepciona tal exigência para a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal:

“Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

...

- **§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”**

Destarte, além de não se ter a obrigatoriedade da confecção do respectivo demonstrativo, a Revisão Geral Anual já é incorporada à Lei Orçamentária Anual quando da sua elaboração, mediante valores previstos antecipadamente.

Porém, na estrita obediência ao requerido no despacho de nº 9- 1.447/2024, procedeu-se às demais análises restringindo-se às informações constantes nos despachos de nº(s) **5 e 14- 1.447/2024**.

Notou-se que pelo valor apurado de **R\$3.817.836,82**(três milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) com a aplicação do percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), de revisão geral anual, o impacto no orçamento foi absorvido confortavelmente, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESPESA COM PESSOAL

Grupo de Despesa	Saldo Orçamentário Inicial	Estimativas de gastos com pessoal até 31/12/2024	Saldo Orçamentário Estimado Atualizado após a concessão da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres
Pessoal e Encargos Sociais	R\$204.814.720,00	R\$190.753.047,91	R\$14.061.672,09
Impacto apurado do RGA (3,71%) anualmente	R\$3.817.836,82		

Esclarecemos ainda, que os gastos decorrentes da revisão geral anual, embora caracterizem “despesas com pessoal”, não estão sujeitos aos limites percentuais fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, por decorrerem de imperativo constitucional.

É o Parecer.

(assinado digitalmente)

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 255/2023

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Martins Barbosa	17/01/2024 12:59:01	1Doc LEANDRO MARTINS BARBOSA CPF 009.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92A5-E131-0C9E-6AE1**

Memorando 16- 1.447/2024

De: Gimerson S. - SMA - PROFPAG - II
Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração
Data: 18/01/2024 às 10:37:13

Senhor Secretário

Segue em anexo:

- 1 - Tabelas atualizadas com RGA - 3,71% - 2024;
- 2 - Minuta da Lei com apontamentos, e
- 3 - Quadro de Cargos Por Grupo de Categoria.

OBSERVAÇÕES:

1 - Na minuta fizemos algumas pontuações que a *priori* deverão constar no corpo da Lei;

2 - O Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a LC nº 192/2022, "voltou" a existir no lotacionograma, "uma vez que havia sido extinto". Porém nunca existiu no Município cargo com esta nomenclatura. O que havia sido extinto é o cargo de Atendente de Consultório Dentário, sendo este de Nivel Fundamental registrado no Quadro de Cargos Por Grupo de Categoria junto ao APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL(NIVEL FUNDAMENTAL), Já o cargo criado de Auxiliar de Saúde Bucal exige NÍVEL MÉDIO COMPLETO. Pergunta-se: Onde afinal deverá figurar este cargo criado no Quadro de Cargos Por Grupo de Categoria? Uma vez feito a definição, deverá acrescentar o nome do cargo criado lá no Quadro de Cargos Por Grupo de Categoria, uma vez que ainda não existe lá a referência ao novo cargo criado.

Por fim, solicitamos que as tabelas sejam mantidas na ordem sequencial que estão no anexo.

Segue para conhecimento e demais encaminhamentos pertinentes.

Respeitosamente

—
Gimerson Ferreira de Souza

Contador

Anexos:

MINUTA_PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_N_XXX.docx
QUADRO_DE_CARGOS_POR_GRUPO_DE_CATEGORIA.docx
TABELA_SAL_PCCS_RGA_3_71_JANEIRO_2024_MODELO_ATUALIZADO.docx

Memorando 17- 1.447/2024

De: Gustavo R. - SMA
Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira
Data: 18/01/2024 às 10:48:04

Bom dia.
Segue para as devidas providências.
Sem mais,

—
Gustavo Calábria Rondon
Secretário Municipal Fazenda
Assessor Especial de Gabinete
(65) 99913-0050

"Juntos, somos mais fortes!"

Memorando 18- 1.447/2024

De: Daphenny R. - PGM-CAF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 18/01/2024 às 12:42:28

Segue para revisão considerando as informações do despacho 16.

—

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:

001_Projeto_de_Lei_Complementar_RGA_2024_Reajuste_do_vencimento_base_dos_servidores_municipais_a_titulo_de_revisao_geral_



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2024), e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos, bem como dos cargos em comissão, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Cáceres, com a aplicação dos percentuais de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Parágrafo único. Após a concessão do reajuste previsto no *caput*, nenhum servidor efetivo poderá receber salário menor que o salário mínimo em vigência.

Art. 2º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2024, no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei Complementar, os proventos dos servidores efetivos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, com direito a paridade prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2024, os proventos dos servidores efetivos aposentados e dos pensionistas vinculados ao PREVICÁCERES, sem direito a paridade, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), observada a proporcionalidade do reajuste, para os benefícios concedidos a partir de 1º de janeiro de 2023, nos percentuais estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadorias concedidas e reajustadas na forma prevista no *caput* não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 4º Os anexos da presente Lei Complementar, que estabelece o quadro de cargos existentes por grupo de categoria, altera as seguintes Leis Complementares:

I - Anexo VIII da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

II - Anexo V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017;

III - Anexo III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 199, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024

Cáceres/MT, em 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



022 | Anexo: 001 Projeto de Lei Complementar RGR(2024) Realusta do Poder Executivo 2026 - 1º e 2º Turnos 2024-2025 e 2022-2023 2208/390



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 3,71 %
“EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2024”
(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

ANEXO I - A (TABELA Nº 01) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL “A” (40HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	6.615,88	6.983,04	7.350,21	7.717,38	8.084,51	8.451,68	8.818,84	9.186,01	9.553,16	9.923,62
COD										
II- 1.11	7.343,63	7.751,18	8.158,73	8.566,25	8.973,33	9.381,35	9.788,90	10.196,44	10.603,99	11.015,24
COD										
III- 1.25	8.269,86	8.728,80	9.187,76	9.646,67	10.105,64	10.564,58	11.023,55	11.482,47	11.941,44	12.404,51
COD										
IV- 1.4	9.262,23	9.776,29	10.290,27	10.804,27	11.318,33	11.832,33	12.346,35	12.860,37	13.374,39	13.893,05

Advogado, Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I - E (TABELA N° 05) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL “E” (40HORAS)
(PROFISSIONAIS DE CARREIRA ESPECÍFICA DE CONTROLE INTERNO)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	6.615,89	6.983,04	7.350,21	7.717,37	8.084,51	8.451,69	8.818,84	9.186,01	9.553,16	9.923,62
COD										
II- 1.11	7.343,63	7.751,18	8.158,73	8.566,24	8.973,33	9.381,35	9.788,91	10.196,44	10.603,99	11.015,24
COD										
III- 1.25	8.269,86	8.728,80	9.187,77	9.646,67	10.105,63	10.564,58	11.023,55	11.482,47	11.941,43	12.404,51
COD										
IV- 1.4	9.262,23	9.776,28	10.290,27	10.804,27	11.318,33	11.832,33	12.346,35	12.860,37	13.374,39	13.893,05

Controlador Interno.

ANEXO I - F (TABELA N° 06) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL “F” (40HORAS)
(PROFISSÕES NÃO REGULAMENTADAS NAS LEIS ESPECÍFICAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	3.072,72	3.243,26	3.413,80	3.584,32	3.754,86	3.925,40	4.095,94	4.266,48	4.437,00	4.609,08
COD										
II- 1.11	3.410,72	3.600,02	3.789,31	3.978,61	4.167,90	4.357,20	4.546,49	4.735,79	4.925,08	5.116,08
COD										
III- 1.25	3.840,90	4.054,07	4.267,23	4.480,41	4.693,58	4.906,75	5.119,91	5.333,09	5.546,26	5.761,36
COD										
IV- 1.4	4.301,81	4.540,56	4.779,31	5.018,06	5.256,81	5.495,56	5.734,31	5.973,06	6.211,81	6.452,71

Ouvidor, Assistente Técnico de Controle Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS) - (EM EXTINÇÃO)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	4.896,20	5.223,83	5.551,41	5.879,04	6.206,63	6.534,24	6.861,87	7.190,38
COD								
II- 1.11	5.549,39	5.920,69	6.291,94	6.663,23	7.034,50	7.405,78	7.777,05	8.149,38
COD								
III- 1.5	6.201,99	6.616,92	7.031,88	7.446,80	7.861,73	8.276,70	8.691,63	9.107,74
COD								
IV- 1.7	6.855,06	7.313,71	7.772,34	8.230,96	8.689,61	9.148,26	9.606,86	10.066,79

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PREVICÁCERES DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71%
Em fevereiro de 2023	3,23%
Em março de 2023	2,44%
Em abril de 2023	1,79%
Em maio de 2023	1,26%
Em junho de 2023	0,89%
Em julho de 2023	0,99%
Em agosto de 2023	1,08%
Em setembro de 2023	0,88%
Em outubro de 2023	0,77%
Em novembro de 2023	0,65%
Em dezembro de 2023	0,55%

Memorando 19- 1.447/2024

De: Daphenny R. - PGM-CAF
Para: PGM - Procuradoria Geral do Município
Data: 18/01/2024 às 12:45:16

EM TEMPO,
Segue minuta com alteração, desconsiderar a minuta anexa ai despacho 18.

—
Daphenny K. N. Ramsay
Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:
001_Projeto_de_Lei_Complementar_RGA_2024_Reajuste_do_vencimento_base_dos_servidores_municipais_a_titulo_de_revisao_geral_

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIA ELIENE LIBERATO DI...	18/01/2024 12:46:39	ICP-Brasil ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS CPF 566.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8872-EBF2-DBFE-FEF5**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (2024), e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos, bem como dos cargos em comissão, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Cáceres, com a aplicação dos percentuais de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Parágrafo único. Após a concessão do reajuste previsto no *caput*, nenhum servidor efetivo poderá receber salário menor que o salário mínimo em vigência.

Art. 2º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2024, no mesmo percentual estabelecido no Art. 1º desta Lei Complementar, os proventos dos servidores efetivos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, com direito a paridade prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 3º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2024, os proventos dos servidores efetivos aposentados e dos pensionistas vinculados ao PREVICÁCERES, sem direito a paridade, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), observada a proporcionalidade do reajuste, para os benefícios concedidos a partir de 1º de janeiro de 2023, nos percentuais estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadorias concedidas e reajustadas na forma prevista no *caput* não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 4º Os anexos da presente Lei Complementar alteram as seguintes Leis Complementares:

I - Anexo VIII da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

II - Anexo V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017;

III - Anexo III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 199, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024

Cáceres/MT, em 16 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
QUADRO CARGOS EXISTENTES POR GRUPO DE CATEGORIA

Nº de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
1	A - Advogado. (40HS), Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior)
	B - Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. (40HS)	
	C - Analista de Sistemas, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção). (40HS)	
	D - Ciências Contábeis (em extinção) e Contador. (40HS)	
	E - Controlador Interno (40HS)	
	F - Ouvidor, Assistente Técnico de Controle Interno. (40HS)	
2	A - Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo" bacharelado". (40HS)	Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior)
	A - Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, Periodontista. (20HS)	
	B - Médico (considerar cada especialidade da área clínica). (10HS)	
3	A - Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Análises Clínicas. (40HS)	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
	B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em extinção), Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção) e Auxiliar de Saúde Bucal. (40HS)	
4	Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Trânsito.	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5	Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda Municipal Patrimonial, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas (em extinção), Motorista de Ônibus (em extinção), Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção).	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO VI (TABELA Nº 11) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "B"
E AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)**

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I-1.0	1.616,89	1.706,63	1.796,37	1.886,11	1.975,85	2.065,58	2.155,32	2.245,06	2.334,80	2.425,34
COD										
II- 1.4	2.263,65	2.389,29	2.514,91	2.640,55	2.766,18	2.891,82	3.017,44	3.143,08	3.268,71	3.395,47
COD										
III- 1.6	2.587,03	2.730,61	2.874,19	3.017,76	3.161,34	3.304,93	3.448,51	3.592,09	3.735,67	3.880,54
COD										
IV- 1.8	2.910,41	3.071,93	3.233,46	3.394,98	3.556,52	3.718,04	3.879,57	4.041,09	4.202,63	4.365,61
COD										
V- 2.0	3.233,79	3.413,26	3.592,74	3.772,21	3.951,69	4.131,16	4.310,63	4.490,11	4.669,59	4.850,68

Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Radiologista, Técnico em Informática (em extinção), Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção), Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), Agente de Trânsito.

**ANEXO VII (TABELA Nº 12) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "C" (40HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)**

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	1.972,94	2.082,47	2.198,01	2.319,98	2.448,70	2.584,57	2.727,99	2.879,39	3.039,14	3.209,33
COD										
II- 1.4	2.762,11	2.915,42	3.077,21	3.247,98	3.428,25	3.618,52	3.819,34	4.031,28	4.255,01	4.493,28
COD										
III- 1.6	3.156,74	3.331,93	3.516,80	3.711,99	3.917,99	4.135,44	4.364,89	4.607,13	4.862,80	5.135,15
COD										
IV- 1.8	3.551,34	3.748,46	3.956,42	4.176,00	4.407,73	4.652,34	4.910,54	5.183,09	5.470,74	5.777,09
COD										
V- 2.0	3.945,91	4.164,87	4.396,04	4.640,03	4.897,50	5.169,31	5.456,18	5.759,02	6.078,65	6.418,98

Técnico em Enfermagem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS) - (EM EXTINÇÃO)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	4.896,20	5.223,83	5.551,41	5.879,04	6.206,63	6.534,24	6.861,87	7.190,38
COD								
II- 1.11	5.549,39	5.920,69	6.291,94	6.663,23	7.034,50	7.405,78	7.777,05	8.149,38
COD								
III- 1.5	6.201,99	6.616,92	7.031,88	7.446,80	7.861,73	8.276,70	8.691,63	9.107,74
COD								
IV- 1.7	6.855,06	7.313,71	7.772,34	8.230,96	8.689,61	9.148,26	9.606,86	10.066,79

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V - PROFESSOR (20HORAS) - (EM EXTINÇÃO) -

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD								
I- 1.0	2.109,56	2.260,21	2.410,78	2.561,43	2.712,06	2.862,63	3.013,22	3.164,44
CÓD								
II- 1.11	2.341,77	2.508,97	2.676,17	2.843,37	3.010,57	3.177,77	3.344,97	3.512,63
CÓD								
III- 1.5	3.164,40	3.390,34	3.616,27	3.842,17	4.068,14	4.294,07	4.519,99	4.746,58
CÓD								
IV- 1.7	3.586,32	3.842,41	4.098,44	4.354,53	4.610,53	4.866,56	5.122,63	5.379,51
COD								
V- 1.9	4.008,19	4.294,42	4.580,54	4.866,80	5.152,92	5.439,12	5.725,30	6.012,35
COD								
VI- 2.1	4.430,20	4.746,40	5.062,76	5.379,07	5.695,36	6.011,67	6.327,98	6.645,22

Nível I Magistério

Nível II C/ Nível Superior-Lic. Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic. Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PREVICÁCERES DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71%
Em fevereiro de 2023	3,23%
Em março de 2023	2,44%
Em abril de 2023	1,79%
Em maio de 2023	1,26%
Em junho de 2023	0,89%
Em julho de 2023	0,99%
Em agosto de 2023	1,08%
Em setembro de 2023	0,88%
Em outubro de 2023	0,77%
Em novembro de 2023	0,65%
Em dezembro de 2023	0,55%

Memorando 20- 1.447/2024

De: Maikon O. - PGM
Para: GAB - Gabinete da Prefeita
Data: 18/01/2024 às 12:45:26

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**, anexo ao Despacho 18, revisado, para vossa assinatura e encaminhamento à Câmara Municipal.

Respeitosamente.

—

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 683/2021

Memorando 21- 1.447/2024

De: Valéria S. - GAB-CHEF
Para: PROT-SMEAE - Protocolo Assuntos Estrategicos
Data: 27/01/2024 às 18:03:49

Por gentileza, anexar o protocolo de envio deste PL à época.
Grata,

—
Valéria Alves de Souza
Chefe de Gabinete

Memorando 22- 1.447/2024

De: Ivanilde M. - PROT-SMEAE

Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete

Data: 29/01/2024 às 08:57:49

Segue protocolo, conforme solicitado.

—

Ivanilde Barbosa de Melo

SMEAE-Protocolo

Anexos:

Camara_de_Caceres___1Doc_PROTOCOLO_067_OF_095_23_GP.pdf

OFICIO_N_095_2023_GP_PMC.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

(via WEB)

Para

DCA - DEPARTAMEN...

DCA - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 16/01/2023 às 20:30

1.02-Executivo: Projeto de Lei Complementar

Prezados Senhores,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 que "Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, revoga inciso do art. 6º da LC 47/2003, estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, e dá outras providências", devidamente assinado pela Prefeita.

Respeitosamente,

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

[001_Projeto_de_Lei_Complementar_001_RGA_2023_Altera_o_lotacionograma_constante_na_LC_n_110_2_017_2_.pdf](#) (392,69 KB) 1 download

A revisar

[Demonstrativo_RGA_2023_Valor_Aproximado_2_.pdf](#) (211,69 KB) 0 downloads

A revisar

[Of_PL_RGA.pdf](#) (509,24 KB) 0 downloads

A revisar

[ResumoContabilGeral_Antes_do_RGA_2_.pdf](#) (60,51 KB) 0 downloads

A revisar

[ResumoContabilGeral_RGA_1_58__2_.pdf](#) (60,61 KB) 0 downloads

A revisar

[ResumoContabilGeral_RGA_5_79__2_.pdf](#) (60,36 KB) 0 downloads

A revisar

[TAB_SAL_PCCS_RGA_1_58_5_79_JANEIRO_2023_2_.pdf](#) (1,11 MB) 0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

IP 177.4.174.12

17/01/2023 às 10:12

Poliani Aparecida Otil da Silva - Auxiliar Administrativo

CMC » OG » DG » SA » DCA

16/01/2023 às 21:45



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 095/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 1501/2023, de 12/01/2023

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 16 de janeiro de 2023, que “*Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, revoga inciso do art. 6º da LC 47/2003, estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, mediante a **convocação de sessão extraordinária**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 095/2023-GP/PMC – p.02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 16 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 16 de janeiro de 2023, que *Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar n.º 110/2017, revoga inciso do art. 6º da LC 47/2003, estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, e dá outras providências.*

Trata-se de solicitação formulada pelo Gabinete da Prefeita, por intermédio do Memorando n.º 1.501/2023.

O referido Projeto de Lei Complementar tem por finalidade extinguir os cargos descritos no Anexo I, da Lei Complementar n.º 110/2017 e inserir em extinção os cargos descritos no Anexo, da Lei supra. Ressaltamos que os cargos serão extintos quando ocorrer a vacância, conforme definido no art. 45 da Lei Complementar Municipal n.º 25/1997.

O Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de estabelecer o Reajuste Geral Anual (RGA), com a aplicação dos percentuais de 1,58% (referência novembro e dezembro/2021) e 5,79% (referência 2022).

Visando subsidiar vossa análise, seguem apensos:

- ✓ Demonstrativo – Valores aproximados;
- ✓ Resumo Contábil Geral – Folha mensal 11/2022 (antes do RGA);
- ✓ Resumo Contábil Geral – Folha mensal 11/2022 (RGA 1,58%);
- ✓ Resumo Contábil Geral – Folha mensal 11/2022 (RGA 5,79%);
- ✓ Tabela salarial – PCCS (RGA 1,58% e 5,79%);

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/535B-52E9-5419-C1F4> e informe o código 535B-52E9-5419-C1F4



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 095/2023-GP/PMC – p.03

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará o Município a regulamentar o lotacionograma, mediante extinção de cargos vagos, correção da tabela salarial, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 em caráter de **urgência urgentíssima, em sessão extraordinária**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/535B-52E9-5419-C1F4> e informe o código 535B-52E9-5419-C1F4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 535B-52E9-5419-C1F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 16/01/2023 19:26:31 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/535B-52E9-5419-C1F4>

Memorando 66- 19.459/2022

De: Daphenny R. - PGM-CAF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 22/04/2024 às 13:52:38

Senhor Procurador Geral e Senhora Procuradora Adjunta,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei abaixo relacionado para revisão e posterior encaminhamento para assinatura:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 22 DE ABRIL DE 2024, que possui a seguinte disposição: **Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.**

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:

011_Projeto_de_Lei_Complementar_011_criacao_dos_cargos_Auxiliar_de_Turma_Prof_de_Libras_Tradutor_de_Libras_e_Prof_Edu_Esp



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 22 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Criar os cargos Auxiliar de Turmas, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial, cujo quantitativo de vagas e remunerações constam na forma dos anexos I, II e III da presente Lei Complementar.

Art. 2º Para o cargo de Auxiliar de Turma, exigirá que o mesmo possua nível médio completo.

Art. 3º O Auxiliar de Turma terá como principal objetivo contribuir na promoção da autonomia aos alunos com deficiência nas diversas atividades da vida escolar, e atuará na sala regular com os seguintes alunos:

I - Alunos com deficiência com graves transtornos neuro-motores (que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida a ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo).

II - Alunos com autismo (comprovada a necessidade).

III - Alunos com deficiência intelectual moderada ou severa.

§ 1º O Auxiliar de Turma atuará em uma turma por turno, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A necessidade dessa atuação será comprovada através de avaliação pedagógica do aluno e/ou diagnóstico médico e está condicionada a análise da Equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 3º Fica vedada a disponibilização de Auxiliar de Turmas para atender nas seguintes situações:

I - alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas, mas não apresentem as características descritas no *caput* deste artigo;

II - alunos com deficiência intelectual somente sob alegação de dificuldades na aprendizagem;

III - alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

IV - alunos com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

V - alunos que apresentam problemas comportamentais, mas não apresentem as características descritas no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Auxiliar de Turma tem como atribuições:

I - estar presente no momento de chegada do aluno à instituição de ensino, conduzindo-o até à sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, sempre que necessário;

II - atuar junto ao aluno auxiliando-o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia do mesmo);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III** - acompanhar o aluno sob sua responsabilidade junto aos professores e demais funcionários no pátio, em atividades extraclasse; no recreio, incentivando sua interação com os demais alunos da instituição de ensino;
- IV** - atuar de maneira integrada com o professor dos alunos com deficiência;
- V** - auxiliar o professor na organização de materiais e nas atividades pedagógicas;
- VI** - colaborar com o professor da sala de aula na construção de relatórios sobre os alunos com deficiência;
- VII** - participar de formação continuada;
- VIII** - participar de reuniões periódicas e extraordinárias; seminários, palestras e outras atividades promovidas pela instituição de ensino, Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, visando o aprimoramento do seu trabalho;
- IX** - buscar formação continuada relacionada a temas da Educação Especial;
- X** - atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;
- XI** - participar ativamente, no processo de adaptação e permanência do aluno na instituição de ensino, atendendo suas necessidades;
- XII** - executar atividades em conjunto com o professor e cumprir carga horária na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;
- XIII** - conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- XIV** - zelar pela segurança e integridade física dos alunos sob sua responsabilidade, inclusive nos horários de recreio e recreação;
- XV** - cuidar da higienização dos objetos e brinquedos usados pelos alunos;
- XVI** - seguir as orientações do professor da turma e do coordenador pedagógico no acompanhamento e desenvolvimento das diversas atividades da vida escolar do aluno;
- XVII** - acompanhar e auxiliar o aluno nas aulas de Educação Física, seguindo as orientações do professor e da equipe pedagógica, quando este não puder realizar as aulas com autonomia nos movimentos e mobilidade;
- XVIII** - atuar de forma articulada com os professores da sala de aula regular, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto escolar;
- XIX** - auxiliar a comunidade escolar na ausência dos alunos sob sua responsabilidade.

Art. 5º É vedado ao Auxiliar de Turma:

- I** - planejar e desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno sob sua responsabilidade e para a turma;
- II** - ministrar aulas em substituição ao professor da sala regular e ao professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III** - responsabilizar pelo ensino dos alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º Para o cargo de Professor de Libras, exigirá que possua nível superior, com formação complementar em Ensino de Libras na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, realizado no curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue.

Art. 7º O professor de Libras tem como atribuições:

- I** - ministrar aulas de Língua Brasileira de Sinais para alunos surdos, surdocegos e os com deficiência auditiva que optam pela Libras no contraturno não coincidindo com os atendimentos da Sala de Recursos Multifuncionais, com o objetivo de promover o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas, de maneira a promover a inclusão escolar;
- II** - participar da elaboração de projetos pedagógicos da instituição de ensino, colaborando na definição de ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdocegueira;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - acompanhar aulas ministradas considerando a Libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua dos alunos surdos e os com deficiência auditiva que optam pela Libras colaborando, intermediando a transmissão de conhecimentos;

IV - participar do planejamento, execução de atividades pedagógicas junto aos professores, intermediando as ações no que se refere à Libras e à cultura surda;

V - coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares;

VI - realizar atividades junto aos alunos surdos, surdocegos e os com deficiência auditiva que optam pela Língua Brasileira de Sinais favorecendo o convívio com a Libras, contar histórias e realizar brincadeiras próprias da cultura surda, acompanhar o pleno desenvolvimento dos referidos alunos ao longo do ano letivo;

VII - atuar junto aos alunos surdos, surdocegos e os com deficiência auditiva que optam pela Língua Brasileira de Sinais de maneira a enriquecer o processo educacional, promover o desenvolvimento dos alunos, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com dificuldade de aprendizagem, inclusive aos que possuem outras deficiências ou necessidades educacionais especiais;

VIII - propor estratégias linguísticas, culturais que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar;

IX - participar da elaboração de currículos, metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de Libras por parte dos alunos surdos, surdocegos e os com deficiência auditiva que optam pela Língua Brasileira de Sinais;

X - participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional;

XI - manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa das instituições de ensino e da SME;

XII - participar dos programas de capacitação em serviços oferecidos pela SME;

XIII - participar de reuniões com os responsáveis, demais profissionais de educação e outras atividades afins, determinadas pela direção e pela coordenação pedagógica da instituição de ensino;

XIV - desenvolver cursos para os familiares de alunos surdos, surdocegos e com deficiência auditiva, que optam pela Língua Brasileira de Sinais, para os profissionais da instituição de ensino e para toda a comunidade educacional.

Art. 8º Para o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras exigirá nível médio completo, com formação complementar em Libras realizada em:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior;

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação do tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

Art. 9º O Tradutor e Intérprete de Libras tem como atribuições:

I - efetuar comunicação entre surdos, surdocegos, alunos com deficiência auditiva que optam pela Língua Brasileira de Sinais e ouvintes;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades afins das instituições de ensino e repartições públicas;

V - atuar na tradução de atividades de materiais artístico-culturais quando solicitado.

Art. 10. Para o cargo de Professor licenciado em Educação Especial, exigirá nível superior em Licenciatura de Educação Especial.

Parágrafo único. O Professor licenciado em Educação Especial integrará a Equipe Multiprofissional e Multidisciplinar Pedagógica desta rede pública municipal de ensino para atender necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Art. 11. O professor da Educação Especial tem as seguintes atribuições:

I - promover, sistematicamente, junto à equipe gestora e docente da instituição de ensino, repasses técnicos referentes ao atendimento;

II - realizar assessorias sistemáticas na instituição de ensino em que o aluno do AEE está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e os encaminhamentos realizados durante a assessoria;

III - orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docente da instituição de ensino onde está implantado o atendimento educacional especializado, a respeito dos alunos considerados da educação especial, matriculados na instituição de ensino, mas que não são atendidos por este serviço;

IV - orientar os professores da Sala de Recursos Multifuncionais sobre a construção do Plano Individual do aluno;

V - fazer orientações referentes ao trabalho realizado no atendimento educacional especializado;

VI - orientar o secretário escolar sobre a caracterização do aluno junto ao Censo Escolar;

VII - orientar o professor de atendimento educacional especializado em suas atribuições;

VIII - buscar parcerias com instituições e profissionais de áreas específicas para atender as necessidades educacionais dos alunos, de acordo com suas áreas de interesse;

IX - oferecer formação continuada aos auxiliares de turma, professores da sala regular e da Sala de Recursos Multifuncionais e comunidade escolar.

Art. 12. Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres, para a inserção de novos cargos: Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Interpretador de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial, conforme quantidade de vagas estabelecidas no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 13. Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 110, de 31 de janeiro de 2017, para inclusão do cargo de Tradutor e Interpretador de Libras no Grupo por Categoria Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio).

Art. 14. As despesas relacionadas as vagas dos cargos públicos para Auxiliar de Turmas, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial serão efetuadas em regime de colaboração com a União.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 22 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS E VAGAS CRIADAS

Altera o Anexo I da Lei 110, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres, para a inserção de novos cargos: **Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Interprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS CRIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL (40HS)	Professor com Licenciatura Plena em Educação Especial	02	R\$ 6.714,98 (Atualização conforme Lei Complementar nº 222/2024)
	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior: Libras e Língua Portuguesa	04	R\$ 6.714,98 (Atualização conforme Lei Complementar nº 222/2024)
AUXILIAR DE TURMAS (40 HORAS)	Nível Médio	20	R\$ 1.616,89
TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS (40 HORAS)	Nível Médio e Formação Complementar em Libras	04	R\$ 1.849,58





Nº de ordem	CARGOS	GRUPO POR CATEGORIA
1	A - Advogado. (40HS), Advogado do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior)
	B - Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. (40HS)	
	C - Analista de Sistemas, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção). (40HS)	
	D - Ciências Contábeis (em extinção) e Contador. (40HS)	
	E - Controlador Interno (40HS)	
	F - Ouvidor, Assistente Técnico de Controle Interno. (40HS)	
	2	
A - Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, Periodontista. (20HS)		
B - Médico (considerar cada especialidade da área clínica). (10HS)		
3	A - Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Análises Clínicas (40HS) e Tradutor e Intérprete de Libras (40 HS).	Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio)
	B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em extinção), Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção) e Auxiliar de Saúde Bucal. (40HS).	
4	Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Trânsito.	Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5	Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda Municipal Patrimonial, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas (em extinção), Motorista de Ônibus (em extinção), Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção).	Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo)

Memorando 67- 19.459/2022

De: Maikon O. - PGM

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 22/04/2024 às 15:33:23

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 22 DE ABRIL DE 2024**, anexo ao Despacho 66, revisado, para vossa assinatura e encaminhamento à Câmara Municipal.

Respeitosamente.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Procurador Geral do Município

Decreto nº 683/2021

Memorando 68- 19.459/2022

De: Daphenny R. - PGM-CAF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 22/04/2024 às 16:42:21

Senhor Procurador Geral e Senhora Procuradora Adjunta,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei abaixo relacionado para revisão e posterior encaminhamento para assinatura:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 22 DE ABRIL DE 2024, que possui a seguinte disposição: **Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.**

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—

Daphenny K. N. Ramsay

Coord. Administrativa e Financeira Procuradoria Geral do Município

Anexos:

012_Projeto_de_Lei_Complementar_012_Alteracao_da_Lei_Complementar_n_110_2017_lotacionograma.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 22 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definir as atribuições dos cargos e regulamentar a Equipe Multiprofissional.

§ 1º Exigirá para o exercício do cargo de Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em *lato sensu*, em Psicopedagogia.

§ 2º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo.

§ 3º A atuação dos profissionais da Equipe Multiprofissional na rede pública municipal de ensino dar-se-á observância das leis e regulamentações da Educação Nacional, Estadual e Municipal, bem como das leis, regulamentações e instrumentais teóricos e metodológicos das respectivas áreas.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional da rede pública municipal de ensino atenderá às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, às políticas da rede pública municipal e os projetos político pedagógicos das instituições de ensino.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional será lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional contribuirá para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência do estudante na instituição de ensino pública municipal;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos visando o sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V - acompanhar o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período ou em atendimento domiciliar;

VI - contribuir para a valorização e capacitação do trabalho de professores e de profissionais da rede pública municipal de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII** - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à aprendizagem, às situações de violência, ao uso abusivo de drogas, a gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
- VIII** - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX** - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X** - oferecer programas e projetos de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- XI** - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII** - incentivar a comunidade escolar ao reconhecimento do território no processo de articulação das instituições de ensino da rede municipal e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII** - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;
- XIV** - estimular a organização estudantil em instituições municipais de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;
- XV** - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI** - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- XVII** - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais para inserção do estudante no mundo do trabalho;
- XVIII** - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 4º O Psicólogo, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia, do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II** - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III** - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV** - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- V** - realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;
- VI** - auxiliar equipes da rede municipal de ensino na integração comunitária entre as instituições de ensino, o estudante e a família;
- VII** - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII** - avaliar condições sócio-históricas presentes no processo de construção de conhecimentos;
- IX** - promover relações colaborativas no âmbito das equipes da Secretaria Municipal de Educação e entre instituições de ensino e a comunidade;

X - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Assistente Social, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como, do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II** - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III** - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como, a sua gestão democrática;
- IV** - intervir e orientar situações de dificuldades no âmbito familiar, escolar e social do estudante que interferem no processo de ensino-aprendizagem;
- V** - acompanhar a qualidade de serviços prestados ao estudante, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI** - aprimorar a relação entre a instituições de ensino, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII** - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII** - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX** - realizar ações de orientação e articulação junto a gestão escolar, bem como, a participar de espaços coletivos de decisões, voltados ao desenvolvimento das políticas sociais;
- X** - acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, realizando intervenções necessárias;
- XI** - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º O Fonoaudiólogo, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - atuar no âmbito educacional a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;
- II** - participar do planejamento educacional;
- III** - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores e estudantes, visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;
- IV** - promover ações de educação dirigidas à comunidade escolar nos diferentes ciclos de vida;
- V** - atuar em parceria com os professores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar;
- VI** - participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem, tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem;
- VII** - atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;
- VIII** - desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores



X – compreender como se dá o processo de construção do conhecimento dos estudantes, os diferentes



Sistema da Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, da Lei Complementar nº 222, de 26 de fevereiro de 2024.

Atualização conforme a Lei Complementar n° 222/2024

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	6.714,98	7.164,22	7.613,41	8.062,61	8.511,69	8.961,11	9.410,06	9.860,80
COD								
II- 1.11	7.610,76	8.119,93	8.629,05	9.138,15	9.647,15	10.156,52	10.665,37	11.176,23
COD								
III- 1.5	8.505,80	9.074,82	9.643,81	10.212,80	10.781,66	11.350,93	11.919,61	12.490,56
COD								
IV- 1.7	9.401,45	10.030,40	10.659,32	11.288,22	11.916,97	12.546,19	13.174,75	13.805,81

Nível IV -Licenciatura Plena C/ Doutorado.

Memorando 69- 19.459/2022

De: Maikon O. - PGM

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 23/04/2024 às 12:43:25

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 22 DE ABRIL DE 2024**, anexo ao Despacho 68, revisado, para vossa assinatura e encaminhamento à Câmara Municipal.

Att.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Procurador Geral do Município

Decreto nº 683/2021

Memorando 70- 19.459/2022

De: Valéria S. - GAB
Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial
Data: 23/04/2024 às 15:01:30

Segue para as providências de praxe.
Grata,

—
Valéria Alves de Souza
Chefe de Gabinete

Memorando 71- 19.459/2022

De: Sirlei S. - SMEAE-GRO
Para: GAB- ED - Edson Flávio
Data: 24/04/2024 às 11:24:05

Trata-se do envio de dois PLC para a Câmara Municipal, o PLC 011/2024 e 012/2024, que, juntos, totalizam a criação de 05 cargos.

Assim, foram expedidos os seguintes ofícios, anexos:

- Of. 0557/2024-GP/PMC: relativo ao PLC 011/2024; e,
- Of. 0559/2024-GP/PMC: relativo ao PLC 012/2024.

Acontece que esta Redação localizou um único Cálculo de Impacto Financeiro atualizado no despacho 56, onde, salvo engano, constam apenas 3 cargos.

Diante do exposto, solicito orientação quanto aos anexos a serem citados nos ofícios, que seguem para revisão. Todavia, possivelmente, necessitarão de alteração.

—
Sirlei Lourenceto Silva
Redatora Oficial e Secretária da JARI

Anexos:

Of_557.pdf
Of_559.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0557/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.459/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 011, de 22 de abril de 2024, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0557/2024-GP/PMC – p.02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 011,
de 22 de abril de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 011, de 22 de abril de 2024, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 011/2024 tem por finalidade criar os cargos Auxiliar de Turmas, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.

Frise-se que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação, e disponibiliza recursos e serviços de apoio pedagógico especializado e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação do(a) mesmo(a), levando em consideração suas necessidades específicas. Assim, complementa e/ou suplementa a formação deles(as), visando a sua autonomia e desenvolvimento.

Na rede municipal de ensino de Cáceres, os(as) alunos(as), considerados público da Educação Especial vêm aumentando significativamente a cada ano. Nesse sentido, faz-se necessário a criação de cargos de profissionais específicos da Educação Especial, para a oferta dessa modalidade de ensino, conforme as legislações vigentes, citadas a seguir:

- Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0557/2024-GP/PMC – p.03

- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e, o art. 18 da Lei nº 10.098/2000;
- Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;
- Lei nº 13.146/15, a Lei Brasileira de Inclusão;

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação, relacionada a seguir, anexa:

- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, de 10/04/2024.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se por se tratar de assunto relacionado à Educação Especial, que, por força de lei e justiça social, necessita ser plenamente aplicado nas escolas e, somente depois da aprovação do presente PLC por essa Colenda Câmara, poderá efetivar-se o seu objeto, mediante a contratação de profissionais para os cargos ora mencionados.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará à Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) no sistema educacional de ensino municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 011/2024 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0559/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.459/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 012, de 22 de abril de 2024, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0559/2024-GP/PMC – p.02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 012,
de 22 de abril de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 012, de 22 de abril de 2024, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 012/2024 tem por finalidade criar o cargo Professor Técnico Educacional, cujo requisito exigido será a formação em Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia, assim como definir os cargos dos profissionais que irão compor a Equipe Multiprofissional, quais sejam: Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo e o já mencionado Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, que atuarão junto à Rede Pública Municipal de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nas escolas, o Professor Técnico Educacional -Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia atua na análise e “*aponta os fatores que favorecem ou que possam prejudicar a aprendizagem dos alunos. Ele pode, assim, a partir de observações no contexto escolar, propor o desenvolvimento de projetos e serviços de apoio educacionais que sejam favoráveis a mudanças que promovam uma melhoria na aprendizagem. Atua nos conflitos e dificuldades de aprendizagem, sendo de grande relevância a prática desses profissionais para a Pedagogia e para os alunos que necessitam de um atendimento educacional especializado*”, dentre outros aspectos, de acordo com as autoras, Camila Pereira de SILVEIRA e Gabriela Silveira MEIRELES, em “Demandas Para O Profissional de Psicopedagogia: funções e atribuições” Revista Científica Fagoc, ISSN 2525.488x, p. 32.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0559/2024-GP/PMC – p.03

Quanto à Equipe Multiprofissional, que inclui também profissionais formados em Assistência Social, Psicologia, Fonoaudiologia, podemos citar que esta *trabalha em conjunto com os educadores para oferecer suporte integral e personalizado às necessidades específicas dos alunos* (Artigo in Genial Care: <https://genialcare.com.br/blog/equipe-multidisciplinar-na-escola/>).

Quanto ao pedido de apreciação do PLC em caráter de urgência, justifica-se, pois, a ausência de tal equipe multidisciplinar, impacta negativamente em nossas metas, incluindo aquelas avaliadas por avaliadores externos.

Justifica-se, também, por se tratar de assunto relacionado à Educação, que, por força de lei e justiça social, necessita ser plenamente aplicado nas escolas, para garantir o sucesso no ensino-aprendizagem, apesar das diferentes situações enfrentadas cotidianamente pelos professores em sala de aula, e, somente depois da aprovação do presente PLC por essa Colenda Câmara, poderá efetivar-se o seu objeto, mediante a contratação e/ou designação de profissionais habilitados para os cargos ora mencionados.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará à Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) no Sistema Educacional de Ensino Municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 012/2024 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Memorando 72- 19.459/2022

De: ANTONIA D. - GAB

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 25/04/2024 às 18:52:07

Solicito que os PLs sejam protocolados após o período eleitoral.

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 73- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 27/06/2024 às 16:00:16

Prezada Prefeita,

a criação dos cargos mencionados nos projetos de lei em anexo nos despachos anteriores, visa o atendimento de determinações legais recentes, bem como atender as necessidades, propósitos e metas da SME, segundo vossas determinações;

de outro lado, o futuro preenchimento das vagas, dependerá da realização de concurso público ou seletivo específico, de forma que não se dará em 2024;

e finalmente, por duas vezes já foram realizados os cálculos de impacto financeiro, que devem ser aproveitados;

por tais razões, e levando-se em conta que a tramitação na Câmara Municipal de Cáceres MT, de projetos de interesse da educação têm sido demasiadamente demorada, requer sejam os projetos protocolizados para discussão, aproveitando-se todo o trabalho já realizado, bem como cumprindo a legislação;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

*Secretário Municipal de Educação
Decreto n. 333/2023*

Memorando 74- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 10/03/2025 às 18:23:52

Prezada Prefeita,

diante dos termos do despacho 72, solicito a protocolização dos projetos de lei, reiterando todo o já anteriormente exposto e justificado;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 75- 19.459/2022

De: ANTONIA D. - GAB

Para: GAB-ASS - Assessoria de Gabinete do Prefeito

Data: 11/03/2025 às 09:33:19

Prezado (a);

Segue para ciência.

At,te

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 76- 19.459/2022

De: Thays A. - SME-AG

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 11/03/2025 às 10:36:57

Prezado Sr. Secretário,
Aos cordiais cumprimentos,

Conforme deliberado por Vossa Senhoria, segue para conhecimento e registro, OFÍCIO Nº. 015 CRESS 20ª REGIÃO MT/2025 e, resposta da SME, Ofício nº 077/2025 - SME.

Atenciosamente,

—

Thays Marques

Assistente Administrativo

Assessoria de Gabinete/SME

Anexos:

OFICIO_n_015_PM_Caceres_e_Secretaria_docx_1_.pdf

Oficio_n_077_CRESSMT.pdf

OFÍCIO Nº. 015 CRESS 20ª REGIÃO MT/2025.

Cuiabá, 10 de Março de 2025

A Ilustre Senhora
Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal de Cáceres

C/C: Fransérgio Rojas Piovesan
Secretário Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de inserção de Assistentes Sociais na educação básica do município de Cáceres

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Serviço Social 20ª Região MT, no uso de suas atribuições legais, tem a função precípua de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do/a Assistente Social no âmbito da jurisdição do Estado de Mato Grosso. Como parte integrante de nossa abordagem de trabalho, destacamos a importância de acompanhar processos seletivos e concursos públicos na área de Serviço Social.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.935, promulgada em dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de Serviço Social e Psicologia nas redes públicas de Educação Básica, e que, desde então, temos acompanhado iniciativas municipais no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que, conforme a formação acadêmica dos profissionais de Serviço Social, de acordo com a Resolução CNE nº 15/2002, que apresenta as Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social, a qual propõe no item "Perfil Profissional" a intenção de formar profissionais aptos a atuar diretamente nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção criativa e propositiva dos usuários do Serviço Social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 077/2025 - SME

Cáceres-MT, 11 de março de 2025.

À Senhora

IVNA DE OLIVEIRA NUNES

Coord. da Comissão de Orientação e Fiscalização

Rua do Flamengo, 145, Jardim Guanabara

E-mail: cressmt@cressmt.org.br

Cuiabá/MT

Ref.: OFÍCIO Nº. 015 CRESS 20ª REGIÃO MT/2025 (Assistentes Sociais na Educação Básica do Município de Cáceres)

Prezada Senhora,

Em resposta ao documento epigrafo, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que já existe tramitando nesta prefeitura processo, com comissão composta, de estudos e análises para implementação da Lei Federal nº13935/2019 e Lei Estadual nº 11.035/2019, que tenciona sobre a inserção do Assistente Social na equipe multiprofissional na Rede Básica de Ensino.

Confiante que breve teremos essa conquista, despeço com votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B727-C84C-1BFE-6297

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN (CPF 120.XXX.XXX-51) em 11/03/2025 08:42:17 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B727-C84C-1BFE-6297>

Memorando 77- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB-ASS - Assessoria de Gabinete do Prefeito

Data: 11/03/2025 às 12:17:20

Prezado,

segue para conhecimento;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 78- 19.459/2022

De: Maikon O. - GAB-ASS

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 21/03/2025 às 14:59:42

Exma. Prefeita,

encaminho para deliberação.

Att.

—

Maikon Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Assessor Especial do Gabinete da Prefeita

Memorando 79- 19.459/2022

De: ANTONIA D. - GAB

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 16/04/2025 às 17:12:51

Segue para estudo de impacto atualizado o PL 012/24 que encontra-se no Despacho 68.

At.te.

—

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

Memorando 80- 19.459/2022

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento

Data: 16/04/2025 às 19:09:46

Segue para atendimento ao despacho 79

—
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 81- 19.459/2022

De: Lucivania S. - SMPLAN-CP

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 28/04/2025 às 15:28:40

Prezada Coordenadora,

Para análise e atualização de valores.

—

Lucivania O. Sousa

Coordenadora de Planejamento

Decreto nº 163/2020

Memorando 82- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 08/05/2025 às 10:44:54

Setores (CC):

SMA, SMA-CAD, SMA-RH

Prezada Coordenadora,

solicito celeridade no atendimento ao despacho 81;

grato;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 83- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração

Data: 13/05/2025 às 10:10:53

Prezado Secretário,

solicito vossos préstimos para empreender celeridade no trâmite do presente expediente;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 84- 19.459/2022

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2025 às 17:25:04

Prezados

Segue em anexo o estudo de impacto conforme solicitado **Despacho 79**.

Att

Anexos:

IMPACTO_PL_012_2024.pdf

IMPACTO: RESPOSTA DO MEMORANDO 19.459/2022								
NOME DO CARGO	QUANT.	BASE DE CALCULO	VALOR TOTAL DOS SALARIOS	PREVI -MES	13 ° SALÁRIO - MÊS	PREVI 13° SALÁRIO- MÊS	1/3 DE FÉRIAS - MÊS	PREVI 1/3 DE FÉRIAS -MÊS
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL – PEDAGOGIA – ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (40HS)	2	R\$ 7.425,80	R\$ 14.851,60	R\$ 2.079,22	R\$ 1.237,63	R\$ 173,27	R\$ 412,54	57,76
PSICÓLOGO N/S (40H)	3	R\$ 6.459,38	R\$ 19.378,14	R\$ 2.712,94	R\$ 1.614,85	R\$ 226,08	R\$ 538,28	75,36
FONOAUDIÓLOGO (40H)	2	R\$ 6.459,38	R\$ 12.918,76	R\$ 1.808,63	R\$ 1.076,56	R\$ 150,72	R\$ 358,85	50,24
ASSISTENTE SOCIAL N/S (30H)	2	R\$ 6.459,38	R\$ 12.918,76	R\$ 1.808,63	R\$ 1.076,56	R\$ 150,72	R\$ 358,85	50,24
TOTAL			R\$ 60.067,26	R\$ 8.409,42	R\$ 5.005,61	R\$ 700,78	R\$ 1.668,54	233,59
Valor - ao mês								60.067,26
Valor - ao ano								720.807,12
Previdência - ao mês								8.409,42
Previdência - ao ano								100.913,00
13° Salário - ao mês								5.005,61
13° Salário - ao ano								60.067,26
Previdência sobre 13° - ao mês								700,78
Previdência sobre 13° - ao ano								8.409,42
1/3 de Férias - ao mês								1.668,54
1/3 de Férias - ao ano								20.022,42
Prev. Férias - ao mês								233,59
Prev. Férias - ao ano								2.803,14
Valor a ser considerado ao mês - Integral								76.085,20
Valor a ser considerado para 12 meses - Integral								913.022,35
OBSERVAÇÕES:								
1 - Foram considerados no demonstrativo acima numero de vaga conforme solicitado no PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 tendo por base o Salário inicial de carreira. 2 - Os valores acima, constam da tabela PCCS de 2025, ou seja, tendo como base a tabela do RGA de maio de 2025. 3 - Este demonstrativo não é Impacto. Porém, servirá de base para a emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro.								

Memorando 85- 19.459/2022

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento

Data: 13/05/2025 às 18:04:15

Para análise e providências.

—
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 86- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 13/05/2025 às 18:57:41

Prezado Secretário,

retorno para vossas considerações;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 87- 19.459/2022

De: Leandro B. - SMPLAN-CP Redigido por Lucivania S.
Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças - A/C Valéria S.
Data: 21/05/2025 às 16:16:56

Ilustríssima Senhora Secretária,

Ao cumprimenta-la cordialmente, em atendimento ao solicitado, em anexo encaminho o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros para subsidiar os aspectos financeiros, bem como a apuração do impacto no limite de gasto com pessoal.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 255/2023

Anexos:

ANEXO_I_DEM_IMP_ORC_E_SEUS_REFLEXOS_FINANCEIROS_E_PARECER_MEM_19_459_SME.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Martins Barbosa	21/05/2025 17:01:18	1Doc LEANDRO MARTINS BARBOSA CPF 009.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7FB0-F090-0BF8-A47B**



ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS
(Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente: Memorando nº 19.459/2022-SME.

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Inclusão de Projeto de Lei Complementar nº 012, de 22 de abril de 2024, altera dispositivos da Lei Complementar nº 110/2017, cria cargo de professor Técnico Educacional – Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, define atribuições dos cargos e regulamenta a equipe multiprofissional.

criação: (X)

(02) Professor Técnico Educacional com especialização em Psicopedagogia;
(03) Psicólogo;
(02) Fonoaudiólogo;
(02) Assistente Social.

EXPANSÃO:

APERFEIÇOAMENTO:

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO: Não informada.

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 3.332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.71 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$198.990,00
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais (Previdência Geral)	R\$265.298.320,00
3.3.91 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$17.231.000,00
TOTAL GERAL	R\$282.728.310,00



**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 22 DE ABRIL DE 2024
(EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO)**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Descrição das despesas por elemento de despesa	2025	2026	2027	Total da despesa aumentada no período
Pessoal e Encargos Sociais - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	467.189,80	872.977,51	934.085,94	2.274.253,25
Obrigações Patronais (RPPS)	65.406,57	122.216,85	130.772,03	318.395,45
Total Geral	532.596,37	995.194,36	1.064.857,97	2.592.648,70

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2025	2026	2027	Total
Previsão de aumento da arrecadação municipal (Receita Corrente Líquida-RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
A despesa será custeada pela fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos.	532.596,37	995.194,36	1.064.857,97	2.592.648,70



(1) Obs.: *na coluna intitulada “Saldo Orçamentário Estimado”, os saldos orçamentários apresentados nesta coluna consideraram os valores apurados pelo impacto referente aos Memorandos nº(s) 42.053/2024-CGM, 2.401/2025-SMASC, 3.990/2025-SMS, 4.107/2025-SMMADE, 4.527/SMASC, 8.021-SMFZ, 8.139-CGM, 10.164/2025-SMS e 12.023/SME, que se encontram em fase de tramitação e análise.

À Secretaria Municipal de Finanças:

**PARECER SMPLAN – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS
FINANCEIROS**

Trata-se de solicitação para elaboração do estudo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros, requerido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorando nº 19.459/2022, em face da inclusão de Projeto de Lei Complementar nº 012, de 22 de abril de 2024, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 110/20217, define atribuições dos cargos e regulamenta a equipe multiprofissional para área da educação.

Desta forma, procedeu-se à análise restringindo-se às informações constantes nos despachos de nº(s) 68 e 84- 19.459/2022, bem como o demonstrativo anexado pelo mesmo despacho, emitido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Para efeito dos cálculos necessários à demonstração do impacto orçamentário e seus reflexos financeiros, os valores apresentados atendem as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, e suas estimativas equivalem aos proventos, para o exercício de 2025, projetando-os para os dois exercícios financeiros subsequentes.

Esclarecemos que foram considerados nas estimativas os pagamentos relativos a 07 (sete) parcelas salariais, encargos sociais, 13º salário e 1/3 de férias, projetando-se para os exercícios subsequentes reajustados anualmente nos percentuais de 9% (nove por cento) a.a., considerando a revisão geral anual e o adicional por tempo de serviço.

Ademais, foi verificado um expressivo aumento entre as folhas de pagamentos referentes aos meses de março e abril do corrente exercício, na importância de R\$2.257.480,70 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos), e nomeações de efetivos, através de concursos público, no quantitativo de 157, conforme relatório em anexo.

Diante disto houve a necessidade de reestimar as projeções dos gastos com pessoal considerando a sua tendência.

Isto posto, o impacto apurado estimado pelo incluso Projeto de Lei Complementar, no exercício de 2025, elevam para mais **R\$532.596,37** (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

Conforme se observou, o resultado orçamentário estimado apurado, considerando a fonte oriunda dos recursos próprios do município, destinada ao pagamento dos gastos com pessoal, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante deste parecer, apresentou **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO** na importância monetária de **R\$-5.700.368,12** (cinco milhões, setecentos mil, trezentos e setenta e oito reais e doze

centavos negativos), após o levantamento das estimativas e a ocorrência da implantação do incluso projeto de lei complementar.

Em face do exposto, encaminho o retro citado Anexo.

É o Parecer.

(assinado digitalmente)

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 255/2023

Memorando 88- 19.459/2022

De: Leandro B. - SMPLAN-CP Redigido por Lucivania S.

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças - A/C Valéria S.

Data: 21/05/2025 às 16:18:52

Ilustríssima Senhora Secretária,

Em tempo, faço anexar o relatório das nomeações através de concurso público, conforme parágrafo 5º constante do Parecer emitido por esta Secretaria Municipal de Planejamento.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 255/2

Anexos:

RELACAO_DOS_EMPOSSADOS_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Leandro Martins Barbosa	21/05/2025 16:39:16	1Doc LEANDRO MARTINS BARBOSA CPF 009.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D9A4-C29D-A62D-78C6**

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

(Memo)

Registro	Matrícula	CPF.	Dt.Admissão	Nome	Vínculo	Nome Cargo Atual	Nome Local Trabalho
026922	21875	85512605100	03/02/2025	ADEITA DE SOUZA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES
028013	9810	70023794100	16/04/2025	ADEMAR ALVES TRINDADE	02	ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
027202	16443	00270638105	03/02/2025	ADIL DA SILVA SANTOS	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE
027979	22932	06996751110	01/04/2025	AILTON GOVEIA FILHO	02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	UNIDADES DE CONTROLE SOCIAL - SMAS
027836	17530	06206973182	03/02/2025	ALCIELLI FERNANDA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA
027004	18585	04305139170	03/02/2025	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA
028093	23046	04258562165	13/05/2025	ALESSANDRO GUZZO DA SILVA	02	FISIOTERAPEUTA N/S (40HS)	CENTRO DE REABILITAÇÃO - CER - DOM AQUINO
027204	16368	03561223109	03/02/2025	ALINE MOTA LOPES SANTIAGO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT
027006	9204	03027707124	03/02/2025	ANA PAULA SANTANA DO ROSARIO BARBOSA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SOTECO
026924	13066	02126234193	03/02/2025	ANDREIA MOREIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMAO DA SILVA
027008	18639	04183693489	03/02/2025	ANE CRISTINA AMARAL AMORIM	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTA CATARINA
026926	15582	90000404187	03/02/2025	ANGELA MARIA CAMARGO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER
028033	11008	88683990168	22/04/2025	ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA
026982	14563	02036873103	03/02/2025	ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL
027972	19168	00414526155	06/03/2025	BARBARA LARA FLORES	02	ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS)	UBS - SANTOS DUMONT
028095	21000	06115095123	12/05/2025	BEATRIZ DE OLIVEIRA GUIMARAES PONTES PAULINO	02	FISIOTERAPEUTA N/S (40HS)	CENTRO DE REABILITAÇÃO - CER - DOM AQUINO
027010	18262	04871352102	03/02/2025	BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCES
026978	21931	06656296130	03/02/2025	BRUNA REGINA VITOR DAMASCENO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SÁBIO
028021	22974	04060332186	22/04/2025	BRUNO TIAGO PESSOA	02	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - 40H	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
027110	22063	02749348170	05/02/2025	CARINA AMADEUS DA SILVA	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)(S/G)	CRECHE IRENE COELHO CRUZ
028122	18507	00624646122	13/05/2025	CARLA BARROS SILVA	02	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - 40H	LABORATÓRIO MUNICIPAL
027032	21985	05455807145	03/02/2025	CARLA RAYSSA SILVA VIEIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA
028079	23032	01424604192	14/05/2025	CECILIA SILE JUSTINIANO	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - RODEIO

027012	16080	04428696140	03/02/2025	CLAUDIANE RAMALHO GONCALVES	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA
027120	9891	03182590600	03/02/2025	CLOTILDE CLARA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCES
026928	21133	03765198196	03/02/2025	CLYLAINE DA GUIA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT
027868	22821	88492052104	17/03/2025	CRISTIANE REGINA GONCALVES OLIVEIRA	02	ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS)	UBS - JARDIM GUANABARA
027154	1097	00094406154	21/02/2025	CRISTIANE ROSA VALENTIM PEREIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS
026976	12535	04546694105	03/02/2025	DAIANE GOMES DE OLIVEIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES
027122	22075	21453189840	03/02/2025	DALVA DE OLIVEIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MAXIMO BIENNES
027014	17861	04273525178	03/02/2025	DANIELE LIMA BARBOSA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE
027104	17505	06225661131	20/02/2025	DAVID SENABIO DOMINGUES	02	ASSISTENTE TECNICO DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADORIA
027106	22059	06534744155	05/02/2025	DAVISON BACA MASSAVI	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)(S/G)	EM FREI GRIGNION
027132	1210	92407951115	03/02/2025	DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS
027136	20890	00386741140	03/02/2025	DOUGLAS DA SILVA MAGIO	02	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - 40H	LABORATÓRIO MUNICIPAL
027034	1302	89730194149	03/02/2025	DULCINA FRANCIELI DE CAMPOS	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE
027124	22077	46045635191	03/02/2025	EDILENE MARCIA CINTRA LEITE	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES
027016	1337	60412879115	03/02/2025	EDILEUZA MARIA DE MELO E SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM 16 DE MARCO
027018	14558	83001620110	03/02/2025	EDNILDA DE MORAES	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCES
027126	22079	05451545103	03/02/2025	EDSON DE JESUS DOS SANTOS	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL
028077	17089	54369355249	14/05/2025	EDUARDO ALVES DA SILVA	02	ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS)	UNIDADE MÓVEL - SMS
027020	15363	80449590178	03/02/2025	ELAINE GAIVA LEAL	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA
028081	23034	80824625153	14/05/2025	ELAINE OSINAGA SILVA	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - CAVALHADA
027036	21989	01838281193	03/02/2025	ELDA CINTRA LEITE	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT
026930	12175	05233535610	03/02/2025	ELETILZIA SEVERINO MACHADO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMAO DA SILVA
026932	9020	88035360191	03/02/2025	ELIANE BEZERRA HUGA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	CAIC-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL
027022	13637	03528922184	03/02/2025	ELISANGELA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT
027024	10762	84696109100	03/02/2025	ELISANGELA DA SILVA BARBOSA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE
027038	8793	85820440110	03/02/2025	ERICA PATRICIA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES

026934	11385	00599587156	03/02/2025	ERIKA FATIMA DE ARRUDA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL
026936	14449	00260706183	03/02/2025	ERIKA PATRICIA LACERDA DIAS SOUZA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER
027040	21993	00257307117	03/02/2025	FABIANA FATIMA DE PADUA ROSSATTO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM 16 DE MARCO
027026	16437	04367735117	03/02/2025	FERNANDA LEMOS DA ROSA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS
028087	23040	05606103192	13/05/2025	FLAVIA DE ARRUDA FARIAS	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - SANTOS DUMONT
027042	21995	01035210118	03/02/2025	FRANCIANE CONCEICAO DE OLIVEIRA MIRANDA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM CLARINOPOLIS
027158	21080	06131594112	21/02/2025	GEISIANE SILVA SOCORRO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCES
027028	13397	02630791122	03/02/2025	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	CAIC-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL
027030	18314	00513084100	03/02/2025	GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA
027044	16528	04353987178	03/02/2025	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA
027046	10756	01824811152	03/02/2025	GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE
027048	2106	87582767187	03/02/2025	GLEIZIELLE XAVIER ROCHA DE SOUZA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT
027108	22061	00570059151	05/02/2025	GLESCIEMI RODRIGUES PAULA	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)(S/G)	CRECHE IRENE COELHO CRUZ
026972	14817	04288274117	03/02/2025	GREICE FERNANDA GARCIA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS
028104	23057	06166758103	13/05/2025	IKLIFIS DE OLIVEIRA ALVES	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS/CENTRO REFERÊNCIAL DE SAÚDE II
026938	14294	00933816111	03/02/2025	IRINEIDE FERREIRA DA CUNHA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMAO DA SILVA
027050	15164	05070069179	03/02/2025	ISLA FERREIRA BARBOSA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES
027128	2357	43262813168	03/02/2025	IVONE VITURINO COSTA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	CAIC-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL
026914	11799	95384472120	03/02/2025	JANAINA BISPO DE BARROS	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)(S/G)	EM FAZENDO ARTE
027052	22005	05521771131	03/02/2025	JAYRA PATRICIA CAMPOS NEVES	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA
027854	22807	04502242101	18/03/2025	JEFFERSON LEANDRO COSTA DE SOUZA	02	OUVIDOR(N/S)	OUVIDORIA
027054	12855	42986532187	03/02/2025	JOAO BOSCO SEBASTIAO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF EDUARDO BENEVIDES LINDOTE
026970	10478	02210761158	03/02/2025	JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BUSCANDO O SABER
027056	12306	01999595106	03/02/2025	JOSIANE DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOSSA SENHORA APARECIDA
027058	11572	00262083183	03/02/2025	JOSIANE INES DE SOUZA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA
027060	13594	04635232107	03/02/2025	JULIANA DA LUZ LIMA DE ARRUDA PINHEIRO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA

026940	14860	52311538187	03/02/2025	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES
026991	15061	83963618272	03/02/2025	JULIANA TIRELLI QUINTO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES
027062	11094	04136708130	03/02/2025	KAITI ALVES MARTINS PASTOR	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCES
027850	17601	01872198180	03/03/2025	KAMILLA PATRICIA FERREIRA JUSTINIANO DE ALMEIDA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO
028114	18500	06204802119	14/05/2025	KAMILLY VITORIA SILVA DA CONCEICAO	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - COHAB NOVA
027866	22819	06191617100	05/03/2025	KARINE CARRIJO BATISTA	02	ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS)	POSTO DE SAÚDE DA SADIA
026984	7342	01589115120	03/02/2025	KARINE PEDROZA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MAXIMO BIENNES
028017	22970	47033977816	23/04/2025	KARLA SALVIANI AZEREDO SANTOS	02	ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS)	UBS - SANTOS DUMONT
027064	3016	84350164120	03/02/2025	KATIA DE ARRUDA CASTRILLON	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE
026944	3046	79201865104	03/02/2025	KILZA DA SILVA SOUSA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF ERENICE SIMAO ALVARENGA
026974	21927	05227180199	03/02/2025	KRYRNA VITORIA MACHADO SOBRAL	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	CAIC-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL
026942	9746	02874941603	03/02/2025	LAZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCES
026946	21899	04712456159	03/02/2025	LETICIA FARIA DE AZEVEDO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MAXIMO BIENNES
027066	11749	82950652204	03/02/2025	LUANA PAULA TEIXEIRA CAVEQUIA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA
026948	17276	03678877117	03/02/2025	LUANA QUEIROZ	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT
026950	16794	04362832122	03/02/2025	LUCAS MATEUS FARIA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MAXIMO BIENNES
026952	19164	33764697172	03/02/2025	LUCI EVANGELISTA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA
027068	11334	81978243120	03/02/2025	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF EDUARDO BENEVIDES LINDOTE
026989	12187	04594465170	03/02/2025	LUCILENE MENDES DOS SANTOS	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA
026954	12007	02553610173	03/02/2025	LUCIMARA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA
027092	22045	75856875168	03/02/2025	LUCINEIA GUEVARA VIEIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - "MADRE MARIA ESTEVÃO
028099	23052	70068256108	13/05/2025	LUIS ANTONIO DELGADILLO SILVA ROMA	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - VISTA ALEGRE
027206	3117	01443638102	03/02/2025	MARCELA DE ALMEIDA SILVA RIBEIRO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - "MADRE MARIA ESTEVÃO
027078	8676	01035200155	03/02/2025	MARCI PEREIRA RODRIGUES	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA
026956	15940	80196365104	03/02/2025	MARCIA DA SILVA MEIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMAO DA SILVA
028112	17052	02351604156	14/05/2025	MARCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - JARDIM GUANABARA

027208	3639	63256622100	03/02/2025	MARCIA PARENTE PAESANO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE
026904	21857	02245390199	03/02/2025	MARCIA ROSA DE BARROS	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - JARDIM GUANABARA
026960	3643	94317623153	03/02/2025	MARCILEIA PEREIRA DO CARMO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT
028089	23042	90888006187	13/05/2025	MARIA ADALIA RAMOS DA LUZ	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - JARDIM DAS OLIVEIRAS
028085	23038	07116603107	14/05/2025	MARIA LEILIANE DA SILVA GONCALVES DE JESUS	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - SANTA ISABEL
027072	4096	97047244115	03/02/2025	MARIA RITA SILVA PEREIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF EDUARDO BENEVIDES LINDOTE
027212	22165	03582695123	03/02/2025	MARILENA DAS GRACAS LOZANO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA
026993	21112	01990939112	03/02/2025	MARILENE CAMILO RIBEIRO DE OLIVEIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS
027070	14688	82214581120	03/02/2025	MARILY CAMPOS DE MORAIS FERREIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL
026962	18785	02731406127	03/02/2025	MARILZA GOMES DE CAMPOS	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - "MADRE MARIA ESTEVÃO
026964	18652	52268209172	03/02/2025	MARILZA LUIZ FERREIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMAO DA SILVA
027989	15710	04651603106	08/04/2025	MARISTELA SALDANHA OLIVEIRA	02	AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S)	SECRETARIA DE FAZENDA-SEFAZ
026987	21307	86280350100	03/02/2025	MARLENE VENUTI DE SOUZA MONTEIRO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	CRECHE IRENE COELHO CRUZ
027888	14560	01862613141	11/03/2025	MARTA APARECIDA FERREIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE
028083	23036	02488991120	14/05/2025	MAYCON FABIANO RAMOS CABRERA	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - JARDIM MARAJOARA
028110	23063	05712479117	14/05/2025	MILLENA ZABELE LUIZ AMORIM	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS - CAIC
027074	17273	04006647123	03/02/2025	MIRIAN DA SILVA ALMICI	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL
028019	22972	05406041789	23/04/2025	MONICA HEYDUK	02	ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS)	UBS/CENTRO REFERÊNCIAL DE SAÚDE I
027076	17862	03789948160	03/02/2025	NAGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA
027858	22811	02366354177	06/03/2025	NATALIA DA SILVA NUNES	02	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - 40H	UBS/CENTRO REFERÊNCIAL DE SAÚDE II
027394	22347	05623654193	24/02/2025	NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF EDUARDO BENEVIDES LINDOTE
027130	11831	04411771152	03/02/2025	NATHALINE AMORIM DE OLIVEIRA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA
027114	22067	06270532116	05/02/2025	NATYELY DA SILVA SOARES	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)(S/G)	EM PROVINCIA DE AREZZO
027999	18232	04679224118	10/04/2025	NILSON MARTINS MAGALHAES	02	PSICOLOGO N/S (40HS)	CASA DE PASSAGEM
028071	23024	03635611026	05/05/2025	PATRICK MASSERON NUNES	02	ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS)	CASA DE PASSAGEM
027210	14879	01210745100	03/02/2025	PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM NOVO ORIENTE

028097	18588	04899977166	13/05/2025	RAFAEL HENRIQUE DE ARRUDA BOTELHO	02	FISIOTERAPEUTA N/S (40HS)	CENTRO DE REABILITAÇÃO - CER - DOM AQUINO
027116	16643	01429693118	05/02/2025	REGIANE ALVES DE SOUZA	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)(S/G)	EM PEQUENO SÁBIO
027094	22047	01646231163	03/02/2025	REGIANE CASSIA PEREIRA CASTILHEIRO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA
027310	17642	04646136120	03/02/2025	REJANE DA SILVA GOMES	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM GUANABARA
027993	15423	05484445108	10/04/2025	RENATA CRISTINE MARTINS NEVES	02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G)	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZ. DE ASSIST. SOCIAL - (CREAS)
027082	9674	03298207101	03/02/2025	RENATA GOMES DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA
028120	16930	92694594115	14/05/2025	RENATA SERAFIM ESPINDOLA	02	FISIOTERAPEUTA N/S (40HS)	CENTRO DE REABILITAÇÃO - CER - DOM AQUINO
027084	18221	04004497140	03/02/2025	ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL
027096	22049	05453168129	03/02/2025	RODOLFO CLAUDIO DA CRUZ	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE
026916	21869	88401103134	03/02/2025	RONIEL DO CARMO E SILVA	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)(S/G)	EM BUSCANDO O SABER
027872	12415	00702133132	17/03/2025	RONILSON DO COUTO COSTA	02	ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS)	UBS - VISTA ALEGRE
026968	21921	63237946168	03/02/2025	ROSA MARIA DA SILVA FEITOSA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MAXIMO BIENNES
027086	15300	77037090182	03/02/2025	ROSA PARA DE ARAUJO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTOS DUMONT
027214	22167	92618049187	03/02/2025	ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE
027098	22051	00908547137	03/02/2025	ROSANGELA ROCHA MACHADO	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA
026995	18737	90456327215	03/02/2025	SAMARA ASSUNCAO VALLES JORGE	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA RÉGIA
027100	22053	06184675133	03/02/2025	SAMILA FARIA DA SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROF EDUARDO BENEVIDES LINDOTE
027112	16180	99290065168	05/02/2025	SANDRA LINA CAMARGO DA SILVA	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)(S/G)	EMEI PROFESSORA LÉA MARIA LARA SILVA
026912	17591	04151646132	03/02/2025	SERGILAINÉ FATIMA DE MIRANDA CEBALHO	02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL(40HS)(S/G)	CAIC-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL
027864	22817	00821704010	06/03/2025	SHAIANA VILELLA HARTWIG	02	ENFERMEIRO(A) N/S-(40HS)	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
027216	16593	85896993153	03/02/2025	SILVANA APARECIDA DE LIMA LEMES	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA
026980	12760	02964804109	03/02/2025	SIMONE DUARTE SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	CRECHE IRENE COELHO CRUZ
027862	12939	33723358802	06/03/2025	SIMONE GALLI ROCHA BRAGATO	02	FONOAUDIÓLOGO N/S (40HS)	CENTRO DE REABILITAÇÃO - CER - DOM AQUINO
027088	10797	74093770115	03/02/2025	SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	CAIC-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL
027218	22171	82422389104	03/02/2025	SONIA REGINA VETORETI GOLONI	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI - PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA
027981	22934	04656081167	01/04/2025	STEFANIA PEREIRA DA SILVA	02	ADVOGADO DO SUAS	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZ. DE ASSIST. SOCIAL - (CREAS)

028102	23055	04450948181	13/05/2025	SUELLEN BENTA DA SILVA	02	TECNICO EM ENFERMAGEM(S/G.T)	UBS/CENTRO REFERÊNCIAL DE SAÚDE I
027102	22055	03754877194	03/02/2025	SUZANA GARCIA DE FARIA	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS
027090	10025	00262082101	03/02/2025	WAGNER DE OLIVEIRA LEITE	02	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTA CATARINA
028015	22968	84222824100	16/04/2025	WALDECY APARECIDO FARIA BRUNO	02	ANALISTA DE SISTEMAS (N/S)	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Quantidade Total: 157

Memorando 89- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 28/05/2025 às 13:48:37

Prezada Secretária,

solicito vossos préstimos para dar andamento ao presetne expediente, de interesse da SME;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 90- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 02/06/2025 às 15:45:11

Prezada Secretária,

solicito vossos préstimos para dar andamento no feito, reiterando o despacho 89;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 91- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 27/06/2025 às 18:36:57

Prezado Secretário,

solicito os reiterados pedidos de continuidade no feito;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 92- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 14/07/2025 às 15:56:04

Prezado Secretário,

solicito celeridade na continuidade do presente feito;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 93- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: SMFIN - Secretaria Municipal de Finanças

Data: 30/07/2025 às 07:41:27

Prezado Secretário,

rendo em vista a necessidade de tramitação, solicito empreenda celeridade ao presente expediente;
att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 94- 19.459/2022

De: DEMIS C. - SMFIN

Para: SMFIN-CCG - Contabilidade Geral

Data: 05/08/2025 às 14:55:39

Prezada

Para conhecimento, verificar os despacho 87 e 88.

Atenciosamente.

—

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Municipal de Finanças (em substituição - Decreto 409/2025)

Coordenador Administrativo

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Memorando 95- 19.459/2022

De: Keila A. - SMFIN-CCG

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 05/08/2025 às 17:34:06

Prezados,

Segue parecer para encaminhamentos.

Att

—

Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga
Contadora Geral

CRC/MT-013304/O-6

Portaria N° 428 de 21/06/2023

Anexos:

19459_2022_EDUCACAO_ESPECIAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Keila Aparecida Ferreira B...	05/08/2025 18:01:54	ICP-Brasil	Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga CPF...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8BBB-D251-4280-8FF6**

e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

Portanto considerando o impacto de R\$ **R\$ 532.596,37 para o período de 07 meses.**

Fazendo uma projeção a longo prazo ou seja, levando em consideração período de 12 meses, ou seja, de Setembro a Agosto o Impacto seria de R\$ 897.593,77, temos o seguinte resultado tanto da despesa com pessoal como da receita corrente líquida:

Criação de 02 Cargos de Professor Técnico Educacional com especialização em Psicopedagogia, 03 Cargos de Psicólogos, 02 Cargos de Fonoaudiólogo, 02 Cargos de Assistente Social.		
Despesa com Pessoal	Maio/2024 a Abril/2025	R\$ 200.856.302,54
Impacto Financeiro	Impacto SMADE	R\$ 115.475,58
	Impacto Piso Enfermagem	R\$ 975.948,24
	Impacto Controlador e Assistente	R\$ 230.726,46
	Impacto Seletivo Educação	R\$ 168.819,27
	Impacto Lei Controladoria	R\$ 2.131.750,20
	Impacto Convocação Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 338.291,19
	Impacto ACS e ACE	R\$ 5.490.695,85
	Impacto Cuidados SMAS	R\$ 309.456,75
	Impacto Redator e Comunicólogo	R\$ 14.628,79
	<u>Criação de Cargos Educação Especial</u>	<u>R\$ 897.593,77</u>
	Total	R\$ 10.673.386,10
Despesa Apurada mais Impactos		R\$ 211.529.688,64
Receita Corrente Líquida	Maio/2024 a Abril/2025	R\$ 411.452.456,86
		51,41%

Havendo a Criação de 02 Cargos de Professor Técnico Educacional com especialização em Psicopedagogia, 03 Cargos de Psicólogos, 02 Cargos de Fonoaudiólogo, 02 Cargos de Assistente Social. conforme anexo, considerando a projeção da despesa com pessoal e a receita corrente líquida tendo como base o exercício de 2025 o índice **estimado** poderá atingir **51,41%** dependendo do comportamento da receita corrente líquida e a despesa com pessoal de Maio a Abril de 2025, **abaixo** do estabelecido no art. 20 Inciso III “b”.

Em anexo Gastos com Pessoal 2025.

Considerando todo o exposto acima, e considerando o impacto no índice da LRF, encaminho o feito para deliberação.

Memorando 96- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 07/08/2025 às 18:29:30

Prezado Procurador GEral,

tendo em vista que os termos do despacho 79 já foram cumpridos, conforme documentos juntados nos despachos acima, solicito a "atualização" do PL, com numeração do ano 2025, para futuro protocolo na Câmara de Vereadores, conforme já autorizado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal [Antônia Eliene Liberato Dias - GAB](#);

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 97- 19.459/2022

De: Herbert D. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 11/08/2025 às 11:15:14

para as devidas providencias

—
Herbert Dias

OAB MT 12395

Procurador Geral do Município

Memorando 98- 19.459/2022

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 11/08/2025 às 18:12:50

Senhor Procurador Geral e Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei abaixo relacionado para revisão e posterior encaminhamento para assinatura:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, que possui a seguinte disposição: **Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.**

Sem mais para o momento, renovo-lhes protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—

Gabriela Tomaz
PGM-CAF - Coordenadora Administrativa e Financeira

Anexos:

016_Projeto_de_Lei_Complementar_Alteracao_da_Lei_Complementar_n_110_2017_lotacionograma.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definir as atribuições dos cargos e regulamentar a Equipe Multiprofissional.

§ 1º Exigirá para o exercício do cargo de Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em *lato sensu*, em Psicopedagogia.

§ 2º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo.

§ 3º A atuação dos profissionais da Equipe Multiprofissional na rede pública municipal de ensino dar-se-á observância das leis e regulamentações da Educação Nacional, Estadual e Municipal, bem como das leis, regulamentações e instrumentais teóricos e metodológicos das respectivas áreas.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional da rede pública municipal de ensino atenderá às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, às políticas da rede pública municipal e os projetos político pedagógicos das instituições de ensino.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional será lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional contribuirá para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência do estudante na instituição de ensino pública municipal;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos visando o sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V - acompanhar o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período ou em atendimento domiciliar;

VI - contribuir para a valorização e capacitação do trabalho de professores e de profissionais da rede pública municipal de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII** - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à aprendizagem, às situações de violência, ao uso abusivo de drogas, a gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
- VIII** - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX** - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X** - oferecer programas e projetos de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- XI** - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII** - incentivar a comunidade escolar ao reconhecimento do território no processo de articulação das instituições de ensino da rede municipal e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII** - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;
- XIV** - estimular a organização estudantil em instituições municipais de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;
- XV** - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI** - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- XVII** - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais para inserção do estudante no mundo do trabalho;
- XVIII** - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 4º O Psicólogo, lotado na rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia, do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II** - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III** - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV** - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- V** - realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;
- VI** - auxiliar equipes da rede municipal de ensino na integração comunitária entre as instituições de ensino, o estudante e a família;
- VII** - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII** - avaliar condições sócio-históricas presentes no processo de construção de conhecimentos;
- IX** - promover relações colaborativas no âmbito das equipes da Secretaria Municipal de Educação e entre instituições de ensino e a comunidade;

X - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Assistente Social, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como, do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II** - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III** - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como, a sua gestão democrática;
- IV** - intervir e orientar situações de dificuldades no âmbito familiar, escolar e social do estudante que interferem no processo de ensino-aprendizagem;
- V** - acompanhar a qualidade de serviços prestados ao estudante, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI** - aprimorar a relação entre a instituições de ensino, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII** - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII** - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX** - realizar ações de orientação e articulação junto a gestão escolar, bem como, a participar de espaços coletivos de decisões, voltados ao desenvolvimento das políticas sociais;
- X** - acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, realizando intervenções necessárias;
- XI** - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º O Fonoaudiólogo, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - atuar no âmbito educacional a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;
- II** - participar do planejamento educacional;
- III** - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores e estudantes, visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;
- IV** - promover ações de educação dirigidas à comunidade escolar nos diferentes ciclos de vida;
- V** - atuar em parceria com os professores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar;
- VI** - participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem, tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem;
- VII** - atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;
- VIII** - desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e estudantes inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

IX - desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao plano educacional; e realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

X - participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes;

XI - orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

XII - participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo do ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

XIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

XIV - sensibilizar e capacitar professores, estudantes e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social.

Art. 7º Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, da rede municipal de ensino deverá:

I - realizar diagnóstico das dificuldades de aprendizagem dos estudantes das instituições de ensino municipal;

II - propor ações de intervenção pedagógica, orientações metodológicas e encaminhamentos necessários, visando a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, individualmente ou em pequenos grupos;

III - atuar preventivamente nas instituições de ensino da rede municipal, no sentido de desenvolver competências e habilidades, para promoção e avanço da aprendizagem, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina;

IV - realizar, em parceria com a coordenação e direção escolar, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem estratégias de intervenções que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;

V - acompanhar as ações pedagógicas interventivas propostas nas instituições de ensino da rede municipal, considerando os diagnósticos e orientações previamente realizados;

VI - avaliar a dinâmica e organização metodológica de projetos e ações pedagógicas interventivas, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e/ou turmas;

VII - participar de ações pedagógicas juntamente com a Equipe Multiprofissional e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - considerar as características de cada instituição de ensino quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos de ensino-aprendizagem;

IX - orientar os professores de forma individual, em grupo e/ou através de formação continuada e apresentar atividades variadas para que possam superar os desafios inerentes ao processo educacional dos estudantes;

X - compreender como se dá o processo de construção do conhecimento dos estudantes, os diferentes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tipos de dificuldades de aprendizagem e possíveis formas de intervenção.

Art. 8º As despesas relacionadas as vagas do cargo público Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia serão efetuadas em regime de colaboração com a União.

Art. 9º O vencimento do profissional Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, segue o enquadramento do Professor Técnico Educacional (40 horas). No entanto, iniciarão o sistema da carreira na Classe A, Nível II, em razão da titulação de especialista em Psicopedagogia, devendo ser procedida as alterações na Lei Complementar 110/2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para a criação do cargo **Professor Técnico Educacional - Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia** e definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.

QUADRO DO CARGO E VAGAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS CRIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (40HS)	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	02	R\$ 7.610,76 (Atualização conforme Lei Complementar nº 222/2024)

QUADRO DOS CARGOS E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS AMPLIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PSICÓLOGO N/S (40H)	Bacharelado em Psicologia	03	R\$ 6.165,30 (Lei Complementar nº 221/2024)
FONOAUDIÓLOGO (40H)	Bacharelado em Fonoaudiologia	02	R\$ 6.165,30 (Lei Complementar nº 221/2024)
ASSISTENTE SOCIAL N/S (40H)	Bacharelado em Assistência Social	02	R\$ 6.165,30 (Lei Complementar nº 221/2024)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Sistema da Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, da Lei Complementar nº 222, de 26 de fevereiro de 2024.

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40 HORAS)

PL - PISO COMPLEMENTAR - 1,43% DE 8,57% - ABR 2024

Atualização conforme a Lei Complementar nº 222/2024

2024

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	6.714,98	7.164,22	7.613,41	8.062,61	8.511,69	8.961,11	9.410,06	9.860,80
COD								
II- 1.11	7.610,76	8.119,93	8.629,05	9.138,15	9.647,15	10.156,52	10.665,37	11.176,23
COD								
III- 1.5	8.505,80	9.074,82	9.643,81	10.212,80	10.781,66	11.350,93	11.919,61	12.490,56
COD								
IV- 1.7	9.401,45	10.030,40	10.659,32	11.288,22	11.916,97	12.546,19	13.174,75	13.805,81

Nível I -Licenciatura Plena

Nível II -Licenciatura Plena C/ Especialização.

Nível III -Licenciatura Plena C/ Mestrado.

Nível IV -Licenciatura Plena C/ Doutorado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Sistema da Carreira dos Técnicos de Desenvolvimento da Saúde Municipal consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, da **Lei Complementar nº 221, de 22 de janeiro de 2024**.

ANEXO II (TABELA Nº 07) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
COD										
I- 1.0	6.165,30	6.507,47	6.849,63	7.191,80	7.534,00	7.876,17	8.218,33	8.560,55	8.902,70	9.247,93
COD										
II- 1.11	6.843,48	7.223,28	7.603,10	7.982,91	8.362,72	8.742,53	9.122,34	9.502,16	9.881,97	10.265,20
COD										
III- 1.25	7.706,65	8.134,35	8.562,04	8.989,77	9.417,51	9.845,21	10.272,92	10.700,64	11.128,37	11.559,94
COD										
IV- 1.4	8.631,40	9.110,46	9.589,47	10.068,56	10.547,59	11.026,63	11.505,67	11.984,71	12.463,78	12.947,14

Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico “bacharelado”, Biólogo “bacharelado”.

Memorando 99- 19.459/2022

De: Herbert D. - PGM

Para: PGM-PGA - Procuradoria Geral Adjunta

Data: 12/08/2025 às 11:14:20

Solicito revisão e posterior encaminhamento ao gabinete.

—

Herbert Dias

OAB MT 12395

Procurador Geral do Município

Memorando 100- 19.459/2022

De: Eliana D. - PGM-PGA

Para: GAB - Gabinete da Prefeita - A/C ANTONIA D.

Data: 12/08/2025 às 15:47:26

Exma. Sra. Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 11 DE AGOSTO DE 2025** que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017, sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional, constante no **Despacho 98-19.459/2022** revisado.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

—

Eliana da Silva Carvalho Duarte

Procuradora-Geral Adjunta

Memorando 101- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita - A/C Edson S.

Data: 12/08/2025 às 15:54:01

Prezado,

ten do me vista as autorizações expressas nos despachos 75 e 79, solicito a protocolização do Projeto de Lei;
att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 102- 19.459/2022

De: Fransergio P. - SME

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 03/09/2025 às 17:24:23

Prezada Prefeita,

reitero a necessidade de protocolização do presente projeto de lei, pelas razões já expostas e diante da autorização verbal de Vossa Excelência;

att;

—

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação - Decreto n. 333/2023

Memorando 103- 19.459/2022

De: Valéria S. - GAB

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 29/09/2025 às 17:49:31

Prezado Procurador,

Considerando o quadro de vagas fornecido nesta data pelo RH da SMA, conforme Mem 32.784/2025, solicitamos a adequação do PLC 016, excluindo o "Quadro dos cargos e ampliação do número de vagas", uma vez que tais vagas já existem no lotacionograma.

Solicitamos ainda que seja feito a conferência dos valores contidos no Anexo III.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Anexos:

CARGOS_PSICOLOGO_FONOAUDIOLOGO_ASSISTENTE_SOCIAL.pdf



Relação de Cargos, Funções e Empregos2

Denominação	Cargo Efetivo			Comissão Confiança			Emprego Efetivo			Contrato Temporário		
	Providos	Vagos	Total	Providas	Vagas	Total	Providos	Vagos	Total	Providos	Vagos	Total
0096-PSICOLOGO N/S (20HS)	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0143-FONOAUDIÓLOGO N/S (40HS)	3	4	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0144-ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS)	22	5	27	0	0	0	0	0	0	1	-1	0
0148-PSICOLOGO N/S (40HS)	17	5	22	0	0	0	0	0	0	2	-2	0
0544-PSICOLOGO ORGANIZACIONAL E DO	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Quantidade Total: 5	43	15	58	0	0	0	0	0	0	3	-3	0

Memorando 104- 19.459/2022

De: Herbert D. - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 30/09/2025 às 10:03:00

Para conhecimento e providências.

—

Herbert Dias

OAB MT 12395

Procurador Geral do Município

Memorando 105- 19.459/2022

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 08/10/2025 às 17:53:50

Setores (CC):

PGM, PGM-PGA

Senhor Procurador Geral e Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei abaixo relacionado para revisão ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, que possui a seguinte disposição: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.

Informo que foi excluída também a tabela em anexo III, pelo fato de não mais ampliar vagas e ainda, solicito que, após revisão, seja encaminhado ao RH para conferência dos valores da tabela do anexo II (não III como mencionado em despacho 103), conforme deliberado pela senhora [Valéria Alves de Souza - GAB](#) via WhatsApp.

Grata,

—

Gabriela Tomaz

PGM-CAF - Coordenadora Administrativa e Financeira

Anexos:

018_Projeto_de_Lei_Complementar_Alteracao_da_Lei_Complementar_n_110_2017_lotacionograma.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definir as atribuições dos cargos e regulamentar a Equipe Multiprofissional.

§ 1º Exigirá para o exercício do cargo de Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em *lato sensu*, em Psicopedagogia.

§ 2º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo.

§ 3º A atuação dos profissionais da Equipe Multiprofissional na rede pública municipal de ensino dar-se-á observância das leis e regulamentações da Educação Nacional, Estadual e Municipal, bem como das leis, regulamentações e instrumentais teóricos e metodológicos das respectivas áreas.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional da rede pública municipal de ensino atenderá às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, às políticas da rede pública municipal e os projetos político pedagógicos das instituições de ensino.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional será lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional contribuirá para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência do estudante na instituição de ensino pública municipal;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos visando o sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V - acompanhar o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período ou em atendimento domiciliar;

VI - contribuir para a valorização e capacitação do trabalho de professores e de profissionais da rede pública municipal de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII** - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à aprendizagem, às situações de violência, ao uso abusivo de drogas, a gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
- VIII** - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX** - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X** - oferecer programas e projetos de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- XI** - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII** - incentivar a comunidade escolar ao reconhecimento do território no processo de articulação das instituições de ensino da rede municipal e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII** - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;
- XIV** - estimular a organização estudantil em instituições municipais de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;
- XV** - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI** - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- XVII** - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais para inserção do estudante no mundo do trabalho;
- XVIII** - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 4º O Psicólogo, lotado na rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia, do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II** - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III** - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV** - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- V** - realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;
- VI** - auxiliar equipes da rede municipal de ensino na integração comunitária entre as instituições de ensino, o estudante e a família;
- VII** - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII** - avaliar condições sócio-históricas presentes no processo de construção de conhecimentos;
- IX** - promover relações colaborativas no âmbito das equipes da Secretaria Municipal de Educação e entre instituições de ensino e a comunidade;

X - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Assistente Social, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como, do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II** - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III** - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como, a sua gestão democrática;
- IV** - intervir e orientar situações de dificuldades no âmbito familiar, escolar e social do estudante que interferem no processo de ensino-aprendizagem;
- V** - acompanhar a qualidade de serviços prestados ao estudante, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI** - aprimorar a relação entre a instituições de ensino, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII** - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII** - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX** - realizar ações de orientação e articulação junto a gestão escolar, bem como, a participar de espaços coletivos de decisões, voltados ao desenvolvimento das políticas sociais;
- X** - acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, realizando intervenções necessárias;
- XI** - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º O Fonoaudiólogo, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - atuar no âmbito educacional a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;
- II** - participar do planejamento educacional;
- III** - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores e estudantes, visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;
- IV** - promover ações de educação dirigidas à comunidade escolar nos diferentes ciclos de vida;
- V** - atuar em parceria com os professores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar;
- VI** - participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem, tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem;
- VII** - atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;
- VIII** - desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e estudantes inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

IX - desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao plano educacional; e realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

X - participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes;

XI - orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

XII - participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo do ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

XIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

XIV - sensibilizar e capacitar professores, estudantes e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social.

Art. 7º Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, da rede municipal de ensino deverá:

I - realizar diagnóstico das dificuldades de aprendizagem dos estudantes das instituições de ensino municipal;

II - propor ações de intervenção pedagógica, orientações metodológicas e encaminhamentos necessários, visando a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, individualmente ou em pequenos grupos;

III - atuar preventivamente nas instituições de ensino da rede municipal, no sentido de desenvolver competências e habilidades, para promoção e avanço da aprendizagem, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina;

IV - realizar, em parceria com a coordenação e direção escolar, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem estratégias de intervenções que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;

V - acompanhar as ações pedagógicas interventivas propostas nas instituições de ensino da rede municipal, considerando os diagnósticos e orientações previamente realizados;

VI - avaliar a dinâmica e organização metodológica de projetos e ações pedagógicas interventivas, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e/ou turmas;

VII - participar de ações pedagógicas juntamente com a Equipe Multiprofissional e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - considerar as características de cada instituição de ensino quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos de ensino-aprendizagem;

IX - orientar os professores de forma individual, em grupo e/ou através de formação continuada e apresentar atividades variadas para que possam superar os desafios inerentes ao processo educacional dos estudantes;

X - compreender como se dá o processo de construção do conhecimento dos estudantes, os diferentes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tipos de dificuldades de aprendizagem e possíveis formas de intervenção.

Art. 8º As despesas relacionadas as vagas do cargo público Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia serão efetuadas em regime de colaboração com a União.

Art. 9º O vencimento do profissional Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, segue o enquadramento do Professor Técnico Educacional (40 horas). No entanto, iniciarão o sistema da carreira na Classe A, Nível II, em razão da titulação de especialista em Psicopedagogia, devendo ser procedida as alterações na Lei Complementar 110/2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 08 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para a criação do cargo **Professor Técnico Educacional - Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia** e definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.

QUADRO DO CARGO E VAGAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS CRIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (40HS)	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	02	R\$ 7.610,76 (Atualização conforme Lei Complementar nº 222/2024)

ANEXO II

Sistema da Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, da **Lei Complementar nº 222, de 26 de fevereiro de 2024**.

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40 HORAS)

PL - PISO COMPLEMENTAR - 1,43% DE 8,57% - ABR 2024

Atualização conforme a Lei Complementar nº 222/2024

2024

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	6.714,98	7.164,22	7.613,41	8.062,61	8.511,69	8.961,11	9.410,06	9.860,80
COD								
II- 1.11	7.610,76	8.119,93	8.629,05	9.138,15	9.647,15	10.156,52	10.665,37	11.176,23
COD								
III- 1.5	8.505,80	9.074,82	9.643,81	10.212,80	10.781,66	11.350,93	11.919,61	12.490,56
COD								
IV- 1.7	9.401,45	10.030,40	10.659,32	11.288,22	11.916,97	12.546,19	13.174,75	13.805,81

Nível I -Licenciatura Plena

Nível II -Licenciatura Plena C/ Especialização.

Nível III -Licenciatura Plena C/ Mestrado.

Nível IV -Licenciatura Plena C/ Doutorado.

Memorando 106- 19.459/2022

De: Herbert D. - PGM

Para: PGM-PGA - Procuradoria Geral Adjunta

Data: 08/10/2025 às 18:53:32

Para revisão e demais encaminhamentos.

—

Herbert Dias

OAB MT 12395

Procurador Geral do Município

Memorando 107- 19.459/2022

De: Eliana D. - PGM-PGA

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 09/10/2025 às 11:08:38

Segue para verificação dos valores constantes na tabela do anexo II (não III como mencionado em despacho 103), do PL acima, conforme deliberado pela senhora [Valéria Alves de Souza - GAB](#) via WhatsApp.

—
Eliana da Silva Carvalho
Chefe de Gabinete da PGM

Memorando 108- 19.459/2022

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMA - PROFPAG - II - Processamento de Folha de Pagamento II.

Data: 22/10/2025 às 12:31:05

Prezado (a)

Segue para verificação

At.te

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 109- 19.459/2022

De: Gimerson S. - SMA - PROFPAG - II

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 06/11/2025 às 18:21:15

Senhora Coordenadora

Segue anexo Demonstrativo dos Valores atuais da Tabela nº 18 da LC 237/2025. É um demonstrativo pois não existe tal tabela em seu formato atualizado na LC 237/2025, porém o percentual de 1,50% previsto no Art. 4º da LC 237/2025 já está efetivado no SIP7,5 - Sistema Integrado de Pessoal a partir de Setembro/2025.

Respeitosamente

—

Gimerson Ferreira de Souza

Contador

Anexos:

DEMONSTRATIVO_TABELA_SAL_Criacao_cargo_Prof_tec_Educacional_Psicopedagogia.pdf

ANEXO II
TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 1,50% DA LC 237/2025
“EM VIGOR A PARTIR DE SETEMBRO/2025”

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003)

ANEXO I – (TABELA Nº 18) – PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	7.532,12	8.036,02	8.539,88	9.043,74	9.547,46	10.051,57	10.555,16	11.060,74
COD								
II- 1.11	8.536,90	9.108,03	9.679,10	10.250,16	10.821,10	11.392,46	11.963,22	12.536,25
COD								
III- 1.5	9.540,85	10.179,13	10.817,36	11.455,59	12.093,67	12.732,21	13.370,10	14.010,52
COD								
IV- 1.7	10.545,50	11.250,99	11.956,43	12.661,86	13.367,13	14.072,91	14.777,96	15.485,82

Nível I - Licenciatura. Plena
Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização
Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado
Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

Memorando 110- 19.459/2022

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: PGM-PGA - Procuradoria Geral Adjunta

Data: 06/11/2025 às 18:27:57

Prezado

Segue para conhecimento o despacho 109.

At.te

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 111- 19.459/2022

De: Eliana D. - PGM-PGA

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira - A/C Gabriela T.

Data: 07/11/2025 às 11:00:35

Prezada Coordenadora,

Diante das informações constantes no **Despacho 109- 19.459/2022**, encaminho para adequação dos valores.

Atenciosamente,

—

Eliana da Silva Carvalho
Chefe de Gabinete da PGM

Memorando 112- 19.459/2022

De: Gabriela T. - PGM-CAF

Para: PGM-PGA - Procuradoria Geral Adjunta

Data: 13/11/2025 às 11:56:11

Setores (CC):

PGM, PGM-PGA

Senhor Procurador Geral e Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o Projeto de Lei abaixo relacionado para revisão ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, que possui a seguinte disposição: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação dos cargos Auxiliar de Turma, Professor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras e Professor Licenciado em Educação Especial.

Grata,

—

Gabriela Tomaz

PGM-CAF - Coordenadora Administrativa e Financeira

Anexos:

018_Projeto_de_Lei_Complementar_Alteracao_da_Lei_Complementar_n_110_2017_lotacionograma.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definir as atribuições dos cargos e regulamentar a Equipe Multiprofissional.

§ 1º Exigirá para o exercício do cargo de Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em *lato sensu*, em Psicopedagogia.

§ 2º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo.

§ 3º A atuação dos profissionais da Equipe Multiprofissional na rede pública municipal de ensino dar-se-á observância das leis e regulamentações da Educação Nacional, Estadual e Municipal, bem como das leis, regulamentações e instrumentais teóricos e metodológicos das respectivas áreas.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional da rede pública municipal de ensino atenderá às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, às políticas da rede pública municipal e os projetos político pedagógicos das instituições de ensino.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional será lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional contribuirá para:

- I** - assegurar o direito de acesso e de permanência do estudante na instituição de ensino pública municipal;
- II** - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III** - atuar em processos visando o sucesso do estudante;
- IV** - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;
- V** - acompanhar o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período ou em atendimento domiciliar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI** - contribuir para a valorização e capacitação do trabalho de professores e de profissionais da rede pública municipal de ensino;
- VII** - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à aprendizagem, às situações de violência, ao uso abusivo de drogas, a gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
- VIII** - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX** - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X** - oferecer programas e projetos de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- XI** - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII** - incentivar a comunidade escolar ao reconhecimento do território no processo de articulação das instituições de ensino da rede municipal e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII** - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;
- XIV** - estimular a organização estudantil em instituições municipais de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;
- XV** - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI** - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- XVII** - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais para inserção do estudante no mundo do trabalho;
- XVIII** - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 4º O Psicólogo, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I** - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia, do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II** - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III** - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV** - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar atendimento educacional especializado;
- V** - realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - auxiliar equipes da rede municipal de ensino na integração comunitária entre as instituições de ensino, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - avaliar condições sócio-históricas presentes no processo de construção de conhecimentos;

IX - promover relações colaborativas no âmbito das equipes da Secretaria Municipal de Educação e entre instituições de ensino e a comunidade;

X - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Art. 5º O Assistente Social, lotado na rede pública municipal de ensino, deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como, do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como, a sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no âmbito familiar, escolar e social do estudante que interferem no processo de ensino-aprendizagem;

V - acompanhar a qualidade de serviços prestados ao estudante, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre as instituições de ensino, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar ações de orientação e articulação junto à gestão escolar, bem como, a participar de espaços coletivos de decisões, voltados ao desenvolvimento das políticas sociais;

X - acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, realizando intervenções necessárias;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º O Fonoaudiólogo, lotado na rede pública municipal de ensino, deverá:

I - atuar no âmbito educacional a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;

II - participar do planejamento educacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores e estudantes, visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

IV - promover ações de educação dirigidas à comunidade escolar nos diferentes ciclos de vida;

V - atuar em parceria com os professores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar;

VI - participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem, tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem;

VII - atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;

VIII - desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e estudantes inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

IX - desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao plano educacional; e realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

X - participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes;

XI - orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

XII - participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo do ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

XIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

XIV - sensibilizar e capacitar professores, estudantes e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social.

Art. 7º Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, da rede municipal de ensino deverá:

I - realizar diagnóstico das dificuldades de aprendizagem dos estudantes das instituições de ensino municipal;

II - propor ações de intervenção pedagógica, orientações metodológicas e encaminhamentos necessários, visando a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, individualmente ou em pequenos grupos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - atuar preventivamente nas instituições de ensino da rede municipal, no sentido de desenvolver competências e habilidades, para promoção e avanço da aprendizagem, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina;

IV - realizar, em parceria com a coordenação e direção escolar, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem estratégias de intervenções que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;

V - acompanhar as ações pedagógicas interventivas propostas nas instituições de ensino da rede municipal, considerando os diagnósticos e orientações previamente realizados;

VI - avaliar a dinâmica e organização metodológica de projetos e ações pedagógicas interventivas, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e/ou turmas;

VII - participar de ações pedagógicas juntamente com a Equipe Multiprofissional e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - considerar as características de cada instituição de ensino quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos de ensino-aprendizagem;

IX - orientar os professores de forma individual, em grupo e/ou através de formação continuada e apresentar atividades variadas para que possam superar os desafios inerentes ao processo educacional dos estudantes;

X - compreender como se dá o processo de construção do conhecimento dos estudantes, os diferentes tipos de dificuldades de aprendizagem e possíveis formas de intervenção.

Art. 8º As despesas relacionadas as vagas do cargo público Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia serão efetuadas em regime de colaboração com a União.

Art. 9º O vencimento do profissional Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, segue o enquadramento do Professor Técnico Educacional (40 horas). No entanto, iniciarão o sistema da carreira na Classe A, Nível II, em razão da titulação de especialista em Psicopedagogia, devendo ser procedida as alterações na Lei Complementar 110/2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para a criação do cargo **Professor Técnico Educacional - Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia** e definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.

QUADRO DO CARGO E VAGAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS CRIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (40HS)	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	02	R\$ 7.610,76 (Atualização conforme Lei Complementar nº 222/2024)

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DEACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 1,50% DA LC 237/2025
“EM VIGOR A PARTIR DE SETEMBRO/2025”

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003)

ANEXO I - (TABELA Nº 18) - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40HORAS)

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	7.532,12	8.036,02	8.539,88	9.043,74	9.547,46	10.051,57	10.555,16	11.060,74
COD								
II- 1.11	8.536,90	9.108,03	9.679,10	10.250,16	10.821,10	11.392,46	11.963,22	12.536,25
COD								
III- 1.5	9.540,85	10.179,13	10.817,36	11.455,59	12.093,67	12.732,21	13.370,10	14.010,52
COD								
IV- 1.7	10.545,50	11.250,99	11.956,43	12.661,86	13.367,13	14.072,91	14.777,96	15.485,82

Nível	I - Licenciatura. Plena
Nível	II - Licenciatura. Plena C/ Especialização
Nível	III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado
Nível	IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

Memorando 113- 19.459/2022

De: Valéria S. - GAB

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 13/11/2025 às 12:23:45

Segue para antecipação do que compete ao vosso setor, lembrando que o PL em questão trata tão somente da criação do cargo de Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional da SME.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 114- 19.459/2022

De: Helena A. - SMEAE-GRO

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 13/11/2025 às 13:18:24

Em cumprimento ao despacho 113, expediu-se ofício à Câmara, para aprovação, anexo. Contém doc. apensos (desp. 109).

—

Helena Neves de Almeida

professora - SME

Anexos:

Of_2137.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 2.137/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.459/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 018, de 13 de novembro de 2025, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.137/2025-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 018, de 13 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 018, de 13 de novembro de 2025, que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional”*.

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 018/2025 tem por finalidade criar o cargo de Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.

Ressaltamos que a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo

Informamos que para o exercício do cargo de Professor Técnico Educacional, será exigido, formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em lato sensu, em Psicopedagogia.

Frise-se que a Equipe Multiprofissional da rede pública municipal de ensino atenderá às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, às políticas da rede pública municipal e os projetos político pedagógicos das instituições de ensino.

A atuação dos profissionais da Equipe Multiprofissional na rede pública municipal de ensino dar-se-á observância das leis e regulamentações da Educação Nacional, Estadual e Municipal, bem como das leis, regulamentações e instrumentais teóricos e metodológicos das respectivas áreas.

Enfatizamos que Equipe Multiprofissional contribuirá na valorização e capacitação do trabalho de professores e de profissionais da rede pública municipal de ensino, criando estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à aprendizagem, acompanhando o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.137/2025-GP/PMC - p. 03

habilidades ou superdotação e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período ou em atendimento domiciliar, entre outras.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a documentação, relacionada a seguir, anexa:

- Demonstrativo dos Valores atuais da Tabela nº 18 da LC 237/2025.

Quanto ao pedido de apreciação do PLC em caráter de urgência, justifica-se por se tratar de assunto relacionado à Educação, que, por força de lei e justiça social, necessita ser plenamente aplicado nas escolas e, somente depois da aprovação do presente PLC por essa Colenda Câmara, poderá efetivar-se o seu objeto, mediante a contratação de profissionais para os cargos ora mencionados.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará à Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) no sistema educacional de ensino municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 018/2025 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Memorando 115- 19.459/2022

De: Valéria S. - GAB

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 13/11/2025 às 14:46:27

URGENTE

Prezado Secretário,

Solicitamos vossa análise e apresentação de novo Demonstrativo de Impacto Orçamentário e seus Reflexos Financeiros, considerando a redução do total de cargos inicialmente previstos neste processo.

Grata,

—

Valéria Alves de Souza

Chefe de Gabinete

Memorando 116- 19.459/2022

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMPLAN-GAEO - Gerência de Acompanhamento de Execução Orçamentária

Data: 14/11/2025 às 11:58:21

Para análise e encaminhamentos

—
Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 117- 19.459/2022

De: Robert F. - SMPLAN-GAEO

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento - A/C Leandro B.

Data: 14/11/2025 às 12:33:18

senhor secretário,

antes de procedermos com nossa análise é necessário que se atualizem as informações contidas no **Despacho 84-19.459/2022** para subsidiar a análise.

—

Robert Karuzz Souza Faustino

Gerência de Acompanhamento de Execução Orçamentária

Memorando 118- 19.459/2022

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 14/11/2025 às 12:38:32

Prezada Coordenadora [Graciella Oliveira Coelho - SMA-RH](#), solicito atualização da tabela no despacho 84.

—

Leandro Martins Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT
Decreto nº 255/2023
65 9 9994 9637

Memorando 119- 19.459/2022

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMA - PROFPAG - II - Processamento de Folha de Pagamento II.

Data: 25/11/2025 às 10:14:49

Prezado (a)

Segue para demais encaminhamentos

at,te

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 120- 19.459/2022

De: Gimerson S. - SMA - PROFPAG - II

Para: SMA-RH - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (RH)

Data: 01/12/2025 às 17:20:47

Senhora Coordenadora

Segue Demonstrativo conforme solicitado.

Segue para ciência e demais considerações que julgar necessário bem como para demais encaminhamentos pertinentes.

Ps. No anexo a este despacho, foi considerado a criação apenas de 1 Cargo, enquanto o Demonstrativo anexo ao **Despacho 84- 19.459/2022** relatava a existência da criação de 4 cargos o que não se perpetuou no transcorrer do processo.

Respeitosamente

—

Gimerson Ferreira de Souza

Contador

Anexos:

DEMONSTRATIVO_PARA_IMPACTO_PL_018_2025.pdf

IMPACTO: RESPOSTA DO MEMORANDO 19.459/2022								
NOME DO CARGO	QUANT.	BASE DE CÁLCULO	VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS	PREVI -MES	13 ° SALÁRIO - MÊS	PREVI 13° SALÁRIO- MÊS	1/3 DE FÉRIAS - MÊS	PREVI 1/3 DE FÉRIAS -MÊS
PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL – PEDAGOGIA – ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (40HS)	2	R\$ 7.532,12	R\$ 15.064,24	R\$ 2.108,99	R\$ 1.255,35	R\$ 175,75	R\$ 418,45	58,58
TOTAL			R\$ 15.064,24	R\$ 2.108,99	R\$ 1.255,35	R\$ 175,75	R\$ 418,45	58,58
Valor - ao mês								15.064,24
Valor - ao ano								180.770,88
Previdência - ao mês								2.108,99
Previdência - ao ano								25.307,92
13º Salário - ao mês								1.255,35
13º Salário - ao ano								15.064,24
Previdência sobre 13º - ao mês								175,75
Previdência sobre 13º - ao ano								2.108,99
1/3 de Férias - ao mês								418,45
1/3 de Férias - ao ano								5.021,41
Prev. Férias - ao mês								58,58
Prev. Férias - ao ano								703,00
Valor a ser considerado ao mês - Integral								19.081,37
Valor a ser considerado para 12 meses - Integral								228.976,45
OBSERVAÇÕES:								
1 - Foram considerados no demonstrativo acima as 2 vagas conforme solicitado no anexo do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 tendo por base o Salário inicial de carreira.								
2 - Os valores acima, constam do PCCS da LC 237/2025 em conformidade com o Art. 4º, porem não existe tabela com tal demonstrativo naquela LC.								
3 - Este demonstrativo não é Impacto. Porém, servirá de base para a emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro.								
4 - Caso a Administração Pública prossiga com o feito, salientamos sobre à necessidade de impacto atuarial e afins junto ao Previ-Cáceres, conforme Art. 5º § 2º V da LC 181/2022.								

Memorando 121- 19.459/2022

De: Graciella C. - SMA-RH

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 03/12/2025 às 10:07:00

Prezado

Segue para conhecimento o despacho 120

At.te

—

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - SMA

DECRETO Nº 266 DE 02/04/2025

Memorando 122- 19.459/2022

De: Leandro B. - SMPLAN

Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento

Data: 05/12/2025 às 11:17:07

Segue para providências, conforme despachos 120 e 121

—

Leandro Martins Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento Cáceres-MT

Decreto nº 255/2023

65 9 9994 9637